



LTCAT

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DE AMBIENTE DO TRABALHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA

20 DE JULHO DE 2020



1 – OBJETIVO LTCAT

O objetivo deste Laudo é observar disposições da Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho destacando as NRs 15 e 16 que definem as características de Insalubridade e Periculosidade bem como obedecer ao disposto no Decreto 3.048/99 que estabelece a obrigatoriedade das empresas manterem Laudo Técnico atualizado para fins de aposentadoria especial.

Foi efetuado levantamento completo e geral das instalações, identificado os fatores ambientais causadores de interferências comparadas as situações encontradas com os limites estabelecidos pela legislação, avaliado os efeitos e o uso da proteção adequada, fornecendo em seguida recomendações gerais para neutralização ou eliminação das condições de risco.

De acordo com a legislação o exercício do trabalho em condições insalubres assegura ao trabalhador o direito a receber um adicional calculado sobre o **salário mínimo vigente, equivalente a:**

- 30% para insalubridade de grau máximo
- 20% para insalubridade de grau médio
- 10% para insalubridade de grau mínimo
- 20% periculosidade de acordo com estatuto.

A neutralização ou eliminação da insalubridade determina a cessação da obrigatoriedade do pagamento do respectivo adicional.

A neutralização ocorre com a utilização de Equipamentos de Proteção Individuais apropriados que protejam adequadamente os trabalhadores dos agentes de risco a que estão expostos. Para a efetiva neutralização da insalubridade, deverá haver ainda, o controle médico da saúde dos trabalhadores, conforme previsto no PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional).

A eliminação ocorre com a adoção de medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância estabelecidos pela legislação.

A legislação estabelece três condições de periculosidade:

- Atividades e operações perigosas com explosivos
- Atividades e operações perigosas com inflamáveis
- Atividades e operações em áreas com risco elétrico.
- Outras mais atividade prevista na NR16 e anexo.

Neste caso o exercício de trabalho em condições de periculosidade assegura ao trabalhador o direito a receber adicional de 20% calculado sobre o valor de seu salário sem acréscimos de acordo com estatuto municipal.

No caso de operações perigosas com explosivos ou inflamáveis não há eliminação ou neutralização da condição de periculosidade, sendo sempre devido o adicional mencionado.

No caso de operações em áreas com risco elétrico, o Artigo 3.º do Decreto 93412/86 prevê a neutralização com o fornecimento pelo empregador e a utilização correta pelos empregados dos equipamentos de proteção apropriados, **salvo quando não for eliminado o risco resultante da atividade do trabalhador em condições de periculosidade.** Portanto concluímos que o Equipamento de proteção exerce a função de atenuar os riscos, porém sua eliminação torna-se impossível, já que o risco da eletricidade é inerente à função.



2 - IDENTIFICAÇÕES DA EMPRESA		
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA		
Numero de Funcionários: Equivalente a contratação		
CNPJ: 76.105.519/0001-04		
CNAE	ATIVIDADE	GRAU DE RISCO
84.11-6-00	Administração Pública em Geral	01
ATIVIDADE SECUNDÁRIA		
-	-	-
ENDEREÇO		
ENDEREÇO:	AV. JOÃO FRANCO Nº 366	
BAIRRO:	CENTRO	
CIDADE:	MUNICÍPIO DE CONTENDA	
CEP:	83.730-000	
ESTADO:	PARANÁ	
QUADRO DE FUNCIONÁRIOS		
SETOR / CARGO	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS	
SAÚDE	EQUIVALENTE A CONTRATAÇÃO	
OBRAS		



2.1 - IDENTIFICAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

Razão Social:	LION ASSESSORIA E SEGURANÇA DO TRABALHO
CNPJ/CEI:	26.899.499/001-04
Endereço:	RUA PAES LEME Nº 221
Cidade:	AVANHANDAVA
CEP:	16.360-000
Telefone:	(18) 3653-7461
Grau de Risco:	01
Ramo de Atividade:	ASSESSORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DOCUMENTAL

Responsável pela Elaboração:	Wong Kun Yuen
Registro no CRM:	27.437
Qualificação:	Médico do Trabalho
Técnico de segurança do trabalho	Antonio Carlos Rezende
Registro ministério do trabalho:	00.594.50/SP



3 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES – NR 15

Nível de pressão sonora - ruído: de acordo com o anexo 1 da NR15, foram realizadas medições nos postos de trabalho, com leitura feita próxima ao ouvido do trabalhador, operando no circuito de compensação (A) e resposta lenta SLOW.

ANEXO Nº 1	
LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RUÍDO CONTÍNUO OU INTERMITENTE	
NÍVEL DE RUÍDO DB (A)	MÁXIMA EXPOSIÇÃO DIÁRIA PERMISSÍVEL
85	8 horas
86	7 horas
87	6 horas
88	5 horas
89	4 horas e 30 min.
90	4 horas
91	3 horas e 30 min.
92	3 horas
93	2 horas e 40 min.
94	2 horas e 15 min.
95	2 horas
96	1 hora e 45 min.
98	1 hora e 15 min.
100	1 hora
102	45 min.
104	35 min.
105	30 min.
106	25 min.
108	20 min.
110	15 min.
112	10 min.
114	8 min.
115	7 min.

**ANEXO Nº 2****LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RUÍDOS DE IMPACTO**

1. Entende-se por ruído de impacto aquele que apresenta picos de energia acústica de duração inferior a 1 (um) segundo, a intervalos superiores a 1 (um) segundo.

ANEXO Nº 3**LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA EXPOSIÇÃO AO CALOR**

1. A exposição ao calor deve ser avaliada através do "Índice de Bulbo Úmido Termômetro de Globo" - IBUTG definido pelas equações que se seguem: (115.006.5/ I4)

Ambientes internos ou externos sem carga solar:

$$\text{IBUTG} = 0,7 \text{ tbn} + 0,3 \text{ tg}$$

Ambientes externos com carga solar:

$$\text{IBUTG} = 0,7 \text{ tbn} + 0,1 \text{ tbs} + 0,2 \text{ tg}$$

onde:

tbn = temperatura de bulbo úmido natural

tg = temperatura de globo

tbs = temperatura de bulbo seco.

2. Os aparelhos que devem ser usados nesta avaliação são: termômetro de bulbo úmido natural, termômetro de globo e termômetro de mercúrio comum. (115.007-3/ I4)

ANEXO Nº 4

Revogado pela Portaria MTPS nº 3.751, de 23.11.90 (DOU 26.11.90) Nível de iluminação.

Observação

De acordo com a portaria 3.751 a iluminação deixou de ser considerado um agente insalubre para fins de percepção de adicional passando a adotar o quadro de níveis mínimos da NBR-5413 registrada no INMETRO e obedecer ao disposto na Norma Regulamentadora NR17. A empresa deverá adequar os níveis ao tipo de atividade, sob pena de ser multada pelo Mtb.

**ANEXO Nº 5****RADIAÇÕES IONIZANTES (115.009-0/ I4)**

Nas atividades ou operações onde trabalhadores possam ser expostos a radiações ionizantes, os limites de tolerância, os princípios, as obrigações e controles básicos para a proteção do homem e do seu meio ambiente contra possíveis efeitos indevidos causados pela radiação ionizante, são os constantes da Norma CNEN-NE-3.01: "Diretrizes Básicas de Radioproteção", de julho de 1988, aprovada, em caráter experimental, pela Resolução CNEN nº12/88, ou daquela que venha a substituí-la.

ANEXO Nº 6**TRABALHO SOB CONDIÇÕES HIPERBÁRICAS (115.010-3/ I4)**

Este Anexo trata dos trabalhos sob ar comprimido e dos trabalhos submersos.

ANEXO Nº 7**RADIAÇÕES NÃO-IONIZANTES**

1. Para os efeitos desta norma, são radiações não-ionizantes as microondas, ultravioletas e laser.
2. As operações ou atividades que exponham os trabalhadores às radiações não-ionizantes, sem a proteção adequada, serão consideradas insalubres, em decorrência de laudo de inspeção realizada no local de trabalho. (115.011-1 / I3).

ANEXO Nº 8**VIBRAÇÕES (115.012-0 / I3)**

1. As atividades e operações que exponham os trabalhadores, sem a proteção adequada, às vibrações localizadas ou de corpo inteiro, serão caracterizadas como insalubres, através de perícia realizada no local de trabalho.

ANEXO Nº 9 FRIO

1. As atividades ou operações executadas no interior de câmaras frigoríficas, ou em locais que apresentem condições similares, que exponham os trabalhadores ao frio, sem a proteção adequada, serão consideradas insalubres em decorrência de laudo de inspeção realizada no local de trabalho. (115.013-8 / I2).

**ANEXO Nº 10 UMIDADE**

1. As atividades ou operações executadas em locais alagados ou encharcados, com umidade excessiva, capazes de produzir danos à saúde dos trabalhadores, serão consideradas insalubres em decorrência de laudo de inspeção realizada no local de trabalho. (115.014-6 / I2).

ANEXO Nº 11**AGENTES QUÍMICOS CUJA INSALUBRIDADE É CARACTERIZADA POR LIMITE DE TOLERÂNCIA E INSPEÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO (115.015-4 / I4)**

1. Nas atividades ou operações nas quais os trabalhadores ficam expostos a agentes químicos, a caracterização de insalubridade ocorrerá quando forem ultrapassados os limites de tolerância constantes do Quadro no 1 deste Anexo.

ANEXO Nº 12**LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA POEIRAS MINERAIS****ANEXO Nº 13****AGENTES QUÍMICOS (115.046-4 / I4)**

1. Relação das atividades e operações envolvendo agentes químicos, consideradas, insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho. Excluem-se esta relação às atividades ou operações com os agentes químicos constantes dos Anexos 11 e 12.

ANEXO Nº 14**AGENTES BIOLÓGICOS (115.047-2 / I4)**

Relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa.

4 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS – NR 16

16.1. São consideradas atividades e operações perigosas as constantes dos Anexos números 1 e 2 desta Norma Regulamentadora - NR.

16.2. O exercício de trabalho em condições de periculosidade assegura ao trabalhador a percepção de adicional de 30% (trinta por cento), incidente sobre o salário, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participação nos lucros da empresa. (116.001-0 / I1)

05 – APARELHOS UTILIZADOS

DOSIMETRO

Foi utilizado para auxiliar no levantamento das condições ambientais um aparelho de medir o nível de pressão sonora da marca INSTRUTHERM, - Modelo: DOC – 500 curvas A e C, com resposta lenta (SLOW) e resposta rápida (FAST).



TERMÔMETRO DE GLOBO

Foi utilizado para auxiliar no levantamento das condições ambientais um aparelho de medir o nível de Calor da marca Icon, - Modelo: ITEG 500 - Atende a NHO - 06 e a NR15 (anexo 3) Realiza as medições de bulbo seco, úmido e de globo, realizando o cálculo IBUTG automaticamente. Possui datalogger que armazena os dados medidos durante o processo.



IBUTG e a Avaliação do Calor - Limites de Tolerância

A Norma Regulamentador 15 (NR 15), em seu Anexo 3, especifica algumas condições em que o ambiente, exposto ao calor, é considerado acima da tolerância para a saúde do trabalhador.

A maneira mais comum e indicada de medição de níveis de calor e temperatura, é através do **IBUTG** (Índice de Bulbo Úmido Termômetro de Globo), que são calculados através de medidores de stress térmico.

Classificação das atividades de exposição ao calor

Podemos classificar uma atividade de trabalho com exposição ao calor de três maneiras:

- (01) - Trabalho Leve
- (02) - Trabalhos Moderado
- (03) - Trabalho Pesado


06- TABELAS DE CALOR E LIMITE DE EXPOSIÇÃO
QUADRO Nº 1 (115.006-5/ I4)

TEMPO DE EXPOSIÇÃO	TIPO DE ATIVIDADE		
	LEVE	MODERADA	PESADA
Regime de Trabalho Intermitente com Descanso no Próprio Local de Trabalho (por hora)			
Trabalho contínuo	até 30,0	Até 26,7	Até 25,0
45 minutos trabalho 15 minutos descanso	30,1 a 30,6	26,8 a 28,0	25,1 a 25,9
30 minutos trabalho 30 minutos descanso	30,7 a 31,4	28,1 a 29,4	26,0 a 27,9
15 minutos trabalho 45 minutos descanso	31,5 a 32,2	29,5 a 31,1	28,0 a 30,0
Não é permitido o trabalho sem a adoção de medidas adequadas de controle	Acima de 32,2	Acima de 31,1	Acima de 30,0



Quadro nº 2 (115.007-3/14)	
M (Kcal/h)	MÁXIMO IBUTG
175	30,5
200	30,0
250	28,5
300	27,5
350	26,5
400	26,0
450	25,5
500	25,0

Segurança do Trabalhador contra o Calor excessivo

O calor é um dos riscos físicos mais complicados e sensíveis de se trabalhar, pois pouco se pode fazer para neutralizar ou amenizar os efeitos das altas temperaturas.

É por isso que a medida mais comum para proteger a saúde do trabalhador do calor excessivo são os períodos de descanso.

Portanto, caso o trabalhador esteja submetido à condições de temperaturas superiores aos limites de tolerância em estado intermitente de trabalho, este deverá ter direito a períodos de descanso, no ambiente de trabalho (obviamente, longe da exposição do calor).

Vale ressaltar que estes períodos de descanso fazem parte do tempo de serviço, assim o empregador não poderá nem deverá descontar esse tempo de descanso.

O tempo determinado de descanso vai depender do tipo de atividade que o trabalhador executa.

**QUADRO Nº 3****TAXAS DE METABOLISMO POR TIPO DE ATIVIDADE (115.008-1/I4)**

TIPO DE ATIVIDADE	Kcal/h
SENTADO EM REPOUSO	100
TRABALHO LEVE	
Sentado, movimentos moderados com braços e tronco (ex.: datilografia).	125
Sentado, movimentos moderados com braços e pernas (ex.: dirigir).	150
De pé, trabalho leve, em máquina ou bancada, principalmente com os braços.	150
TRABALHO MODERADO	
Sentado, movimentos vigorosos com braços e pernas.	180
De pé, trabalho leve em máquina ou bancada, com alguma movimentação.	175
De pé, trabalho moderada em máquina ou bancada, com alguma movimentação.	220
Em movimento, trabalho moderado de levantar ou empurrar.	300
TRABALHO PESADO	
Trabalho intermitente de levantar, empurrar ou arrastar pesos (ex.: remoção com pá).	440
Trabalho fatigante	550


07- TABELA DE TOLERÂNCIA PARA RUÍDO CONTÍNUO

ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES ANEXO I	
LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RUÍDO CONTÍNUO OU INTERMITENTE	
NÍVEL DE RUÍDO DB (A)	MÁXIMA EXPOSIÇÃO DIÁRIA PERMISSÍVEL
85	8 horas
86	7 horas
87	6 horas
88	5 horas
89	4 horas e 30 minutos
90	4 horas
91	3 horas e 30 minutos
92	3 horas
93	2 horas e 40 minutos
94	2 horas e 15 minutos
95	2 horas
96	1 hora e 45 minutos
98	1 hora e 15 minutos
100	1 hora
102	45 minutos
104	35 minutos
105	30 minutos
106	25 minutos
108	20 minutos
110	15 minutos
112	10 minutos
114	8 minutos
115	7 minutos

Periodicidade da exposição.
 Habitual - freqüente, usual, que faz parte na rotina laboral do empregado.

Intermitente - é um ato que mesmo fazendo parte da rotina laboral do empregado, admite interrupções por intervalos maiores, mas repete-se com freqüência, a intervalos regulares.

Eventual - não faz parte da rotina do empregado, no desenvolvimento de suas atividades, sendo de ocorrência aleatória.

Contínuo ou seja Permanente - é um ato que não sofre interrupções ou se repete tão freqüentemente que se admite que o trabalho é ininterrupto.

Fortuito - é um ato que acontece de forma casual, acidental, inesperado.



08- ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES

NR 15 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES ANEXO XIV AGENTES BIOLÓGICOS

Relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa.

Insalubridade de grau máximo Trabalho ou operações, em contato permanente com:

- Pacientes em isolamento por doenças infectocontagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizadas;
- Carnes, glândulas, vísceras, sangue, ossos, couros, pêlos e dejeções de animais portadores de doenças infectocontagiosas (carbunculose, brucelose, tuberculose);
- Esgotos (galerias e tanques) lixo urbano (coleta e industrialização).

Insalubridade de grau médio Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagante, em:

- Hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados);
- Hospitais, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados ao atendimento e tratamento de animais (aplica-se apenas ao pessoal que tenha contato com tais animais);
- Contato em laboratórios, com animais destinados ao preparo de soro, vacinas e outros produtos;
- Laboratórios de análise clínica e histopatológica (aplica-se tão-só ao pessoal técnico);
- Gabinetes de autópsias, de anatomia e histoanatomopatologia (aplica-se somente ao pessoal técnico);
- Cemitérios (exumação de corpos)
- Estábulos e cavalariças; e - Resíduos de animais deteriorados.



INSTRUÇÃO NORMATIVA 77 (IN Nº 77 INSS/ PRES)

Da Aposentadoria Especial

Art. 246. A concessão de aposentadoria especial, uma vez cumprida a carência exigida, dependerá de caracterização da atividade exercida em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante o período de quinze, vinte ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme o caso, podendo ser enquadrado nesta condição:

I - por categoria profissional até 28 de abril de 1995, véspera da publicação da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, conforme critérios disciplinados nos arts. 269 a 275 desta IN; e

ou

II - por exposição à agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou a associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, em qualquer época, conforme critérios disciplinados nos arts. 276 a 290 desta IN.

Parágrafo único. Para fins de concessão de aposentadoria especial, além dos artigos mencionados nos incisos I e II deste artigo, deverá ser observado, também, o disposto nos arts. 258 a 268 e arts. 296 a 299.

Art. 247. A aposentadoria especial será devida, somente, aos segurados:

I - empregado;

II - trabalhador avulso;

III - contribuinte individual por categoria profissional até 28 de abril de 1995; e

IV - contribuinte individual cooperado filiado à cooperativa de trabalho ou de produção, para requerimentos a partir de 13 de dezembro de 2002, data da publicação da MP nº 83, de 2002, por exposição à agente(s) nocivo(s).

Art. 248. As informações constantes no CNIS serão observadas para fins do reconhecimento do direito à aposentadoria especial, nos termos do art. 19 e § 3º do art. 68, ambos do RPS.

Parágrafo único. Fica assegurado ao INSS a contraprova das informações referidas no caput no caso de dúvida justificada, desde que comprovada mediante o devido processo legal.

Art. 249. Para fins de concessão de aposentadoria especial somente serão considerados os períodos de atividade especial, sendo vedada a conversão de tempo comum em especial.

Art. 250. O direito à aposentadoria especial não fica prejudicado na hipótese de exercício de atividade em mais de um vínculo, com tempo de trabalho concomitante (comum e especial), desde que constatada a nocividade do agente e a permanência em, pelo menos, um dos vínculos nos termos do art. 276.



Art. 251. Para o segurado que houver exercido sucessivamente duas ou mais atividades sujeitas a condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física, sem completar em qualquer delas o prazo mínimo exigido para a aposentadoria especial, os respectivos períodos serão somados, após a conversão do tempo relativo às atividades não preponderantes, cabendo, dessa forma, a concessão da aposentadoria especial com o tempo exigido para a atividade preponderante não convertida.

Parágrafo único. Será considerada atividade preponderante aquela que, após a conversão para um mesmo referencial, tenha maior número de anos.

Art. 252. O direito à concessão de aposentadoria especial aos quinze e aos vinte anos, constatada a nocividade e a permanência nos termos do art. 278, aplica-se às seguintes situações:

I - quinze anos: trabalhos em mineração subterrânea, em frentes de produção, com exposição à associação de agentes físicos, químicos ou biológicos; ou

II - vinte anos:

a) trabalhos com exposição ao agente químico asbestos (amianto); ou

b) trabalhos em mineração subterrânea, afastados das frentes de produção, com exposição à associação de agentes físicos, químicos ou biológicos.

Art. 253. A data de início da aposentadoria especial será fixada:

I - para o segurado empregado:

a) a partir da data do desligamento do emprego, quando requerida até noventa dias após essa data; ou

b) a partir da data do requerimento, quando não houver desligamento do emprego ou quando a aposentadoria for requerida após o prazo estabelecido na alínea "a";

II - para os demais segurados, a partir da data entrada do requerimento.

Art. 254. A aposentadoria especial requerida e concedida a partir de 29 de abril de 1995, data da publicação da Lei nº 9.032, de 1995, em virtude da exposição do trabalhador a agentes nocivos, será cessada pelo INSS, se o beneficiário permanecer ou retornar à atividade que enseje a concessão desse benefício, na mesma ou em outra empresa, qualquer que seja a forma de prestação de serviço ou categoria de segurado.

§ 1º A cessação do benefício de que trata o caput ocorrerá da seguinte forma:

I - a partir de 3 de dezembro de 1998, data da publicação da MP nº 1.729, de 1998, convertida na Lei nº 9.732, de 1998, para as aposentadorias concedidas no período anterior à edição do referido diploma legal; e



II - a partir da data do efetivo retorno ou da permanência, para as aposentadorias concedidas a partir de 3 de dezembro de 1998, data da publicação da MP nº 1.729, de 1998.

§ 2º A cessação do benefício deverá ser precedida de procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa do segurado.

§ 3º Não será considerado permanência ou retorno à atividade o período entre a data do requerimento da aposentadoria especial e a data da ciência da decisão concessória do benefício.

Art. 255. Os valores indevidamente recebidos deverão ser devolvidos ao INSS, na forma dos arts. 154 e 365 do RPS.

Subseção I

Da Aplicação da Conversão de Período de Atividade Especial Aos Demais Benefícios

Art. 256. O tempo de trabalho exercido sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física do trabalhador, conforme a legislação vigente à época da prestação do serviço será somado após a respectiva conversão ao tempo de trabalho exercido em atividade comum, qualquer que seja o período trabalhado, aplicandose para efeito de concessão de qualquer benefício, a tabela de conversão constante no Anexo XXVIII.

Art. 257. Será considerado, para fins de alternância entre períodos comum e especial, o tempo de serviço militar, mandato eletivo, aprendizado profissional, tempo de atividade rural, contribuinte em dobro ou facultativo, período de CTC do serviço público e benefício por incapacidade previdenciário (intercalado).

Subseção II

Da Caracterização de Atividade Exercida em Condições Especiais

Art. 258. Para caracterizar o exercício de atividade sujeita a condições especiais o segurado empregado ou trabalhador avulso deverá apresentar, original ou cópia autenticada da Carteira Profissional - CP ou da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, observado o art. 246, acompanhada dos seguintes documentos:

I - para períodos laborados até 28 de abril de 1995, véspera da publicação da Lei nº 9.032, de 1995:

a) os antigos formulários de reconhecimento de períodos laborados em condições especiais emitidos até 31 de dezembro de 2003, e quando se tratar de exposição ao agente físico ruído, será obrigatória a apresentação, também, do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT; ou

b) Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP emitido a partir de 1 de janeiro de 2004;



II - para períodos laborados entre 29 de abril de 1995, data da publicação da Lei nº 9.032, de 1995, a 13 de outubro de 1996, véspera da publicação da MP nº 1.523, de 1996:

a) os antigos formulários de reconhecimento de períodos laborados em condições especiais emitidos até 31 de dezembro de 2003, e quando se tratar de exposição ao agente físico ruído, será obrigatória a apresentação do LTCAT ou demais demonstrações ambientais arroladas no inciso V do caput do art. 261; ou

b) Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP emitido a partir de 1 de janeiro de 2004;

III - para períodos laborados entre 14 de outubro de 1996, data da publicação da MP nº 1.523, de 1996 a 31 de dezembro de 2003, data estabelecida pelo INSS em conformidade com o determinado pelo § 3º do art. 68 do RPS:

a) os antigos formulários de reconhecimento de períodos laborados em condições especiais emitidos até 31 de dezembro de 2003 e, LTCAT para exposição a qualquer agente nocivo ou demais demonstrações ambientais arroladas no inciso V do caput do art. 261; ou

b) Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP emitido a partir de 1 de janeiro de 2004;

IV - para períodos laborados a partir de 1º de janeiro de 2004, o documento a ser apresentado deverá ser o PPP, conforme estabelecido por meio da Instrução Normativa INSS/DC nº 99, de 5 de dezembro de 2003, em cumprimento ao § 3º do art. 68 do RPS.

Art. 259. Para fins de caracterização de atividade exercida como segurado contribuinte individual em condições especiais a comprovação será realizada mediante a apresentação de original ou cópia autenticada dos seguintes documentos:

I - por categoria profissional até 28 de abril de 1995, véspera da data da publicação da Lei nº 9.032, de 1995, documentos que comprovem, ano a ano, a habitualidade e permanência na atividade exercida arrolada para enquadramento, estando dispensado de apresentar o formulário legalmente previsto no art. 258 desta IN para reconhecimento de períodos alegados como especiais.

II - por exposição agentes nocivos, somente ao contribuinte individual cooperado filiado à cooperativa de trabalho ou de produção, mediante apresentação dos formulários de reconhecimento de períodos laborados em condições especiais, emitidos pela cooperativa, observados a alínea "b" do § 2º do art. 260 e o art. 295.

Art. 260. Consideram-se formulários legalmente previstos para reconhecimento de períodos alegados como especiais para fins de aposentadoria, os antigos formulários em suas diversas denominações, sendo que, a partir de 1º de janeiro de 2004, o formulário a que se refere o § 1º do art. 58 da Lei nº 8.213, de 1991, passou a ser o PPP.

§ 1º Para as atividades exercidas até 31 de dezembro de 2003, serão aceitos os antigos formulários, desde que emitidos até essa data, observando as normas de regência vigentes nas respectivas datas de emissão.



§ 2º Os formulários indicados no caput deste artigo serão aceitos quando emitidos:

- a) pela empresa, no caso de segurado empregado;
- b) pela cooperativa de trabalho ou de produção, no caso de cooperado filiado;
- c) pelo órgão gestor de mão de obra ou pelo sindicato da categoria no caso de trabalhador avulso portuário a ele vinculado que exerça suas atividades na área dos portos organizados;
- d) pelo sindicato da categoria no caso de trabalhador avulso portuário a ele vinculado que exerça suas atividades na área dos terminais de uso privado; e
- e) pelo sindicato da categoria no caso de trabalhador avulso não portuário a ele vinculado.

Art. 261. Poderão ser aceitos, em substituição ao LTCAT, e ainda de forma complementar, desde que contenham os elementos informativos básicos constitutivos relacionados no art. 262, os seguintes documentos:

I - laudos técnico-periciais realizados na mesma empresa, emitidos por determinação da Justiça do Trabalho, em ações trabalhistas, individuais ou coletivas, acordos ou dissídios coletivos, ainda que o segurado não seja o reclamante, desde que relativas ao mesmo setor, atividades, condições e local de trabalho;

II - laudos emitidos pela Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO;

III - laudos emitidos por órgãos do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;

IV - laudos individuais acompanhados de:

a) autorização escrita da empresa para efetuar o levantamento, quando o responsável técnico não for seu empregado;

b) nome e identificação do acompanhante da empresa, quando o responsável técnico não for seu empregado; e

c) data e local da realização da perícia.

V - as demonstrações ambientais:

a) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA;

b) Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR;

c) Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT; e

d) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO.



§ 1º Para o disposto no caput deste artigo, não será aceito:

I - laudo elaborado por solicitação do próprio segurado, sem o atendimento das condições previstas no inciso IV do caput deste artigo;

II - laudo relativo à atividade diversa, salvo quando efetuada no mesmo setor;

III - laudo relativo a equipamento ou setor similar;

IV - laudo realizado em localidade diversa daquela em que houve o exercício da atividade; e

V - laudo de empresa diversa.

§ 2º As demonstrações ambientais referidas no inciso V do caput deste artigo devem ser atualizadas pelo menos uma vez ao ano, quando da avaliação global, ou sempre que ocorrer qualquer alteração no ambiente de trabalho ou em sua organização, observado o § 4º deste artigo, por força dos itens 9.2.1.1 da NR-09, 18.3.1.1 da NR-18 e da alínea "g" do item 22.3.7.1 e do item 22.3.7.1.3, ambos da NR-22, e todas do MTE.

§ 3º O LTCAT e os laudos mencionados nos incisos de I a IV do caput deste artigo emitidos em data anterior ou posterior ao período de exercício da atividade do segurado poderão ser aceitos desde que a empresa informe expressamente que não houve alteração no ambiente de trabalho ou em sua organização ao longo do tempo, observado o § 4º deste artigo.

§ 4º São consideradas alterações no ambiente de trabalho ou em sua organização, entre outras, aquelas decorrentes de:

I - mudança de layout;

II - substituição de máquinas ou de equipamentos;

III - adoção ou alteração de tecnologia de proteção coletiva; e

IV - alcance dos níveis de ação estabelecidos nos subitens do item 9.3.6 da NR-09, aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, do MTE, se aplicável.

Art. 262. Na análise do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT, quando apresentado, deverá ser verificado se constam os seguintes elementos informativos básicos constitutivos:

I - se individual ou coletivo;

II - identificação da empresa;

III - identificação do setor e da função;

IV - descrição da atividade;



V - identificação de agente nocivo capaz de causar dano à saúde e integridade física, arrolado na Legislação Previdenciária;

VI - localização das possíveis fontes geradoras;

VII - via e periodicidade de exposição ao agente nocivo;

VIII - metodologia e procedimentos de avaliação do agente nocivo;

IX - descrição das medidas de controle existentes;

X - conclusão do LTCAT;

XI - assinatura e identificação do médico do trabalho ou engenheiro de segurança; e

XII - data da realização da avaliação ambiental.

Parágrafo único. O LTCAT deverá ser assinado por engenheiro de segurança do trabalho, com o respectivo número da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou por médico do trabalho, indicando os registros profissionais para ambos.

Art. 263. O LTCAT e as demonstrações ambientais de que trata o inciso V do caput do art. 261 deverão embasar o preenchimento da GFIP e dos formulários de reconhecimento de períodos laborados em condições especiais.

Parágrafo único. O INSS poderá solicitar o LTCAT ou as demais demonstrações ambientais, ainda que não exigidos inicialmente, toda vez que concluir pela necessidade da análise destes para subsidiar a decisão de caracterização da atividade como exercida em condições especiais, estando a empresa obrigada a prestar as informações na forma do inciso III do art. 225 do RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 1999.

Art. 264. O PPP constitui-se em um documento histórico laboral do trabalhador, segundo modelo instituído pelo INSS, conforme formulário do Anexo XV, que deve conter as seguintes informações básicas:

I - Dados Administrativos da Empresa e do Trabalhador;

II - Registros Ambientais;

III - Resultados de Monitoração Biológica; e

IV - Responsáveis pelas Informações.

§ 1º O PPP deverá ser assinado pelo representante legal da empresa ou seu preposto, que assumirá a responsabilidade sobre a fidedignidade das informações prestadas quanto a:

a) fiel transcrição dos registros administrativos; e



b) veracidade das demonstrações ambientais e dos programas médicos de responsabilidade da empresa.

§ 2º Deverá constar no PPP o nome, cargo e NIT do responsável pela assinatura do documento, bem como o carimbo da empresa com a razão social, e o CNPJ.

§ 3º A prestação de informações falsas no PPP constitui crime de falsidade ideológica, nos termos do art. 299 do Código Penal, bem como crime de falsificação de documento público, nos termos do art. 297 do Código Penal.

§ 4º O PPP dispensa a apresentação de laudo técnico ambiental para fins de comprovação de condição especial de trabalho, desde que demonstrado que seu preenchimento foi feito por Responsável Técnico habilitado, amparado em laudo técnico pericial.

§ 5º Sempre que julgar necessário, o INSS poderá solicitar documentos para confirmar ou complementar as informações contidas no PPP, de acordo com § 7º do art. 68 e inciso III do art. 225, ambos do RPS.

Art. 265. O PPP tem como finalidade:

I - comprovar as condições para obtenção do direito aos benefícios e serviços previdenciários;

II - fornecer ao trabalhador meio de prova produzidos pelo empregador perante a Previdência Social, a outros órgãos públicos e aos sindicatos, de forma a garantir todo direito decorrente da relação de trabalho, seja ele individual, ou difuso e coletivo;

III - fornecer à empresa meios de prova produzidos em tempo real, de modo a organizar e a individualizar as informações contidas em seus diversos setores ao longo dos anos, possibilitando que a empresa evite ações judiciais indevidas relativas a seus trabalhadores; e

IV - possibilitar aos administradores públicos e privados acessos a bases de informações fidedignas, como fonte primária de informação estatística, para desenvolvimento de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como definição de políticas em saúde coletiva.

Parágrafo único. As informações constantes no PPP são de caráter privativo do trabalhador, constituindo crime nos termos da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995, práticas discriminatórias decorrentes de sua exigibilidade por outrem, bem como de sua divulgação para terceiros, ressalvado quando exigida pelos órgãos públicos competentes.

Art. 266. A partir de 1º de janeiro de 2004, conforme estabelecido pela Instrução Normativa INSS/DC nº 99, de 5 de dezembro de 2003, a empresa ou equiparada à empresa deverá preencher o formulário PPP, conforme Anexo XV, de forma individualizada para seus empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais cooperados, que trabalhem expostos a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, ainda que não presentes os requisitos para fins de caracterização de atividades exercidas em condições especiais,



seja pela eficácia dos equipamentos de proteção, coletivos ou individuais, seja por não se caracterizar a permanência.

§ 1º A partir da implantação do PPP em meio digital, este documento deverá ser preenchido para todos os segurados, independentemente do ramo de atividade da empresa, da exposição a agentes nocivos e deverá abranger também informações relativas aos fatores de riscos ergonômicos e mecânicos.

§ 2º A implantação do PPP em meio digital será gradativa e haverá período de adaptação conforme critérios definidos pela Previdência Social.

§ 3º O PPP substitui os antigos formulários de reconhecimento de períodos laborados em condições especiais, a partir de 1º de janeiro de 2004, conforme art. 260.

§ 4º O PPP deverá ser atualizado sempre que houver alteração que implique mudança das informações contidas nas suas seções.

§ 5º O PPP deverá ser emitido com base no LTCAT ou nas demais demonstrações ambientais de que trata o inciso V do artigo 261.

§ 6º A exigência do PPP referida no caput, em relação aos agentes químicos e ao agente físico ruído, fica condicionada ao alcance dos níveis de ação de que tratam os subitens do item 9.3.6, da NR-09, do MTE, e aos demais agentes, a simples presença no ambiente de trabalho.

§ 7º A empresa ou equiparada à empresa deve elaborar e manter atualizado o PPP para os segurados referidos no caput, bem como fornecê-lo nas seguintes situações:

I - por ocasião da rescisão do contrato de trabalho ou da desfiliação da cooperativa, sindicato ou órgão gestor de mão de obra, com fornecimento de uma das vias para o trabalhador, mediante recibo;

II - sempre que solicitado pelo trabalhador, para fins de requerimento de reconhecimento de períodos laborados em condições especiais;

III - para fins de análise de benefícios e serviços previdenciários e quando solicitado pelo INSS;

IV - para simples conferência por parte do trabalhador, pelo menos uma vez ao ano, quando da avaliação global anual do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA; e

V - quando solicitado pelas autoridades competentes.

§ 8º A comprovação da entrega do PPP, na rescisão de contrato de trabalho ou da desfiliação da cooperativa, sindicato ou órgão gestor de mão de obra, poderá ser feita no próprio instrumento de rescisão ou de desfiliação, bem como em recibo a parte.

§ 9º O PPP e a comprovação de entrega ao trabalhador, na rescisão de contrato de trabalho ou da desfiliação da cooperativa, sindicato ou órgão gestor de mão de obra, deverão ser mantidos na empresa por vinte anos.



Art. 267. Quando o PPP for emitido para comprovar enquadramento por categoria profissional, na forma do Anexo II do RBPS, aprovado pelo Decreto nº 83.080, de 1979 e a partir do código 2.0.0 do quadro anexo ao Decreto nº 53.831, de 1964, deverão ser preenchidos todos os campos pertinentes, excetuados os referentes a registros ambientais e resultados de monitoração biológica.

Art. 268. Quando apresentado o PPP, deverão ser observadas, quanto ao preenchimento, para fins de comprovação de enquadramento de atividade exercida em condições especiais por exposição agentes nocivos, o seguinte:

I - para atividade exercida até 13 de outubro de 1996, véspera da publicação da MP 1.523, de 1996, quando não se tratar de ruído, fica dispensado o preenchimento do campo referente ao responsável pelos Registros Ambientais;

II - para atividade exercida até 13 de outubro de 1996, véspera da publicação da MP 1.523, de 1996, fica dispensado o preenchimento dos campos referentes às informações de EPC eficaz;

III - para atividade exercida até 03 de dezembro de 1998, data da publicação da MP nº 1.729, de 02 de dezembro de 1998, convertida na Lei. 9.732, de 11 de dezembro de 1998, fica dispensado o preenchimento dos campos referentes às informações de EPI eficaz;

IV - para atividade exercida até 31 de dezembro de 1998, fica dispensado o preenchimento do campo código de ocorrência GFIP; e

V - por força da Resolução do Conselho Federal de Medicina - CFM nº 1.715, de -8 de janeiro de 2004, não deve ser exigido o preenchimento dos campos de Resultados de Monitoração Biológica para qualquer período.

Subseção III

Do Enquadramento por Categoria Profissional

Art. 269. Para enquadramento de atividade exercida em condição especial por categoria profissional o segurado deverá comprovar o exercício de função ou atividade profissional até 28 de abril de 1995, véspera da publicação da Lei nº 9.032, de 1995, arroladas nos seguintes anexos legais:

I - quadro anexo ao Decreto nº 53.831, de 1964, a partir do código 2.0.0 (Ocupações); e

II - Anexo II do Decreto nº 83.080, de 1979.

Parágrafo único. Serão consideradas as atividades e os agentes arrolados em outros atos administrativos, decretos ou leis previdenciárias que determinem o enquadramento por atividade para fins de caracterização de atividades exercida em condições especiais.

Art. 270. Para comprovar a função ou atividade profissional do segurado por categoria profissional, para fins do disposto no art. 269 deverá ser apresentado formulário de



reconhecimento de períodos laborados em condições especiais, mencionados no art. 260, desde que esteja acompanhado dos seguintes documentos:

I - para o segurado empregado:

a) CP ou CTPS; ou

b) ficha ou Livro de Registro do Empregado, onde conste o referido registro do trabalhador e a informação do cargo e suas alterações, conforme o caso;

II - para o trabalhador avulso:

a) certificado de sindicato ou órgão gestor de mão de obra que agrupa trabalhadores avulsos, acompanhado de documentos contemporâneos.

§ 1º No caso de empresa legalmente extinta, a não apresentação do formulário de reconhecimento de períodos laborados em condições especiais ou PPP não será óbice ao enquadramento do período como atividade especial por categoria profissional para o segurado empregado, desde que conste a função ou cargo, expresso e literal, nos documentos relacionados no inciso I deste artigo, idêntica às atividades arroladas em um dos anexos legais indicados no art. 269, devendo ser observada, nas anotações profissionais, as alterações de função ou cargo em todo o período a ser enquadrado.

§ 2º Na hipótese descrita no § 1º, poderá ser realizada JA, conforme disposto no art. 582.

§ 3º Para fins do disposto no § 1º entende-se por empresa legalmente extinta aquela que se encontra baixada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou cancelada, inapta ou extinta no respectivo órgão de registro.

§ 4º A comprovação da extinção da empresa far-se-á por documento que demonstre a sua baixa, cancelamento, inaptidão ou extinção em algum dos órgãos ou registros competentes.

Art. 271. A comprovação da função ou atividade profissional para enquadramento de atividade especial por categoria profissional do segurado contribuinte individual será feita mediante a apresentação de documentos que comprovem, ano a ano, a habitualidade e permanência na atividade exercida, sendo dispensada a apresentação do formulário de reconhecimento de períodos laborados em condições especiais.

Parágrafo único. O contribuinte individual deverá apresentar documento que comprove a habilitação acadêmica e registro no respectivo conselho de classe, quando legalmente exigido para exercício da atividade a ser enquadrada.

Art. 272. Não será admitido enquadramento por categoria profissional por analogia, ou seja, a função ou atividade profissional tem que estar expressamente contida em um dos anexos relacionados nos incisos I e II do art. 269.

Art. 273. Deverão ser observados os seguintes critérios para o enquadramento do tempo de serviço como especial nas categorias profissionais ou nas atividades abaixo relacionadas:



I - telefonista em qualquer tipo de estabelecimento:

a) o tempo de atividade de telefonista poderá ser enquadrado como especial no código 2.4.5 do quadro anexo ao Decreto nº 53.831, de 25 de março de 1964, até 28 de abril de 1995;

b) se completados os 25 (vinte e cinco) anos, exclusivamente na atividade de telefonista, até 13 de outubro de 1996, poderá ser concedida a aposentadoria especial; ou

c) a partir de 14 de outubro de 1996, data da publicação da MP nº 1.523, de 11 de outubro de 1996, não será permitido o enquadramento em função da denominação profissional de telefonista;

II - guarda, vigia ou vigilante até 28 de abril de 1995:

a) entende-se por guarda, vigia ou vigilante o empregado que tenha sido contratado para garantir a segurança patrimonial, com uso de arma de fogo, impedindo ou inibindo a ação criminosa em patrimônio; das instituições financeiras e de outros estabelecimentos públicos ou privados, comerciais, industriais ou entidades sem fins lucrativos, bem como pessoa contratada por empresa especializada em prestação de serviços de segurança, vigilância e transporte de valores, para prestar serviço relativo atividade de segurança privada de pessoa e residências; e

b) a atividade do guarda, vigia ou vigilante na condição de contribuinte individual não será considerada como especial;

III - professor: a partir da Emenda Constitucional nº 18, de 30 de junho de 1981, não é permitida a conversão do tempo de exercício de magistério para qualquer espécie de benefício, exceto se o segurado implementou todas as condições até 29 de junho de 1981, considerando que a Emenda Constitucional retirou esta categoria profissional do quadro anexo ao Decreto nº 53.831, de 1964, para incluí-la em legislação especial e específica, que passou a ser regida por legislação própria;

IV - agropecuária:

a) o período de atividade rural do trabalhador rural amparado pela Lei nº 11, de 25 de maio de 1971 (FUNRURAL) exercido até 24 de julho de 1991, não será computado como especial, por inexistência de recolhimentos previdenciários e conseqüente fonte de custeio à Previdência Social; e

b) somente a atividade desempenhada na agropecuária (prática de agricultura e da pecuária nas suas relações mútuas), exercida por trabalhadores amparados pelo RGPS, permite o enquadramento no item 2.2.1 do quadro anexo ao Decreto nº 53.831, de 1964, não se enquadrando como tal a exercida apenas na lavoura.

Art. 274. Observados os critérios para o enquadramento do tempo de serviço exercido em condições especiais, poderão ser considerados por categoria profissional os períodos em que o segurado exerceu as funções de auxiliar, ou ajudante de qualquer das atividades constantes dos quadros anexos aos Decretos nº 53.831, de 1964 e Decreto nº 83.080, de 1979, até 28 de abril de 1995, véspera da publicação da Lei nº



9.032, de 1995, situação em que o enquadramento será possível desde que o trabalho, nessas funções, seja exercido nas mesmas condições e no mesmo ambiente em que trabalha o profissional abrangido por esses decretos.

Parágrafo único. Para o enquadramento previsto no caput, deverá constar expressamente no formulário previsto no art. 260, a informação de que o segurado tenha exercido as atividades nas mesmas condições e no mesmo ambiente do respectivo profissional.

Art. 275. O servidor administrativo, nos casos de não enquadramento por categoria profissional, deverá registrar no processo o motivo e a fundamentação legal, de forma clara e objetiva e, somente encaminhar para análise técnica da perícia médica, quando houver agentes nocivos citados nos formulários para reconhecimento de períodos alegados como especiais ou PPP, em conformidade com art. 296.

Subseção IV Do Enquadramento por Exposição a Agentes Nocivos

Art. 276. O enquadramento de períodos exercidos em condições especiais por exposição a agentes nocivos dependerá de comprovação, perante o INSS, de efetiva exposição do segurado a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física durante tempo de trabalho permanente, não ocasional nem intermitente.

Art. 277. São consideradas condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física, conforme definido no Anexo IV do RPS, a exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou à associação de agentes, em concentração ou intensidade e tempo de exposição que ultrapasse os limites de tolerância estabelecidos segundo critérios quantitativos, ou que, dependendo do agente, torne a simples exposição em condição especial prejudicial à saúde, segundo critérios de avaliação qualitativa.

§ 1º Os agentes nocivos não arrolados no Anexo IV do RPS não serão considerados para fins de caracterização de período exercido em condições especiais.

§ 2º Para requerimentos a partir de 17 de outubro de 2013, data da publicação do Decreto nº 8.123, de 16 de outubro de 2013, poderão ser considerados os agentes nocivos reconhecidamente cancerígenos em humanos, listados pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 3º As atividades constantes no Anexo IV do RPS são exemplificativas, ressalvadas as disposições contrárias.

Art. 278. Para fins da análise de caracterização da atividade exercida em condições especiais por exposição à agente nocivo, consideram se:

I - nocividade: situação combinada ou não de substâncias, energias e demais fatores de riscos reconhecidos, presentes no ambiente de trabalho, capazes de trazer ou ocasionar danos à saúde ou à integridade física do trabalhador; e



II - permanência: trabalho não ocasional nem intermitente no qual a exposição do empregado, do trabalhador avulso ou do contribuinte individual cooperado ao agente nocivo seja indissociável da produção do bem ou da prestação do serviço, em decorrência da subordinação jurídica a qual se submete.

§ 1º Para a apuração do disposto no inciso I do caput, há que se considerar se a avaliação de riscos e do agente nocivo é:

I - apenas qualitativo, sendo a nocividade presumida e independente de mensuração, constatada pela simples presença do agente no ambiente de trabalho, conforme constante nos Anexos 6, 13 e 14 da Norma Regulamentadora nº 15 - NR-15 do MTE, e no Anexo IV do RPS, para os agentes iodo e níquel, a qual será comprovada mediante descrição:

a) das circunstâncias de exposição ocupacional a determinado agente nocivo ou associação de agentes nocivos presentes no ambiente de trabalho durante toda a jornada;

b) de todas as fontes e possibilidades de liberação dos agentes mencionados na alínea "a"; e

c) dos meios de contato ou exposição dos trabalhadores, as vias de absorção, a intensidade da exposição, a frequência e a duração do contato;

II - quantitativo, sendo a nocividade considerada pela ultrapassagem dos limites de tolerância ou doses, dispostos nos Anexos 1, 2, 3, 5, 8, 11 e 12 da NR-15 do MTE, por meio da mensuração da intensidade ou da concentração consideradas no tempo efetivo da exposição no ambiente de trabalho.

§ 2º Quanto ao disposto no inciso II do caput deste artigo, não descaracteriza a permanência o exercício de função de supervisão, controle ou comando em geral ou outra atividade equivalente, desde que seja exclusivamente em ambientes de trabalho cuja nocividade tenha sido constatada.

Art. 279. Os procedimentos técnicos de levantamento ambiental, ressalvadas as disposições em contrário, deverão considerar:

I - a metodologia e os procedimentos de avaliação dos agentes nocivos estabelecidos pelas Normas de Higiene Ocupacional - NHO da FUNDACENTRO; e

II - os limites de tolerância estabelecidos pela NR-15 do MTE.

§ 1º Para o agente químico benzeno, também deverão ser observados a metodologia e os procedimentos de avaliação, dispostos nas Instruções Normativas MTE/SSST nº 1 e 2, de 20 de dezembro de 1995.

§ 2º O Ministério do Trabalho e Emprego definirá as instituições que deverão estabelecer as metodologias e procedimentos de avaliação não contemplada pelas NHO da FUNDACENTRO.



§ 3º Deverão ser consideradas as normas referenciadas nesta Subseção, vigentes à época da avaliação ambiental.

§ 4º As metodologias e os procedimentos de avaliação contidos nesta instrução somente serão exigidos para as avaliações realizadas a partir de 1º de janeiro de 2004, sendo facultada à empresa a sua utilização antes desta data.

§ 5º Será considerada a adoção de Equipamento de Proteção Coletiva - EPC, que elimine ou neutralize a nocividade, desde que asseguradas as condições de funcionamento do EPC ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante e respectivo plano de manutenção, estando essas devidamente registradas pela empresa.

§ 6º Somente será considerada a adoção de Equipamento de Proteção Individual - EPI em demonstrações ambientais emitidas a partir de 3 de dezembro de 1998, data da publicação da MP nº 1.729, de 2 de dezembro de 1998, convertida na Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, e desde que comprovadamente elimine ou neutralize a nocividade e seja respeitado o disposto na NR-06 do MTE, havendo ainda necessidade de que seja assegurada e devidamente registrada pela empresa, no PPP, a observância:

I - da hierarquia estabelecida no item 9.3.5.4 da NR-09 do MTE, ou seja, medidas de proteção coletiva, medidas de caráter administrativo ou de organização do trabalho e utilização de EPI; nesta ordem, admitindo-se a utilização de EPI somente em situações de inviabilidade técnica, insuficiência ou interinidade à implementação do EPC ou, ainda, em caráter complementar ou emergencial;

II - das condições de funcionamento e do uso ininterrupto do EPI ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante, ajustada às condições de campo;

III - do prazo de validade, conforme Certificado de Aprovação do MTE;

IV - da periodicidade de troca definida pelos programas ambientais, comprovada mediante recibo assinado pelo usuário em época própria; e

V - da higienização.

§ 7º Entende-se como prova incontestável de eliminação dos riscos pelo uso de EPI, citado no Parecer CONJUR/MPS/Nº 616/2010, de 23 de dezembro de 2010, o cumprimento do disposto no § 6º deste artigo.

Art. 280. A exposição ocupacional a ruído dará ensejo a caracterização de atividade exercida em condições especiais quando os níveis de pressão sonora estiverem acima de oitenta dB (A), noventa dB (A) ou 85 (oitenta e cinco) dB (A), conforme o caso, observado o seguinte:

I - até 5 de março de 1997, véspera da publicação do Decreto nº 2.172, de 1997, será efetuado o enquadramento quando a exposição for superior a oitenta dB (A), devendo ser informados os valores medidos;

II - de 6 de março de 1997, data da publicação do Decreto nº 2.172, de 1997, até 10 de outubro de 2001, véspera da publicação da Instrução Normativa INSS/DC nº 57, de



10 de outubro de 2001, será efetuado o enquadramento quando a exposição for superior a noventa dB (A), devendo ser informados os valores medidos;

III - de 11 de outubro de 2001, data da publicação da Instrução Normativa nº 57, de 2001, até 18 de novembro de 2003, véspera da publicação do Decreto nº 4.882, de 18 de novembro de 2003, será efetuado o enquadramento quando a exposição for superior a noventa dB (A), devendo ser anexado o histograma ou memória de cálculos; e

IV - a partir de 01 de janeiro de 2004, será efetuado o enquadramento quando o Nível de Exposição Normalizado - NEN se situar acima de 85 (oitenta e cinco) dB (A) ou ultrapassada a dose unitária, conforme NHO 1 da FUNDACENTRO, sendo facultado à empresa a sua utilização a partir de 19 de novembro de 2003, data da publicação do Decreto nº 4.882, de 2003, aplicando:

a) os limites de tolerância definidos no Quadro do Anexo I da NR-15 do MTE; e

b) as metodologias e os procedimentos definidos nas NHO-01 da FUNDACENTRO.

Art. 281. A exposição ocupacional a temperaturas anormais, oriundas de fontes artificiais, dará ensejo à caracterização de atividade exercida em condições especiais quando:

I - até 5 de março de 1997, véspera da publicação do Decreto nº 2.172, de 1997, estiver acima de 28°C (vinte e oito) graus Celsius, não sendo exigida a medição em índice de bulbo úmido termômetro de globo - IBUTG;

II - de 6 de março de 1997, data da publicação do Decreto nº 2.172, de 1997, até 18 de novembro de 2003, véspera da publicação do Decreto nº 4.882, de 2003, estiver em conformidade com o Anexo 3 da NR-15 do MTE, Quadros 1, 2 e 3, atentando para as taxas de metabolismo por tipo de atividade e os limites de tolerância com descanso no próprio local de trabalho ou em ambiente mais ameno; e

III - a partir de 1 de janeiro de 2004, para o agente físico calor, forem ultrapassados os limites de tolerância definidos no Anexo 3 da NR-15 do MTE, sendo avaliado segundo as metodologias e os procedimentos adotados pelas NHO-06 da FUNDACENTRO, sendo facultado à empresa a sua utilização a partir de 19 de novembro de 2003, data da publicação do Decreto nº 4.882, de 2003.

Parágrafo único. Considerando o disposto no item 2 da parte que trata dos Limites de Tolerância para exposição ao calor, em regime de trabalho intermitente com períodos de descanso no próprio local de prestação de serviço do Anexo 3 da NR-15 do MTE e no art. 253 da CLT, os períodos de descanso são considerados tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Art. 282. A exposição ocupacional a radiações ionizantes dará ensejo à caracterização de período especial quando:

I - até 5 de março de 1997, véspera da publicação do Decreto nº 2.172, de 1997, de forma qualitativa em conformidade com o código 1.0.0 do quadro anexo ao Decreto nº



53.831, de 1964 ou Código 1.0.0 do Anexo I do Decreto nº 83.080, de 1979, por presunção de exposição;

II - a partir de 6 de março de 1997, quando forem ultrapassados os limites de tolerância estabelecidos no Anexo 5 da NR-15 do MTE.

Parágrafo único. Quando se tratar de exposição ao raio-X em serviços de radiologia, deverá ser obedecida a metodologia e os procedimentos de avaliação constantes na NHO-05 da FUNDACENTRO, para os demais casos, aqueles constantes na Resolução CNENNE-3.01.

Art. 283. A exposição ocupacional a vibrações localizadas ou no corpo inteiro dará ensejo à caracterização de período especial quando:

I - até 5 de março de 1997, véspera da publicação do Decreto nº 2.172, de 1997, de forma qualitativa em conformidade com o código 1.0.0 do quadro anexo ao Decreto nº 53.831, de 1964 ou Código 1.0.0 do Anexo I do Decreto nº 83.080, de 1979, por presunção de exposição;

II - a partir de 6 de março de 1997, quando forem ultrapassados os limites de tolerância definidos pela Organização Internacional para Normalização - ISO, em suas Normas ISO nº 2.631 e ISO/DIS nº 5.349, respeitando-se as metodologias e os procedimentos de avaliação que elas autorizam; e

III - a partir de 13 de agosto de 2014, para o agente físico vibração, quando forem ultrapassados os limites de tolerância definidos no Anexo 8 da NR-15 do MTE, sendo avaliado segundo as metodologias e os procedimentos adotados pelas NHO-09 e NHO-10 da FUNDACENTRO, sendo facultado à empresa a sua utilização a partir de 10 de setembro de 2012, data da publicação das referidas normas.

Art. 284. Para caracterização de período especial por exposição ocupacional a agentes químicos e a poeiras minerais constantes do Anexo IV do RPS, a análise deverá ser realizada:

I - até 5 de março de 1997, véspera da publicação do Decreto nº 2.172, de 1997, de forma qualitativa em conformidade com o código 1.0.0 do quadro anexo ao Decreto nº 53.831, de 1964 ou Código 1.0.0 do Anexo I do Decreto nº 83.080, de 1979, por presunção de exposição;

II - a partir de 6 de março de 1997, em conformidade com o Anexo IV do RBPS, aprovado pelo Decreto nº 2.172, de 1997, ou do RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 1999, dependendo do período, devendo ser avaliados conformes os Anexos 11, 12, 13 e 13-A da NR-15 do MTE; e

III - a partir de 01 de janeiro de 2004 segundo as metodologias e os procedimentos adotados pelas NHO-02, NHO-03, NHO-04 e NHO-07 da FUNDACENTRO., sendo facultado à empresa a sua utilização a partir de 19 de novembro de 2003, data da publicação do Decreto nº 4.882, de 2003.

Parágrafo único. Para caracterização de períodos com exposição aos agentes nocivos reconhecidamente cancerígenos em humanos, listados na Portaria Interministerial nº 9 de 07 de outubro de 2014, Grupo 1 que possuem CAS e que estejam listados no



Anexo IV do Decreto nº 3.048, de 1999, será adotado o critério qualitativo, não sendo considerados na avaliação os equipamentos de proteção coletiva e ou individual, uma vez que os mesmos não são suficientes para elidir a exposição a esses agentes, conforme parecer técnico da FUNDACENTRO, de 13 de julho de 2010 e alteração do § 4º do art. 68 do Decreto nº 3.048, de 1999.

Art. 285. A exposição ocupacional a agentes nocivos de natureza biológica infectocontagiosa dará ensejo à caracterização de atividade exercida em condições especiais:

I - até 5 de março de 1997, véspera da publicação do Decreto nº 2.172, de 1997, o enquadramento poderá ser caracterizado, para trabalhadores expostos ao contato com doentes ou materiais infecto contagiantes, de assistência médica, odontológica, hospitalar ou outras atividades afins, independentemente da atividade ter sido exercida em estabelecimentos e saúde e de acordo com o código 1.0.0 do quadro anexo ao Decreto nº 53.831, de 1964 e do Anexo I do Decreto nº 83.080, de 1979, considerando as atividades profissionais exemplificadas; e

II - a partir de 6 de março de 1997, data da publicação do Decreto nº 2.172, de 1997, tratando-se de estabelecimentos de saúde, somente serão enquadradas as atividades exercidas em contato com pacientes acometidos por doenças infectocontagiosas ou com manuseio de materiais contaminados, considerando unicamente as atividades relacionadas no Anexo IV do RPBS e RPS, aprovados pelos Decretos nº 2.172, de 1997 e nº 3.048, de 1999, respectivamente.

Art. 286. A exposição ocupacional a pressão atmosférica anormal dará ensejo ao enquadramento nas atividades descritas conforme determinado no código 2.0.5 do Anexo IV do RPS.

Art. 287. A exposição ocupacional a associação de agentes dará ensejo ao enquadramento exclusivamente nas atividades especificadas no código 4.0.0. do Anexo IV do RPS.

Art. 288. As atividades, de modo permanente, com exposição aos agentes nocivos frio, eletricidade, radiações não ionizantes e umidade, o enquadramento somente será possível até 5 de março de 1997.

Art. 289. As dúvidas para efeito de enquadramento por agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes relacionados no Anexo IV do RPS serão resolvidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego ou pelo Ministério da Previdência Social.

Art. 290. O exercício de funções de chefe, gerente, supervisor ou outra atividade equivalente e servente, desde que observada à exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes, não impede o reconhecimento de enquadramento do tempo de serviço exercido em condições especiais.



Subseção V Disposições Gerais da Caracterização de Períodos de Atividade Exercida em Condições Especiais

Art. 291. São considerados para caracterização de atividade exercida em condições especiais os períodos de descanso determinados pela legislação trabalhista, inclusive férias, os de afastamento decorrentes de gozo de benefícios de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez acidentários, bem como os de recebimento de salário maternidade, desde que, à data do afastamento, o segurado estivesse exercendo atividade considerada especial. Parágrafo único. Os períodos de afastamento decorrentes de gozo de benefício por incapacidade de espécie não acidentária não serão considerados como sendo de trabalho sob condições especiais.

Art. 292. A redução de jornada de trabalho por acordo, convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa não descaracteriza a atividade exercida em condições especiais.

Art. 293. Qualquer que seja a data do requerimento dos benefícios previstos no RGPS, as atividades exercidas deverão ser analisadas, conforme quadro constante no Anexo XXVII.

§ 1º As alterações trazidas pelo Decreto nº 4.882, de 2003, não geram efeitos retroativos em relação às alterações conceituais por ele introduzidas.
§ 2º Na hipótese de atividades concomitantes sob condições especiais, no mesmo ou em outro vínculo empregatício, será considerada aquela que exigir menor tempo para a aposentadoria especial.

§ 3º Quando for constatada divergência entre os registros constantes na CTPS ou CP e no formulário legalmente previsto para reconhecimento de períodos alegados como especiais, disposto no art. 260, esta deverá ser esclarecida, por diligência prévia na empresa, a fim de verificar a evolução profissional do segurado, bem como os setores de trabalho, por meio de documentos contemporâneos aos períodos laborados.

§ 4º Em caso de divergência entre o formulário legalmente previsto para reconhecimento de períodos alegados como especiais e o CNIS ou entre estes e outros documentos ou evidências, o INSS deverá analisar a questão no processo administrativo, com adoção das medidas necessárias.

§ 5º Serão consideradas evidências, de que trata o § 4º deste artigo, entre outros, os indicadores epidemiológicos dos benefícios previdenciários cuja etiologia esteja relacionada com os agentes nocivos.

Art. 294. O período em que o empregado esteve licenciado da atividade para exercer cargo de administração ou de representação sindical, exercido até 28 de abril de 1995, véspera da publicação da Lei nº 9.032, de 1995, será computado como tempo de serviço especial, desde que, à data do afastamento, o segurado estivesse exercendo atividade considerada especial.

Art. 295. Quando houver prestação de serviço mediante cessão ou empreitada de mão de obra de cooperativa de trabalho ou empresa contratada, os formulários mencionados no art. 260 emitidos por estas terão como base os laudos técnicos de condições ambientais de trabalho emitidos pela empresa contratante, quando o serviço for prestado em estabelecimento da contratante.



09- INFORMAÇÕES IMPORTANTES CARACTERIZAÇÃO DE INSALUBRIDADE E NEUTRALIZAÇÃO

A INSALUBRIDADE SERÁ CONSIDERADA SE FOR ENCONTRADO NOS SETORES AVALIADO:

Agente biológico, químico, físico, nas atividades desenvolvidas pelos colaboradores considerados prejudiciais à saúde, capazes de resultar em fatores deletérios aos trabalhadores e provocar o aparecimento de efeitos biológicos correlacionados a atividade. Ou exposição a agentes químicos ou físicos acima dos limites de tolerância estabelecido pela norma regulamentadora e seus anexos.

MÉTODO DE NEUTRALIZAÇÃO

De acordo com a NR-15, Item: 15.4.1 A eliminação ou neutralização da insalubridade deverá ocorrer: Com a adoção de medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância; (115.002-2 /14). Com a utilização de equipamento de proteção individual. O fornecimento de: proteção contra radiação, medida de proteção contra ruído, proteção contra risco químico, outros riscos existente.

A INSALUBRIDADE SERÁ CARACTERIZADA

Quando detectado os riscos ambientais capazes de resultar em doenças, e não existir implantação dos equipamentos de segurança individual ou coletiva, que torna o ambiente saudável, será caracterizado o adicional de insalubridade, de acordo com os respectivos graus tendo como parâmetro NR 15 AN 14

DESCRIÇÃO DE ACORDO COM INSPEÇÃO REALIZADA NO LOCAL DE TRABALHO

NR 15.1.4 Comprovadas através de laudo de inspeção no local de trabalho, constantes dos Anexos nºs 7, 8, 9 e 10.

15.1.5 Entende-se por "Limite de Tolerância", para os fins desta Norma, a concentração ou intensidade máxima ou mínima, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente, que não causará dano à saúde do trabalhador, durante a sua vida laboral.

15.5 É facultado às empresas e aos sindicatos das categorias profissionais interessadas requererem ao Ministério do Trabalho, através das DRTs, a realização de perícia em estabelecimento ou setor deste, com o objetivo de caracterizar e classificar ou determinar atividade insalubre.



10- ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS

ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM INFLAMÁVEIS

São consideradas atividades ou operações perigosas, conferindo aos trabalhadores que se dedicam a essas atividades ou operações, bem como aqueles que operam na área de risco de adicional de 20% (vinte) por cento de acordo com estatuto municipal. Atividades de adicional de 20% classificadas: Na produção, transporte, processamento e armazenamento de gás liquefeito. No transporte e armazenagem de inflamáveis líquidos e gasosos liquefeitos e de vasilhames vazios não desgaseificados ou decantados. Todos os trabalhadores da área de operação. Nos postos de reabastecimento de aeronaves. Todos os trabalhadores nessas atividades ou que operam na área de risco. Nos locais de carregamento de navios-tanques, vagões tanques e caminhões-tanques e enchimento de vasilhames, todos os trabalhadores nessas atividades ou que operam na área de risco.

Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou outras Espécies de Violência Física nas Atividades Profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial. As atividades ou operações que impliquem em exposição dos profissionais de segurança pessoal ou patrimonial a roubos ou outras espécies de violência física são consideradas perigosas. São considerados profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.

Atividades e operações perigosas com energia elétrica

Têm direito ao adicional de periculosidade os trabalhadores: a) que executam atividades ou operações em instalações ou equipamentos elétricos **energizados em alta tensão**; b) que realizam atividades ou operações com trabalho em proximidade, conforme estabelece a **NR-10**;

c) que realizam atividades ou operações em instalações ou equipamentos elétricos energizados em baixa tensão no sistema elétrico de consumo – SEC, no caso de descumprimento do item 10.2.8 e seus subitens da NR10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade; d) das empresas que operam em instalações ou equipamentos integrantes do **sistema elétrico de potência**, bem como suas contratadas, em conformidade com as atividades e respectivas áreas de risco descritas no quadro I deste anexo.

Não é devido o pagamento do adicional nas seguintes situações: a) nas atividades ou operações no sistema elétrico de consumo em instalações ou equipamentos elétricos **desenergizados** e liberados para o trabalho, sem possibilidade de energização acidental, conforme estabelece a NR-10; b) nas atividades ou operações em instalações ou equipamentos elétricos alimentados por **extra-baixa tensão**;

c) nas atividades ou operações elementares realizadas em **baixa tensão, tais como** o uso de equipamentos elétricos energizados e os procedimentos de ligar e desligar circuitos elétricos, desde que os materiais e equipamentos elétricos estejam em conformidade com as normas técnicas oficiais estabelecidas pelos órgãos competentes e, na ausência ou omissão destas, as normas internacionais cabíveis.



11- IDENTIFICAÇÕES DOS SETORES, CARGOS E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

SETOR: MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE

A insalubridade será caracterizada: quando detectado os riscos ambientais capazes de resultar em doenças e fatores deletérios; e não existir implantação dos equipamentos de segurança, individual ou coletiva, se o ambiente não for saudável, poderá ser caracterizado o adicional de insalubridade.

Agentes físicos:	Ruído, vibrações, pressões anormais, temperaturas extremas (calor ou frio), radiações ionizantes e radiações não ionizantes.
Agentes químicos:	Poeiras, fumos, névoas, neblinas, gases, vapores, absorvidos pelo organismo humano por via respiratória, através da pele ou por ingestão.
Agentes biológicos:	Bactérias, fungos, bacilos, parasitas, protozoários, vírus, entre outros.
Acidente:	Todos os fatores que causam lesões, e prejuízo à saúde do Trabalhador.
Ergonômico:	Relacionado à postura de trabalho, interações entre seres humanos e máquinas.

NORMA REGULAMENTADORA N. 15 ANEXO Nº 14 - AGENTES BIOLÓGICOS (115.047-2 / I4)

Contaminação através de vias respiratórias, Contaminação por contato direto com sangue, secreções, fluido corporais, perfuração com agulha, limpeza e esterilização de materiais e instrumentação cirúrgicas, **OBS: Faz juz ao adicional de Insalubridade de grau máximo somente:** Trabalho ou operações, em contato permanente com: Pacientes em isolamento por doenças infectas contagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados. **Insalubridade de grau médio** Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagante, em:- hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatorios, postos de vacinação e outros; Relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa; - hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatorios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados). Não existe área de isolamento nos locais de atendimento a saúde humana dessa municipalidade, as atividades desempenhadas em contato direto com pessoas enfermas faz juz apenas a insalubridade de grau médio de 20% do adicional fixado nas normas regulamentadoras e seus respectivos anexos.



FUNÇÃO: MÉDICO OBSTETRA.

ATIVIDADE:								
Diagnosticar, orientar e promover a execução de planos e programas preventivos, nutrição, hábitos e atividades na gravidez, assistência pré-natal normal e alto risco, assistência ao parto, assistência ao puerpério, síndromes hipertensivas na gestação, diabetes na gestação, infecções congênitas, interrupção legal da gestação, infecção do trato urinário, doenças clínicas na gravidez (cardiopatias, nefropatias, doenças hematológicas, neurológicas, psiquiátricas, obesidade e outras) noções gerais: cardiocografia, ultrassonografia, anatomia do aparelho urogenital feminino, fisiologia menstrual, semiologia ginecológica, planejamento familiar – métodos anticoncepcionais, amenorréias, sangramento uterino anormal, doenças sexualmente transmissíveis, doença inflamatória pélvica, dor pélvica crônica, miomatose uterina, endometriose, infertilidade conjugal, sexualidade, propeidética mamária, câncer de colo uterino, câncer de endométrio, tumores anexiais, câncer de vulva, dentre outras atividades inerente ao cargo.								
Severidade dos Perigos e Riscos Representa risco a saúde humana	Contato com pacientes ou objetos de seu uso (NR 15, Anexo 14)	Contato permanente com pacientes em isolamento (NR 15, Anexo 14).	RISCOS AMBIENTAIS (NR09, item 9.1.5) Avaliações: qualitativa / quantitativa			Tipo de Exposição Frequente	Meio de Propagação	Acidente
			TIPO: QUALITATIVA					
FUNTE GERADORA DE RISCOS AMBIENTAIS	SIM / NÃO	SIM / NÃO	FÍSICO	QUÍMICO	BIOLÓGICO	SIM / NÃO	EXISTENTE OU NÃO	PROBABILIDADE
SIM Contato com pessoas enfermas. Ambulatório	SIM Materiais perfurocortante e os principais patógenos são os vírus da Hepatite B, Hepatite C e Vírus da Imunodeficiência.	NÃO	NÃO	SIM Vacinas Remédios Material de higienização Álcool 70%	SIM Vírus e bactérias Fungos protozoários	SIM Permanente	SIM Ar e contato direto Vias respiratórias	Provável de ocorrer acidentes, existe registros de ocorrência.
Foi encontrado agente biológico nas atividades desenvolvidas pelos colaboradores considerados prejudiciais à saúde, capazes de resultar em fatores deletérios aos trabalhadores e provocar o aparecimento de efeitos biológicos correlacionados a atividade.								
Relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa. INSALUBRIDADE: CARACTERIZADA 20% NORMA REGULAMENTADORA NR. 15. ANEXO Nº 14 AGENTES BIOLÓGICOS (115.047-2 / 14)								
Foram encontradas condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física, conforme definido no Anexo IV do RPS, a exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou à associação de agentes, em concentração ou intensidade e tempo de exposição, os limites de tolerância ultrapassa o estabelecidos segundo critérios para aposentadoria especial. Subseção IV Do Enquadramento por Exposição a Agentes Nocivos: Art. 276, Art. 277, faz juz a concessão de aposentadoria especial de 25 vinte cinco anos.								



FUNÇÃO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO (COMPRAS)

ATIVIDADE:								
Executar atividade no departamento de Compras: coordenar a área para obter melhores condições de compra para os produtos comercializados pela empresa, em termos de preço, qualidade Está sob a responsabilidade recebimento de requisições de compras, executar processo de cotação e concretização da compra de serviços, produtos, matérias-primas, atuar na realização de compras de materiais de embalagem, contratação de serviços de transportes e manutenção, ser responsável por viabilizar os processos de compras corporativas para a organização através das políticas e normas estabelecidas com foco na redução de custos, potencializando resultados e integrando as áreas e negócios com foco em excelência de atendimento, aplicando metodologias corporativas, planejar e garantir a execução da política de suprimentos da empresa, consolidar as necessidades de cumprimentos de materiais de serviços das áreas, estruturar, enviar e analisar cotações, conduzindo negociações, considerando os custos totais do fornecimento, planejar e supervisionar as atividades de compras.								
Severidade dos Perigos e Riscos Não representa risco a saúde humana	Contato com pacientes ou objetos de seu uso (NR 15, Anexo 14)	Contato permanente com pacientes em isolamento (NR 15, Anexo 14).	RISCOS AMBIENTAIS (NR09, item 9.1.5) Avaliações: qualitativa / quantitativa			Tipo de Exposição Freqüente	Meio de Propagação	Acidente
			TIPO: QUALITATIVA					
FONTE GERADORA DE RISCOS AMBIENTAIS	SIM / NÃO	SIM / NÃO	FÍSICO	QUÍMICO	BIOLÓGICO	SIM / NÃO	EXISTENTE OU NÃO	PROBABILIDADE
INEXISTENTE	NÃO	NÃO	SIM Ruído 67 DB (A) Ambiente	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	Improvável de ocorrer acidentes, não existe registros de ocorrência.
Não foi encontrado agente biológico nas atividades desenvolvidas pelo colaborador considerado prejudiciais à saúde, capazes de resultar em fatores deletérios aos trabalhadores e provocar o aparecimento de efeitos biológicos correlacionados a atividade.								
INSALUBRIDADE: DESCARACTERIZADA								
Na área de saúde a insalubridade aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato direto com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados; NR 15 Anexo 14.								
Não foram encontradas condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física, conforme definido no Anexo IV do RPS, a exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou à associação de agentes, em concentração ou intensidade e tempo de exposição, os limites de tolerância não ultrapassa o estabelecidos segundo critérios para aposentadoria especial. Subseção IV Do Enquadramento por Exposição a Agentes Nocivos: Art. 276, Art. 277, não faz juz a concessão de aposentadoria especial.								



FUNÇÃO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO (RELÓGIO DE PONTO)

ATIVIDADE
 Executar a atividade na área administrativa no departamento onde estiver lotado; executar controle do relógio de ponto, efetua a coleta de dados dos locais de trabalho, sob a supervisão direta, tarefas administrativas simples e rotineiras, executando os serviços solicitados e prestando informações relacionadas ao seu setor de trabalho, ou encaminhando-os a outros setores, quando necessário; atender às chamadas telefônicas, anotando ou enviando recados, para obter ou fornecer informações; digitar textos, documentos, tabelas e outros originais; arquivar atos normativos e documentos diversos de interesse do departamento, segundo normas preestabelecidas; operar microcomputador, utilizando programas básicos e aplicativos, para incluir, alterar e obter dados e informações, bem como consultar registros e outros; executar atividades que requerem noções básicas de informática; realizar serviços administrativos ligados às áreas dos diversos departamentos, sob orientação e supervisão do responsável pelo setor; executa outras atribuições afins.

Severidade dos Perigos e Riscos Não representa risco a saúde humana	Contato com pacientes ou objetos de seu uso (NR 15, Anexo 14)	Contato permanente com pacientes em isolamento (NR 15, Anexo 14).	RISCOS AMBIENTAIS (NR09, item 9.1.5) Avaliações: qualitativa / quantitativa			Tipo de Exposição Freqüente	Meio de Propagação	Acidente
			TIPO: QUALITATIVA					
FONTE GERADORA DE RISCOS AMBIENTAIS	SIM / NÃO	SIM / NÃO	FÍSICO	QUÍMICO	BIOLÓGICO	SIM / NÃO	EXISTENTE OU NÃO	PROBABILIDADE
INEXISTENTE	NÃO	NÃO	SIM Ruído 67 DB (A) Ambiente	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	Improvável de ocorrer acidentes, não existe registros de ocorrência.

Não foi encontrado agente biológico nas atividades desenvolvidas pelo colaborador considerado prejudiciais à saúde, capazes de resultar em fatores deletérios aos trabalhadores e provocar o aparecimento de efeitos biológicos correlacionados a atividade.

INSALUBRIDADE: DESCARACTERIZADA

Na área de saúde a insalubridade aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados; NR 15 Anexo 14.

Não foram encontradas condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física, conforme definido no Anexo IV do RPS, a exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou à associação de agentes, em concentração ou intensidade e tempo de exposição, os limites de tolerância não ultrapassa o estabelecidos segundo critérios para aposentadoria especial. Subseção IV Do Enquadramento por Exposição a Agentes Nocivos: Art. 276, Art. 277, não faz juz a concessão de aposentadoria especial.



FUNÇÃO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO (AGENDAMENTO DE CONSULTA)

ATIVIDADE:								
Atendimento ao público analisa as demandas da população de acordo com as informações coletadas, agendamento de consultas e viagens; Após o processo de coleta de informações orienta o cidadão e encaminha-o para a solução da questão; Execução de atividades de apoio logístico administrativo; Auxílio aos profissionais técnicos nas atividades da secretaria em que estiver lotado; Elaboração, redação e digitação de datas para o atendimento, preenchimento de formulários com o período do atendimento, enviar e-mails, ofícios, memorandos e outros documentos; Execução de rotinas e procedimentos de controle, como atualização de informações cadastrais e transposição de dados; Registro, conferência e outras atividades relacionadas ao arquivo de documentos; Acompanhamento de processos administrativos como controle de prazos, localização, encaminhamentos e atualizações; Controle do fluxo de materiais de expediente como protocolos por exemplo.								
Severidade dos Perigos e Riscos Não representa risco a saúde humana	Contato com pacientes ou objetos de seu uso (NR 15, Anexo 14)	Contato permanente com pacientes em isolamento (NR 15, Anexo 14).	RISCOS AMBIENTAIS (NR09, item 9.1.5) Avaliações: qualitativa / quantitativa			Tipo de Exposição Frequente	Meio de Propagação	Acidente
			TIPO: QUALITATIVA					
FONTE GERADORA DE RISCOS AMBIENTAIS	SIM / NÃO	SIM / NÃO	FÍSICO	QUÍMICO	BIOLÓGICO	SIM / NÃO	EXISTENTE OU NÃO	PROBABILIDADE
INEXISTENTE	NÃO	NÃO	SIM Ruído 67 DB (A) Ambiente	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	Pouco provável de ocorrer acidentes, não existe registros de ocorrência.
Não foi encontrado agente biológico nas atividades desenvolvidas pelo colaborador considerado prejudiciais à saúde, capazes de resultar em fatores deletérios aos trabalhadores e provocar o aparecimento de efeitos biológicos correlacionados a atividade.								
INSALUBRIDADE: DESCARACTERIZADA								
Na área de saúde a insalubridade aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados; NR 15 Anexo 14.								
Não foram encontradas condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física, conforme definido no Anexo IV do RPS, a exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou à associação de agentes, em concentração ou intensidade e tempo de exposição, os limites de tolerância não ultrapassa o estabelecidos segundo critérios para aposentadoria especial. Subseção IV Do Enquadramento por Exposição a Agentes Nocivos: Art. 276, Art. 277, não faz jus a concessão de aposentadoria especial.								



FUNÇÃO: ENFERMEIRO PSF

ATIVIDADE								
Organização e execução dos serviços de enfermagem; planejamento, execução e avaliação dos serviços de assistência de enfermagem, consulta em enfermagem; administração de medicamento intravenoso e intermuscular, cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida, curativos, higienização de ferimentos; cuidados de enfermagem de maior complexidade aplicação de vacinas virais e bacterianas, teste rápido de HIV, hepatite B, sífilis e tuberculose técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas; participação no planejamento execução e avaliação da programação e dos planos assistenciais de saúde; prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar e de doenças transmissíveis em geral inclusive como membro das respectivas comissões; assistência de enfermagem à gestante, parturiente e puerpério participação nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal da saúde.								
Severidade dos Perigos e Riscos Representa risco a saúde humana	Contato com pacientes ou objetos de seu uso (NR 15, Anexo 14)	Contato permanente com pacientes em isolamento (NR 15, Anexo 14).	RISCOS AMBIENTAIS (NR09, item 9.1.5) Avaliações: qualitativa / quantitativa			Tipo de Exposição Frequente	Meio de Propagação	Acidente
			TIPO: QUALITATIVA					
Fonte Geradora de Riscos Ambientais	SIM / NÃO	SIM / NÃO	FÍSICO	QUÍMICO	BIOLÓGICO	SIM / NÃO	EXISTENTE OU NÃO	PROBABILIDADE
SIM Contato com pessoas enfermas Enfermarias Ambulatório	SIM Materiais perfurocortante e os principais patógenos são os vírus da Hepatite B, Hepatite C e Vírus da Imunodeficiência.	NÃO Inexistente	NÃO Inexistente	SIM Vacinas Detergente enzimático Antibióticos	SIM Vírus e bactérias Fungos protozoários	SIM Permanente	SIM Ar e contato direto	Provável de ocorrer acidentes, existe registros de ocorrência.
Foi encontrado agente biológico nas atividades desenvolvidas pelos colaboradores considerados prejudiciais à saúde, capazes de resultar em fatores deletérios aos trabalhadores e provocar o aparecimento de efeitos biológicos correlacionados a atividade.								
Relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa. INSALUBRIDADE: CARACTERIZADA 20% NORMA REGULAMENTADORA NR. 15. ANEXO Nº 14 AGENTES BIOLÓGICOS (115.047-2 / 14)								
Não foram encontradas condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física, conforme definido no Anexo IV do RPS, a exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou à associação de agentes, em concentração ou intensidade e tempo de exposição, os limites de tolerância não ultrapassa o estabelecidos segundo critérios para aposentadoria especial. Subseção IV Do Enquadramento por Exposição a Agentes Nocivos: Art. 276, Art. 277, não faz juz a concessão de aposentadoria especial.								



SETOR: MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

A insalubridade será caracterizada: quando detectado os riscos ambientais capazes de resultar em doenças e fatores deletérios; e não existir implantação dos equipamentos de segurança, individual ou coletiva, se o ambiente não for saudável, poderá ser caracterizado o adicional de insalubridade.

Agentes físicos:	Ruído, vibrações, pressões anormais, temperaturas extremas (calor ou frio), radiações ionizantes e radiações não ionizantes.
Agentes químicos:	Poeiras, fumos, névoas, neblinas, gases, vapores, absorvidos pelo organismo humano por via respiratória, através da pele ou por ingestão.
Agentes biológicos:	Bactérias, fungos, bacilos, parasitas, protozoários, vírus, entre outros.
Acidente:	Todos os fatores que causam lesões, e prejuízo à saúde do Trabalhador.
Ergonômico:	Relacionado à postura de trabalho, interações entre seres humanos e máquinas.

A insalubridade será considerada se for encontrado nos setores avaliados: agentes biológico, químico, físico; se atividades desenvolvidas pelos colaboradores for considerada prejudicial à saúde, capazes de resultar em fatores deletérios aos trabalhadores e provocar o aparecimento de efeitos biológicos ou fisiológicos correlacionados a atividade.



FUNÇÃO: ENFERMEIRO- TEMPORÁRIO

ATIVIDADE								
Organização e direção dos serviços de enfermagem; planejamento, execução e avaliação dos serviços de assistência de enfermagem, consulta em enfermagem; administração de medicamento intravenoso e intermuscular, cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida, curativos, higienização de ferimentos; cuidados de enfermagem de maior complexidade aplicação de vacinas virais e bacterianas, teste rápido de HIV, hepatite B, sífilis e tuberculose técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas; participação no planejamento execução e avaliação da programação e dos planos assistenciais de saúde; prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar e de doenças transmissíveis em geral inclusive como membro das respectivas comissões; assistência de enfermagem à gestante, parturiente e puerpério participação nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal da saúde.								
Severidade dos Perigos e Riscos Representa risco a saúde humana	Contato com pacientes ou objetos de seu uso (NR 15, Anexo 14)	Contato permanente com pacientes em isolamento (NR 15, Anexo 14).	RISCOS AMBIENTAIS (NR09, item 9.1.5) Avaliações: qualitativa / quantitativa			Tipo de Exposição Freqüente	Meio de Propagação	Acidente
			TIPO: QUALITATIVA					
FONTE GERADORA DE RISCOS AMBIENTAIS	SIM / NÃO	SIM / NÃO	FÍSICO	QUÍMICO	BIOLÓGICO	SIM / NÃO	EXISTENTE OU NÃO	PROBABILIDADE
SIM Contato com pessoas enfermas Enfermarias Ambulatório	SIM Materiais perfurocortante e os principais patógenos são os vírus da Hepatite B, Hepatite C e Vírus da Imunodeficiência.	NÃO Inexistente	NÃO Inexistente	SIM Vacinas Detergente enzimático Antibióticos	SIM Vírus e bactérias Fungos protozoários	SIM Permanente	SIM Ar e contato direto	Provável de ocorrer acidentes, Acidentes: Contaminação Por vias respiratórias. Perfuração com agulhas Contaminação por secreção Contaminação com sangue
Foi encontrado agente biológico nas atividades desenvolvidas pelos colaboradores considerados prejudiciais à saúde, capazes de resultar em fatores deletérios aos trabalhadores e provocar o aparecimento de efeitos biológicos correlacionados a atividade.								
Relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa. INSALUBRIDADE: CARACTERIZADA 20% NORMA REGULAMENTADORA NR. 15. ANEXO Nº 14 AGENTES BIOLÓGICOS (115.047-2 / 14)								
Foram encontradas condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física, conforme definido no Anexo IV do RPS, a exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou à associação de agentes, em concentração ou intensidade e tempo de exposição, os limites de tolerância ultrapassa o estabelecidos segundo critérios para aposentadoria especial. Subseção IV Do Enquadramento por Exposição a Agentes Nocivos: Art. 276, Art. 277, faz juz a concessão de aposentadoria especial de 25 vinte cinco anos.								



FUNÇÃO: ENFERMEIRO

ATIVIDADE								
Organização e direção dos serviços de enfermagem; planejamento, execução e avaliação dos serviços de assistência de enfermagem, consulta em enfermagem; administração de medicamento intravenoso e intermuscular, cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida, curativos, higienização de ferimentos; cuidados de enfermagem de maior complexidade aplicação de vacinas virais e bacterianas, teste rápido de HIV, hepatite B, sífilis e tuberculose técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas; participação no planejamento execução e avaliação da programação e dos planos assistenciais de saúde; prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar e de doenças transmissíveis em geral inclusive como membro das respectivas comissões; assistência de enfermagem à gestante, parturiente e puerpério participação nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal da saúde.								
Severidade dos Perigos e Riscos Representa risco a saúde humana	Contato com pacientes ou objetos de seu uso (NR 15, Anexo 14)	Contato permanente com pacientes em isolamento (NR 15, Anexo 14).	RISCOS AMBIENTAIS (NR09, item 9.1.5) Avaliações: qualitativa / quantitativa			Tipo de Exposição Frequente	Meio de Propagação	Acidente
			TIPO: QUALITATIVA					
FONTE GERADORA DE RISCOS AMBIENTAIS	SIM / NÃO	SIM / NÃO	FÍSICO	QUÍMICO	BIOLÓGICO	SIM / NÃO	EXISTENTE OU NÃO	PROBABILIDADE
SIM Contato com pessoas enfermas Enfermarias Ambulatório	SIM Materiais perfurocortante e os principais patógenos são os vírus da Hepatite B, Hepatite C e Vírus da Imunodeficiência.	NÃO Inexistente	NÃO Inexistente	SIM Vacinas Detergente enzimático Antibióticos	SIM Vírus e bactérias Fungos protozoários	SIM Permanente	SIM Ar e contato direto	Provável de ocorrer acidentes, Acidentes: Contaminação Por vias respiratórias. Perfuração com agulhas Contaminação por secreção Contaminação com sangue
Foi encontrado agente biológico nas atividades desenvolvidas pelos colaboradores considerados prejudiciais à saúde, capazes de resultar em fatores deletérios aos trabalhadores e provocar o aparecimento de efeitos biológicos correlacionados a atividade.								
Relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa. INSALUBRIDADE: CARACTERIZADA 20% NORMA REGULAMENTADORA NR. 15. ANEXO Nº 14 AGENTES BIOLÓGICOS (115.047-2 / I4)								
Foram encontradas condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física, conforme definido no Anexo IV do RPS, a exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou à associação de agentes, em concentração ou intensidade e tempo de exposição, os limites de tolerância ultrapassa o estabelecidos segundo critérios para aposentadoria especial. Subseção IV Do Enquadramento por Exposição a Agentes Nocivos: Art. 276, Art. 277, faz juz a concessão de aposentadoria especial de 25 vinte cinco anos.								



FUNÇÃO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

ATIVIDADE								
Exerce tarefas auxiliares na assistência de enfermagem aos usuários das unidades de saúde municipal, bem como efetuar registros e relatórios de ocorrências; trabalha em conformidade com normas e procedimentos de biossegurança; participar da prestação de assistência de enfermagem segura, humanizada e individualizada dos serviços; prepara os usuários para consultas e exames, orientando-os sobre as condições de realização dos mesmos; verificar os sinais vitais e as condições gerais dos usuários, segundo prescrição médica e de enfermagem; realizar registros da assistência de enfermagem prestada e outras ocorrências relacionadas; efetua o controle diário do material utilizado, bem como requisitar, conforme as normas vigentes, o material necessário à prestação da assistência à saúde do usuário; executar atividades de limpeza, desinfecção, esterilização do material e equipamento, bem como sua conservação, armazenamento e distribuição, comunicando ao superior eventuais problemas, executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico.								
Severidade dos Perigos e Riscos Representa risco a saúde humana	Contato com pacientes ou objetos de seu uso (NR 15, Anexo 14)	Contato permanente com pacientes em isolamento (NR 15, Anexo 14).	RISCOS AMBIENTAIS (NR09, item 9.1.5) Avaliações: qualitativa / quantitativa			Tipo de Exposição Frequente	Meio de Propagação	Acidente
			TIPO: QUALITATIVA					
Fonte Geradora de Riscos Ambientais	SIM / NÃO	SIM / NÃO	FÍSICO	QUÍMICO	BIOLÓGICO	SIM / NÃO	EXISTENTE OU NÃO	PROBABILIDADE
SIM Contato com pessoas enfermas Enfermarias Ambulatório	SIM Materiais perfurocortante e os principais patógenos são os vírus da Hepatite B, Hepatite C e Vírus da Imunodeficiência.	NÃO Inexistente	NÃO Inexistente	SIM Vacinas Material de higienização Antibióticos	SIM Vírus e bactérias Fungos protozoários	SIM Permanente	SIM Ar e contato direto, Dispersão de gotículas	Provável de ocorrer acidentes, Acidentes: Contaminação Por vias respiratórias. Perfuração com agulhas Contaminação por secreção Contaminação com sangue
Foi encontrado agente biológico nas atividades desenvolvidas pelos colaboradores, considerados prejudiciais à saúde, capazes de resultar em fatores deletérios aos trabalhadores e provocar o aparecimento de efeitos biológicos correlacionados a atividade.								
Relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa. INSALUBRIDADE: CARACTERIZADA 20% NORMA REGULAMENTADORA NR. 15. ANEXO Nº 14 AGENTES BIOLÓGICOS (115.047-2 / 14)								
Foram encontradas condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física, conforme definido no Anexo IV do RPS, a exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou à associação de agentes, em concentração ou intensidade e tempo de exposição, os limites de tolerância ultrapassa o estabelecidos segundo critérios para aposentadoria especial. Subseção IV Do Enquadramento por Exposição a Agentes Nocivos: Art. 276, Art. 277, faz juz a concessão de aposentadoria especial de 25 vinte cinco anos.								



FUNÇÃO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

ATIVIDADE:								
Exerce tarefas auxiliares na assistência de enfermagem aos usuários das unidades de saúde municipal, bem como efetuar registros e relatórios de ocorrências; trabalha em conformidade com normas e procedimentos de biossegurança; participar da prestação de assistência de enfermagem segura, humanizada e individualizada dos serviços; prepara os usuários para consultas e exames, orientando-os sobre as condições de realização dos mesmos; verificar os sinais vitais e as condições gerais dos usuários, segundo prescrição médica e de enfermagem; realizar registros da assistência de enfermagem prestada e outras ocorrências relacionadas; efetua o controle diário do material utilizado, bem como requisitar, conforme as normas vigentes, o material necessário à prestação da assistência à saúde do usuário; executar atividades de limpeza, desinfecção, esterilização do material e equipamento, bem como sua conservação, armazenamento e distribuição, comunicando ao superior eventuais problemas, executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico.								
Severidade dos Perigos e Riscos Representa risco a saúde humana	Contato com pacientes ou objetos de seu uso (NR 15, Anexo 14)	Contato permanente com pacientes em isolamento (NR 15, Anexo 14).	RISCOS AMBIENTAIS (NR09, item 9.1.5) Avaliações: qualitativa / quantitativa			Tipo de Exposição Frequente	Meio de Propagação	Acidente
			TIPO: QUALITATIVA					
FONTE GERADORA DE RISCOS AMBIENTAIS	SIM / NÃO	SIM / NÃO	FÍSICO	QUÍMICO	BIOLÓGICO	SIM / NÃO	EXISTENTE OU NÃO	PROBABILIDADE
SIM Contato com pessoas enfermas Enfermarias Ambulatório	SIM Materiais perfurocortante e os principais patógenos são os vírus da Hepatite B, Hepatite C e Vírus da Imunodeficiência.	NÃO Inexistente	NÃO Inexistente	SIM Vacinas Detergente enzimático Antibióticos	SIM Vírus e bactérias Fungos protozoários	SIM Permanente	SIM Ar vias respiratória Contato direto	Provável de ocorrer acidentes, Acidentes: Contaminação Por vias respiratórias. Perfuração com agulhas Contaminação por secreção Contaminação com sangue
Foi encontrado agente biológico nas atividades desenvolvidas pelos colaboradores, considerados prejudiciais à saúde, capazes de resultar em fatores deletérios aos trabalhadores e provocar o aparecimento de efeitos biológicos correlacionados a atividade.								
Relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa. INSALUBRIDADE: CARACTERIZADA 20% NORMA REGULAMENTADORA NR. 15. ANEXO Nº 14 AGENTES BIOLÓGICOS (115.047-2 / I4)								
Foram encontradas condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física, conforme definido no Anexo IV do RPS, a exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou à associação de agentes, em concentração ou intensidade e tempo de exposição, os limites de tolerância ultrapassa o estabelecidos segundo critérios para aposentadoria especial. Subseção IV Do Enquadramento por Exposição a Agentes Nocivos: Art. 276, Art. 277, faz jus a concessão de aposentadoria especial de 25 vinte cinco anos.								



FUNÇÃO: AUXILIAR DE ODONTOLOGIA

ATIVIDADE								
Realiza atividade de auxiliar de consultório dentário, envolvendo tarefas ligadas aos serviços de atendimento odontológico, auxiliando o cirurgião-dentista nas tarefas que constituem no desempenho de técnicas e execução de procedimento odontológico, auxilia com materiais odontológicos e de higienização, dentre outras praticas inerente ao cargo.								
Severidade dos Perigos e Riscos Representa risco a saúde humana	Contato com pacientes ou objetos de seu uso (NR 15, Anexo 14)	Contato permanente com pacientes em isolamento (NR 15, Anexo 14).	RISCOS AMBIENTAIS (NR09, item 9.1.5) Avaliações: qualitativa / quantitativa			Tipo de Exposição Frequente	Meio de Propagação	Acidente
			TIPO: QUALITATIVA					
FONTE GERADORA DE RISCOS AMBIENTAIS	SIM / NÃO	SIM / NÃO	FÍSICO	QUÍMICO	BIOLÓGICO	SIM / NÃO	EXISTENTE OU NÃO	PROBABILIDADE
SIM Contato com pacientes Enfermarias Ambulatório	SIM Materiais perfurocortante e os principais patógenos são os vírus da Hepatite B, Hepatite C e Vírus da Imunodeficiência.	NÃO Inexistente	NÃO Inexistente	SIM Álcool 70% Detergente enzimático	SIM Vírus e bactérias	SIM Permanente	SIM Ar e contato direto	Provável de ocorrer acidentes Contaminação por secreção, sangue, perfurocortante. Projeção de gotículas Vias respiratórias
Foi encontrado agente biológico nas atividades desenvolvidas pelos colaboradores considerados prejudiciais à saúde, capazes de resultar em fatores deletérios aos trabalhadores e provocar o aparecimento de efeitos biológicos correlacionados a atividade.								
Relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa. INSALUBRIDADE: CARACTERIZADA 20% NORMA REGULAMENTADORA NR. 15. ANEXO Nº 14 AGENTES BIOLÓGICOS (115.047-2 / 14)								
Foram encontradas condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física, conforme definido no Anexo IV do RPS, a exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou à associação de agentes, em concentração ou intensidade e tempo de exposição, os limites de tolerância ultrapassa o estabelecidos segundo critérios para aposentadoria especial. Subseção IV Do Enquadramento por Exposição a Agentes Nocivos: Art. 276, Art. 277, faz juz a concessão de aposentadoria especial de 25 vinte cinco anos.								



FUNÇÃO: DENTISTA

ATIVIDADE								
Praticar todos os atos pertinentes à odontologia, Atender e orientar pacientes e executar tratamento odontológico, realizando, entre outras atividades, radiografias e ajuste oclusal, aplicação de anestesia, extração de dentes, tratamento de doenças gengivais e canais, cirurgias bucomaxilofaciais, implantes, tratamentos estéticos, aplicar anestesia local e troncular; agir de forma preventiva, tomando medidas que evitem ou impeçam a evolução de doenças bucais; privilegiar ações que beneficiem o maior número de pessoas, viabilizando programas de atendimento que utilizem pessoal auxiliar, técnicas e equipamentos simplificados; trabalhar em equipe, dominando técnicas de atendimento clínico, executando as tarefas mais complexas e coordenando e supervisionando o desempenho de técnicos auxiliares; executar o trabalho clínico de sua exclusiva competência. Dentre outras medidas que lhe forem pertinentes.								
Severidade dos Perigos e Riscos Representa risco a saúde humana	Contato com pacientes ou objetos de seu uso (NR 15, Anexo 14)	Contato permanente com pacientes em isolamento (NR 15, Anexo 14).	RISCOS AMBIENTAIS (NR09, item 9.1.5) Avaliações: qualitativa / quantitativa			Tipo de Exposição Frequente	Meio de Propagação	Acidente
			TIPO: QUALITATIVA					
FONTE GERADORA DE RISCOS AMBIENTAIS	SIM / NÃO	SIM / NÃO	FÍSICO	QUÍMICO	BIOLÓGICO	SIM / NÃO	EXISTENTE OU NÃO	PROBABILIDADE
SIM Contato com pessoas enfermas Consultório Ambulatório	SIM Materiais perfurocortante e os principais patógenos são os vírus da Hepatite B, Hepatite C e Vírus da Imunodeficiência.	NÃO Inexistente	SIM Ruído 78 DB (A) Caneta de rotação	SIM Antibióticos Anestésicos Limalha de prata Resina	SIM Vírus Bactérias Fungos	SIM Permanente	SIM Ar e contato direto	Provável de ocorrer acidentes, existe registros de ocorrência. Perfuração com agulhas Contaminação por vias respiratórias
Foi encontrado agente biológico nas atividades desenvolvidas pelos colaboradores considerados prejudiciais à saúde, capazes de resultar em fatores deletérios aos trabalhadores e provocar o aparecimento de efeitos biológicos correlacionados a atividade.								
Relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa. INSALUBRIDADE: CARACTERIZADA 20% NORMA REGULAMENTADORA NR. 15. ANEXO Nº 14 AGENTES BIOLÓGICOS (115.047-2 / 14)								
Foram encontradas condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física, conforme definido no Anexo IV do RPS, a exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou à associação de agentes, em concentração ou intensidade e tempo de exposição, os limites de tolerância ultrapassa o estabelecidos segundo critérios para aposentadoria especial. Subseção IV Do Enquadramento por Exposição a Agentes Nocivos: Art. 276, Art. 277, faz juz a concessão de aposentadoria especial de 25 vinte cinco anos.								



FUNÇÃO: FISIOTERAPEUTA

ATIVIDADE Prestar assistência à população por meios de praticas de fisioterapias, através do sistema de saúde do Município nos tratamentos de Fisioterapia, conforme orientação profissional, Orientar pessoas no tratamento de doenças, através de exercícios, movimentos, controle da respiração, trações, aplicações, massagens, Prestar assistência na área da fisioterapia em suas diversas atividades relativa à ortopedia e à traumatologia, neurologia, geriatria, reumatologia, cardiologia, ginecologia e obstetrícia (pré e pós-parto), pediatria, pneumologia; Atender à população de um modo geral diretamente ou quando encaminhados por outros profissionais; Prestar atendimento na recuperação pós-operatória e/ou tratamentos com gesso, Elaborar e emitir laudos; Anotar em fichas apropriadas os resultados obtidos, Colaborar nas atividades de planejamento e execução relativos à melhoria do atendimento e qualidade de vida da população, Preparar relatórios de atividades relativos à sua especialidade e outras afins, conforme a necessidade do Município, Executar outras tarefas afins, compatíveis com as especificadas ou conforme necessidade do Município e determinação superior.								
Severidade dos Perigos e Riscos Representa risco a saúde humana	Contato com pacientes ou objetos de seu uso (NR 15, Anexo 14)	Contato permanente com pacientes em isolamento (NR 15, Anexo 14).	RISCOS AMBIENTAIS (NR09, item 9.1.5) Avaliações: qualitativa / quantitativa			Tipo de Exposição Freqüente	Meio de Propagação	Acidente
			TIPO: QUALITATIVA					
FONTE GERADORA DE RISCOS AMBIENTAIS	SIM / NÃO	SIM / NÃO	FÍSICO	QUÍMICO	BIOLÓGICO	SIM / NÃO	EXISTENTE OU NÃO	PROBABILIDADE
SIM Contato com pessoas enfermas Área de saúde	SIM	NÃO Inexistente	NÃO Inexistente	NÃO Inexistente	SIM Vírus e bactérias Fungos Protozoários	SIM Permanente	SIM Ar vias respiratórias	Provável de ocorrer acidentes, existe registros de ocorrência Contaminação Por gotículas
Foi encontrado agente biológico nas atividades desenvolvidas pelos colaboradores considerados prejudiciais à saúde, capazes de resultar em fatores deletérios aos trabalhadores e provocar o aparecimento de efeitos biológicos correlacionados a atividade.								
Relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa. INSALUBRIDADE: CARACTERIZADA 20% NORMA REGULAMENTADORA NR. 15. ANEXO Nº 14 AGENTES BIOLÓGICOS (115.047-2 / 14)								
Foram encontradas condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física, conforme definido no Anexo IV do RPS, a exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou à associação de agentes, em concentração ou intensidade e tempo de exposição, os limites de tolerância ultrapassa o estabelecidos segundo critérios para aposentadoria especial. Subseção IV Do Enquadramento por Exposição a Agentes Nocivos: Art. 276, Art. 277, faz juz a concessão de aposentadoria especial de 25 vinte cinco anos.								



FUNÇÃO: PSICÓLOGO

ATIVIDADE: Estudar e avaliar indivíduos que apresentem distúrbios psíquicos ou problemas de comportamento social, elaborando e aplicando técnicas psicológicas apropriadas, para orientar-se no diagnóstico e tratamento; Desenvolver trabalhos psicoterápicos, a fim de contribuir para o ajustamento do indivíduo à vida comunitária; Articular-se com profissionais de serviço social, para elaboração e execução de programas de assistência e apoio a grupos específicos de pessoas; Atender aos pacientes da rede municipal de saúde avaliando-se, empregando técnicas psicológicas adequadas, para contribuir no processo de tratamento médico; Reunir informações a respeito de paciente, levando dados psicopatológicos, para fornecer subsídios para diagnóstico e tratamento de enfermidades; Aplicar testes psicológicos e realizar entrevistas; Realizar trabalho de orientação de adolescentes, individualmente, ou em grupos, sobre aspectos relacionados à fase da vida em que se encontram; Realizar trabalhos de orientação aos pais através de dinâmicas de grupo.

Severidade dos Perigos e Riscos Não representa risco a saúde humana	Contato com pacientes ou objetos de seu uso (NR 15, Anexo 14)	Contato permanente com pacientes em isolamento (NR 15, Anexo 14).	RISCOS AMBIENTAIS (NR09, item 9.1.5) Avaliações: qualitativa / quantitativa			Tipo de Exposição Freqüente	Meio de Propagação	Acidente
			TIPO: QUALITATIVA					
FONTE GERADORA DE RISCOS AMBIENTAIS	SIM / NÃO	SIM / NÃO	FÍSICO	QUÍMICO	BIOLÓGICO	SIM / NÃO	EXISTENTE OU NÃO	PROBABILIDADE
INEXISTENTE	NÃO Inexistente	NÃO Inexistente	NÃO Inexistente	NÃO Inexistente	NÃO Inexistente	NÃO Inexistente	NÃO Inexistente	Pouco provável de ocorrer acidentes, não existe registros de ocorrência.

Não foi encontrado agente biológico nas atividades desenvolvidas pelo colaborador considerado prejudiciais à saúde, capazes de resultar em fatores deletérios aos trabalhadores e provocar o aparecimento de efeitos biológicos correlacionados a atividade.

INSALUBRIDADE: DESCARACTERIZADA

Na área de saúde a insalubridade aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados; NR 15 Anexo 14.

Não foram encontradas condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física, conforme definido no Anexo IV do RPS, a exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou à associação de agentes, em concentração ou intensidade e tempo de exposição, os limites de tolerância não ultrapassa o estabelecidos segundo critérios para aposentadoria especial. Subseção IV do Decreto nº 3.048/99 Enquadramento por Exposição a Agentes Nocivos: Art. 276, Art. 277, não faz juz a concessão de aposentadoria especial.



FUNÇÃO: MÉDICO PSF

ATIVIDADE: Executa atividades inerentes à promoção, proteção e recuperação da saúde, seja individual ou coletiva; efetuar os atos médicos para os quais está capacitado; prescrever, orientar e supervisionar; interpretar resultados de exames solicitados, a fim de emitir diagnóstico preciso; proceder à notificação de doenças e notificação compulsória; participar da equipe multidisciplinar, auxiliando na elaboração do diagnóstico de saúde, objetivando o estabelecimento de prioridades em atividades já implantadas e outras a serem implantadas; manter sempre atualizadas as anotações no prontuário dos pacientes, anotando o que a eles se refere, diagnósticos, conduta e evolução da doença; prescrever terapia medicamentosa, orientando dosagem.; Emitir laudos e pareceres a si pertinentes, participação em auditorias e comissões técnicas; atender determinações legais, emitindo atestados, conforme a necessidade de cada caso; colaborar, participando na adequação e ou elaboração de programas de saúde, objetivando sistematização e melhora na qualidade dos serviços prestados (ações de saúde desenvolvidas); orientar equipe técnica- assistencial nas atividades que lhes forem delegadas; participar em ações de vigilância sanitária, epidemiológica e de saúde do trabalhador; zelar por sua própria segurança e de terceiros, bem como pela preservação e conservação de materiais e equipamentos de seu ambiente de trabalho; atender necessidades da rede de saúde, na execução de suas atividades, obedecendo a diretrizes estabelecidas.

Severidade dos Perigos e Riscos Representa risco a saúde humana	Contato com pacientes ou objetos de seu uso (NR 15, Anexo 14)	Contato permanente com pacientes em isolamento (NR 15, Anexo 14).	RISCOS AMBIENTAIS (NR09, item 9.1.5) Avaliações: qualitativa / quantitativa			Tipo de Exposição Freqüente	Meio de Propagação	Acidente
			TIPO: QUALITATIVA					
FONTE GERADORA DE RISCOS AMBIENTAIS	SIM / NÃO	SIM / NÃO	FÍSICO	QUÍMICO	BIOLÓGICO	SIM / NÃO	EXISTENTE OU NÃO	PROBABILIDADE
SIM Contato com pessoas enfermas Enfermarias Ambulatório	SIM Materiais perfurocortante e os principais patógenos são os vírus da Hepatite B, Hepatite C e Vírus da Imunodeficiência.	NÃO Inexistente	NÃO Inexistente	SIM Vacinas Remédios Antibióticos Anestésicos	SIM Vírus, bactérias Fungos protozoários	SIM Permanente	SIM Ar e contato direto	Provável de ocorrer acidentes Contaminação por secreção, sangue, perfurocortante. Projeção de gotículas Vias respiratórias

Foi encontrado agente biológico nas atividades desenvolvidas pelos colaboradores considerados prejudiciais à saúde, capazes de resultar em fatores deletérios aos trabalhadores e provocar o aparecimento de efeitos biológicos correlacionados a atividade.

Relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa.
INSALUBRIDADE: CARACTERIZADA 20% NORMA REGULAMENTADORA NR. 15. ANEXO Nº 14 AGENTES BIOLÓGICOS (115.047-2 / I4)

Foram encontradas condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física, conforme definido no Anexo IV do RPS, a exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou à associação de agentes, em concentração ou intensidade e tempo de exposição, os limites de tolerância ultrapassa o estabelecidos segundo critérios para aposentadoria especial. Subseção IV Do Enquadramento por Exposição a Agentes Nocivos: Art. 276, Art. 277, faz juz a concessão de aposentadoria especial de 25 vinte cinco anos.



FUNÇÃO: ASSISTENTE OPERACIONAL (LIMPEZA DO CEM)

ATIVIDADE								
Executar serviço de limpeza e arrumação nas dependências do setor, serviços que visa o bom funcionamento e higiene; Verifica a existência de material de limpeza e outros itens relacionados com seu trabalho, comunicando ao superior imediato a necessidade de reposição; Mantém organizado o material sob sua guarda; Comunica qualquer irregularidade de consertos e reparos nas dependências do setor de trabalho, defeitos em: móveis e utensílios dentre outros equipamentos pertinentes ao seu local de atividade. Providencia produtos e materiais necessários para manter as condições de conservação e higiene. Outras atribuições e exercício do cargo que lhe forem solicitadas.								
Severidade dos Perigos e Riscos Representa risco a saúde humana	Contato com pacientes ou objetos de seu uso (NR 15, Anexo 14)	Contato permanente com pacientes em isolamento (NR 15, Anexo 14).	RISCOS AMBIENTAIS (NR09, item 9.1.5) Avaliações: qualitativa / quantitativa			Tipo de Exposição Frequente	Meio de Propagação	Acidente
			TIPO: QUALITATIVA					
FONTE GERADORA DE RISCOS AMBIENTAIS	SIM / NÃO	SIM / NÃO	FÍSICO	QUÍMICO	BIOLÓGICO	SIM / NÃO	EXISTENTE OU NÃO	PROBABILIDADE
EXISTENTE Contato direto com resíduos / coliformes fecais Lixo contaminado	SIM Materiais perfurocortante e os principais patógenos são os vírus da Hepatite B, Hepatite C e Vírus da Imunodeficiência	NÃO Inexistente	NÃO Inexistente	SIM Detergente Sabão Cloro Bactericida Álcool 70%	SIM Vírus e bactérias Protozoários	SIM Permanente	SIM Ar Contato direto	Provável de ocorrer acidentes. Contaminação por Ingestão ou inalação. Contaminação Por vias respiratórias. Acidente com perfuro cortante. Escorregão Queda superfície molhada
Foi encontrado agente biológico nas atividades desenvolvidas pelos colaboradores considerados prejudiciais à saúde, capazes de resultar em fatores deletérios aos trabalhadores e provocar o aparecimento de efeitos biológicos correlacionados a atividade.								
Relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa. INSALUBRIDADE: CARACTERIZADA 20% NORMA REGULAMENTADORA NR. 15. ANEXO Nº 14 AGENTES BIOLÓGICOS (115.047-2 / 14)								
Foram encontradas condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física, conforme definido no Anexo IV do RPS, a exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou à associação de agentes, em concentração ou intensidade e tempo de exposição, os limites de tolerância ultrapassa o estabelecidos segundo critérios para aposentadoria especial. Subseção IV Do Enquadramento por Exposição a Agentes Nocivos: Art. 276, Art. 277, faz juz a concessão de aposentadoria especial de 25 vinte cinco anos.								



FUNÇÃO: ASSISTENTE OPERACIONAL (LIMPEZA FARMÁCIA)

ATIVIDADE								
Executar serviço de limpeza e arrumação nas dependências do setor, serviços que visa o bom funcionamento e higiene; Verifica a existência de material de limpeza e outros itens relacionados com seu trabalho, comunicando ao superior imediato a necessidade de reposição; Mantém organizado o material sob sua guarda; Comunica qualquer irregularidade de consertos e reparos nas dependências do setor de trabalho, defeitos em: móveis e utensílios dentre outros equipamentos pertinentes ao seu local de atividade. Providencia produtos e materiais necessários para manter as condições de conservação e higiene. Outras atribuições e exercício do cargo que lhe forem solicitadas.								
Severidade dos Perigos e Riscos Representa risco a saúde humana	Contato com pacientes ou objetos de seu uso (NR 15, Anexo 14)	Contato permanente com pacientes em isolamento (NR 15, Anexo 14).	RISCOS AMBIENTAIS (NR09, item 9.1.5) Avaliações: qualitativa / quantitativa			Tipo de Exposição Freqüente	Meio de Propagação	Acidente
			TIPO: QUALITATIVA					
FONTE GERADORA DE RISCOS AMBIENTAIS	SIM / NÃO	SIM / NÃO	FÍSICO	QUÍMICO	BIOLÓGICO	SIM / NÃO	EXISTENTE OU NÃO	PROBABILIDADE
EXISTENTE Contato direto com resíduos / coliformes fecais Lixo contaminado	SIM Materiais perfurocortante e os principais patógenos são os vírus da Hepatite B, Hepatite C e Vírus da Imunodeficiência	NÃO Inexistente	NÃO Inexistente	SIM Detergente Sabão Cloro Bactericida Álcool 70%	SIM Vírus e bactérias Protozoários	SIM Permanente	SIM Ar Contato direto	Provável de ocorrer acidentes. Contaminação por Ingestão ou inalação. Contaminação Por vias respiratórias. Acidente com perfuro cortante. Escorregão Queda superfície molhada
Foi encontrado agente biológico nas atividades desenvolvidas pelos colaboradores considerados prejudiciais à saúde, capazes de resultar em fatores deletérios aos trabalhadores e provocar o aparecimento de efeitos biológicos correlacionados a atividade.								
Relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa. INSALUBRIDADE: CARACTERIZADA 20% NORMA REGULAMENTADORA NR. 15. ANEXO Nº 14 AGENTES BIOLÓGICOS (115.047-2 / 14)								
Foram encontradas condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física, conforme definido no Anexo IV do RPS, a exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou à associação de agentes, em concentração ou intensidade e tempo de exposição, os limites de tolerância ultrapassa o estabelecidos segundo critérios para aposentadoria especial. Subseção IV Do Enquadramento por Exposição a Agentes Nocivos: Art. 276, Art. 277, faz juz a concessão de aposentadoria especial de 25 vinte cinco anos.								



FUNÇÃO: FONOAUDIÓLOGO

ATIVIDADE								
Realiza atividade nas seguintes praticas: prestar assistência fonoaudiologia, através da utilização de métodos e técnicas fonoaudiologias a fim de desenvolver e/ou restabelecer a capacidade de comunicação dos pacientes, avaliar as deficiências fonéticas dos pacientes, realizando exames fonéticos, da linguagem, Audiometria, além de outras técnicas próprias para estabelecer plano de tratamento ou terapêutico; elaborar plano de tratamento dos pacientes, baseando - se nos resultados da avaliação do fonoaudiólogo, nas peculiaridades de cada caso e se necessário nas informações médicas; desenvolver trabalho de prevenção no que se refere à área de comunicação escrita e oral, voz e audição.								
Severidade dos Perigos e Riscos Representa risco a saúde humana	Contato com pacientes ou objetos de seu uso (NR 15, Anexo 14)	Contato permanente com pacientes em isolamento (NR 15, Anexo 14).	RISCOS AMBIENTAIS (NR09, item 9.1.5) Avaliações: qualitativa / quantitativa			Tipo de Exposição Frequente	Meio de Propagação	Acidente
			TIPO: QUALITATIVA					
FONTE GERADORA DE RISCOS AMBIENTAIS	SIM / NÃO	SIM / NÃO	FÍSICO	QUÍMICO	BIOLÓGICO	SIM / NÃO	EXISTENTE OU NÃO	PROBABILIDADE
SIM Contato com pessoas enfermas	SIM	NÃO Inexistente	NÃO Inexistente	NÃO Inexistente	SIM Vírus e bactérias	SIM Permanente	SIM Ar vias respiratórias E projeção de gotículas salivaria	Provável de ocorrer acidentes, existe registros de ocorrência.
Foi encontrado agente biológico nas atividades desenvolvidas pelos colaboradores considerados prejudiciais à saúde, capazes de resultar em fatores deletérios aos trabalhadores e provocar o aparecimento de efeitos biológicos correlacionados a atividade.								
Relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa. INSALUBRIDADE: CARACTERIZADA 20% NORMA REGULAMENTADORA NR. 15. ANEXO Nº 14 AGENTES BIOLÓGICOS (115.047-2 / I4)								
Foram encontradas condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física, conforme definido no Anexo IV do RPS, a exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou à associação de agentes, em concentração ou intensidade e tempo de exposição, os limites de tolerância ultrapassa o estabelecidos segundo critérios para aposentadoria especial. Subseção IV Do Enquadramento por Exposição a Agentes Nocivos: Art. 276, Art. 277, faz juz a concessão de aposentadoria especial de 25 vinte cinco anos.								



FUNÇÃO: TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL

ATIVIDADE								
As tarefas constituem no desempenho de técnicas na execução de procedimento de higienização bucal, esterilização dos materiais de procedimento odontológicos; Atender e orientar pacientes, executar tratamento odontológico, realizando, entre outras atividades, radiografias e ajuste oclusal, aplicação de anestesia, extração de dentes, tratamento de doenças gengivais e canais, cirurgias bucomaxilofaciais, implantes, tratamentos estéticos, aplicar anestesia local e troncular; agir de forma preventiva, tomando medidas que evitem ou impeçam a evolução de doenças bucais; privilegiar ações que beneficiem o maior número de pessoas, viabilizando programas de atendimento que utilizem pessoal auxiliar, técnicas e equipamentos simplificados; trabalhar em equipe, dominando técnicas de atendimento clínico, executando as tarefas mais complexas e coordenando e supervisionando o desempenho de técnicos auxiliares; executar o trabalho clínico de sua exclusiva competência. Dentre outras medidas que lhe forem pertinentes.								
Severidade dos Perigos e Riscos Representa risco a saúde humana	Contato com pacientes ou objetos de seu uso (NR 15, Anexo 14)	Contato permanente com pacientes em isolamento (NR 15, Anexo 14).	RISCOS AMBIENTAIS (NR09, item 9.1.5) Avaliações: qualitativa / quantitativa			Tipo de Exposição Freqüente	Meio de Propagação	Acidente
			TIPO: QUALITATIVA					
FONTE GERADORA DE RISCOS AMBIENTAIS	SIM / NÃO	SIM / NÃO	FÍSICO	QUÍMICO	BIOLÓGICO	SIM / NÃO	EXISTENTE OU NÃO	PROBABILIDADE
SIM Contato com pessoas enfermas Consultório Ambulatório	SIM Materiais perfurocortante e os principais patógenos são os vírus da Hepatite B, Hepatite C e Vírus da Imunodeficiência.	NÃO Inexistente	SIM Ruído 78 DB (A) Caneta de rotação	SIM Antibióticos Anestésicos Limalha de prata Resina	SIM Vírus Bactérias Fungos	SIM Permanente	SIM Ar e contato direto	Provável de ocorrer acidentes, existe registros de ocorrência. Perfuração com agulhas Contaminação por vias respiratórias
Foi encontrado agente biológico nas atividades desenvolvidas pelos colaboradores considerados prejudiciais à saúde, capazes de resultar em fatores deletérios aos trabalhadores e provocar o aparecimento de efeitos biológicos correlacionados a atividade.								
Relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa. INSALUBRIDADE: CARACTERIZADA 20% NORMA REGULAMENTADORA NR. 15. ANEXO Nº 14 AGENTES BIOLÓGICOS (115.047-2 / 14)								
Foram encontradas condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física, conforme definido no Anexo IV do RPS, a exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou à associação de agentes, em concentração ou intensidade e tempo de exposição, os limites de tolerância ultrapassa o estabelecidos segundo critérios para aposentadoria especial. Subseção IV Do Enquadramento por Exposição a Agentes Nocivos: Art. 276, Art. 277, faz juz a concessão de aposentadoria especial de 25 vinte cinco anos.								



FUNÇÃO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO (RECEPÇÃO CEM)

ATIVIDADE								
Atendimento ao público recepciona munícipes que serão atendidos, analisa as demandas da população de acordo com as informações coletadas; Após o processo de coleta de informações, realiza cadastro da população preenchimento de formulários, agendamento de consultas; realiza as chamadas dos pacientes, orienta o cidadão e encaminha-o para os locais de atendimentos: enfermaria, salas de vacinas, área medica dentre outras; Execução de atividades de apoio logístico administrativo atendimento de telefone e outras atividades inerente ao cargo.								
Severidade dos Perigos e Riscos Representa risco a saúde humana	Contato com pacientes ou objetos de seu uso (NR 15, Anexo 14)	Contato permanente com pacientes em isolamento (NR 15, Anexo 14).	RISCOS AMBIENTAIS (NR09, item 9.1.5) Avaliações: qualitativa / quantitativa			Tipo de Exposição Freqüente	Meio de Propagação	Acidente
			TIPO: QUALITATIVA					
FONTE GERADORA DE RISCOS AMBIENTAIS	SIM / NÃO	SIM / NÃO	FÍSICO	QUÍMICO	BIOLÓGICO	SIM / NÃO	EXISTENTE OU NÃO	PROBABILIDADE
NÃO Inexistente	NÃO Inexistente	NÃO Inexistente	NÃO Inexistente	NÃO Inexistente	NÃO Inexistente	NÃO Inexistente	NÃO Inexistente	Pouco provável de ocorrer acidentes, existe registros de ocorrência.
Não foi encontrado agente biológico nas atividades desenvolvidas pelo colaborador considerado prejudiciais à saúde, capazes de resultar em fatores deletérios aos trabalhadores e provocar o aparecimento de efeitos biológicos correlacionados a atividade.								
INSALUBRIDADE: DESCARACTERIZADA Na área de saúde a insalubridade aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados; NR 15 Anexo 14.								
Não foram encontradas condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física, conforme definido no Anexo IV do RPS, a exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou à associação de agentes, em concentração ou intensidade e tempo de exposição, os limites de tolerância não ultrapassa o estabelecidos segundo critérios para aposentadoria especial. Subseção IV do Decreto nº 3.048/99 Enquadramento por Exposição a Agentes Nocivos: Art. 276, Art. 277, não faz juz a concessão de aposentadoria especial.								



FUNÇÃO: ASSISTENTE OPERACIONAL (LIMPEZA HOSPITAL)

ATIVIDADE								
Executar serviço de limpeza de quartos, corredores, salas de vacinas, salas de curativos, recepção e demais locais da unidade de saúde, organização das dependências setoriais, serviços que visa o bom funcionamento e higiene; Verifica a existência de material de limpeza e outros itens relacionados com seu trabalho, comunicando ao superior imediato a necessidade de reposição; Mantém organizado o material sob sua guarda; Comunica qualquer irregularidade de consertos e reparos nas dependências do setor de trabalho, defeitos em: móveis e utensílios dentre outros equipamentos pertinentes ao seu local de atividade, visando manter as condições de conservação e higiene de: banheiros, centro de saúde, consultório e outros locais da área dos locais da saúde; efetua retirada de resíduos infectantes e não infectantes das lixeiras, dentre outros inerente ao seu cargo de trabalho.								
Severidade dos Perigos e Riscos Representa risco a saúde humana	Contato com pacientes ou objetos de seu uso (NR 15, Anexo 14)	Contato permanente com pacientes em isolamento (NR 15, Anexo 14).	RISCOS AMBIENTAIS (NR09, item 9.1.5) Avaliações: qualitativa / quantitativa			Tipo de Exposição Freqüente	Meio de Propagação	Acidente
			TIPO: QUALITATIVA					
FONTE GERADORA DE RISCOS AMBIENTAIS	SIM / NÃO	SIM / NÃO	FÍSICO	QUÍMICO	BIOLÓGICO	SIM / NÃO	EXISTENTE OU NÃO	PROBABILIDADE
SIM Contato direto com sangue, secreção Lixo contaminado Limpeza	SIM Materiais perfurocortante e os principais patógenos são os vírus da Hepatite B, Hepatite C e Vírus da Imunodeficiência.	NÃO Inexistente	NÃO Inexistente	SIM Produtos de limpeza Detergente Sabão Água sanitária Bactericida Álcool 70%	SIM Vírus e bactérias Fungos protozoários	SIM Permanente	SIM Ar e contato direto	Provável de ocorrer acidentes. Contaminação por Ingestão ou inalação. Contaminação Por vias respiratórias. Acidente com perfuro cortante. Escorregão Queda superfície molhada
Foi encontrado agente biológico nas atividades desenvolvidas pelos colaboradores considerados prejudiciais à saúde, capazes de resultar em fatores deletérios aos trabalhadores e provocar o aparecimento de efeitos biológicos correlacionados a atividade.								
Relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa. INSALUBRIDADE: CARACTERIZADA 20% NORMA REGULAMENTADORA NR. 15. ANEXO Nº 14 AGENTES BIOLÓGICOS (115.047-2 / 14)								
Foram encontradas condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física, conforme definido no Anexo IV do RPS, a exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou à associação de agentes, em concentração ou intensidade e tempo de exposição, os limites de tolerância ultrapassa o estabelecidos segundo critérios para aposentadoria especial. Subseção IV Do Enquadramento por Exposição a Agentes Nocivos: Art. 276, Art. 277, faz juz a concessão de aposentadoria especial de 25 vinte cinco anos.								



FUNÇÃO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO (UNIDADE SÃO PEDRO)

ATIVIDADE: Realiza atividade de atendimento ao público, recepciona munícipes que serão atendidos, verifica as fichas cadastrais, identifica os nomes nos fichários, preenchimento de cartões de consultas, nominar e condicionar fichas a serem arquivadas, analisa as demandas da população de acordo com as informações coletadas; Após o processo de coleta de informações, realiza o direcionamento da população ao setor específico de atendimento, agendamento de consultas; realiza as chamadas dos pacientes, orientar, instrução de horário de atendimento nas enfermarias, salas de vacinas, área médica dentre outras; Execução de atividades de apoio logístico administrativo atendimento de telefone e outras atividades; Exerce tarefas auxiliares na assistência de enfermagem aos usuários das unidades de saúde municipal, bem como efetuar registros e relatórios de ocorrências; trabalha em conformidade com normas e procedimentos de biossegurança; participar da prestação de assistência de enfermagem segura, humanizada e individualizada dos serviços; prepara os usuários para consultas e exames, orientando-os sobre as condições de realização dos mesmos; verificar os sinais vitais e as condições gerais dos usuários, segundo prescrição médica e de enfermagem; realizar registros da assistência de enfermagem prestada e outras ocorrências relacionadas; efetua o controle diário do material utilizado, bem como requisitar, conforme as normas vigentes, o material necessário à prestação da assistência à saúde do usuário; executar atividades de limpeza, desinfecção, esterilização do material e equipamento, bem como sua conservação, armazenamento e distribuição, comunicando ao superior eventuais problemas, executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior.

Severidade dos Perigos e Riscos Representa risco a saúde humana	Contato com pacientes ou objetos de seu uso (NR 15, Anexo 14)	Contato permanente com pacientes em isolamento (NR 15, Anexo 14).	RISCOS AMBIENTAIS (NR09, item 9.1.5) Avaliações: qualitativa / quantitativa			Tipo de Exposição Freqüente	Meio de Propagação	Acidente
			TIPO: QUALITATIVA					
FONTE GERADORA DE RISCOS AMBIENTAIS	SIM / NÃO	SIM / NÃO	FÍSICO	QUÍMICO	BIOLÓGICO	SIM / NÃO	EXISTENTE OU NÃO	PROBABILIDADE
SIM Contato com pessoas enfermas Enfermarias Ambulatório	SIM Materiais perfurocortante e os principais patógenos são os vírus da Hepatite B, Hepatite C e Vírus da Imunodeficiência.	NÃO Inexistente	NÃO Inexistente	SIM Vacinas Detergente enzimático Antibióticos	SIM Vírus e bactérias Fungos protozoários	SIM Permanente	SIM Ar vias respiratória Contato direto	Provável de ocorrer acidentes, Acidentes: Contaminação Por vias respiratórias. Contaminação por secreção Contaminação com sangue

Foi encontrado agente biológico nas atividades desenvolvidas pelos colaboradores, considerados prejudiciais à saúde, capazes de resultar em fatores deletérios aos trabalhadores e provocar o aparecimento de efeitos biológicos correlacionados a atividade.

Relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa.
INSALUBRIDADE: CARACTERIZADA 20% NORMA REGULAMENTADORA NR. 15. ANEXO Nº 14 AGENTES BIOLÓGICOS (115.047-2 / 14)

Foram encontradas condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física, conforme definido no Anexo IV do RPS, a exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou à associação de agentes, em concentração ou intensidade e tempo de exposição, os limites de tolerância ultrapassa o estabelecidos segundo critérios para aposentadoria especial. Subseção IV Do Enquadramento por Exposição a Agentes Nocivos: Art. 276, Art. 277, faz jus a concessão de aposentadoria especial de vinte e cinco anos.



SETOR: MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

A insalubridade será caracterizada: quando detectado os riscos ambientais capazes de resultar em doenças e fatores deletérios; e não existir implantação dos equipamentos de segurança, individual ou coletiva, se o ambiente não for saudável, poderá ser caracterizado o adicional de insalubridade.

Agentes físicos:	Ruído, vibrações, pressões anormais, temperaturas extremas (calor ou frio), radiações ionizantes e radiações não ionizantes.
Agentes químicos:	Poeiras, fumos, névoas, neblinas, gases, vapores, absorvidos pelo organismo humano por via respiratória, através da pele ou por ingestão.
Agentes biológicos:	Bactérias, fungos, bacilos, parasitas, protozoários, vírus, entre outros.
Acidente:	Todos os fatores que causam lesões, e prejuízo à saúde do Trabalhador.
Ergonômico:	Relacionado à postura de trabalho, interações entre seres humanos e máquinas.

A insalubridade será considerada se for encontrado nos setores avaliados: agentes biológico, químico, físico; se atividades desenvolvidas pelos colaboradores for considerada prejudicial à saúde, capazes de resultar em fatores deletérios aos trabalhadores e provocar o aparecimento de efeitos biológicos ou fisiológicos correlacionados a atividade.



FUNÇÃO: ENFERMEIRO- TEMPORÁRIO

ATIVIDADE								
Organização e direção dos serviços de enfermagem; planejamento, execução e avaliação dos serviços de assistência de enfermagem, consulta em enfermagem; administração de medicamento intravenoso e intermuscular, cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida, curativos, higienização de ferimentos; cuidados de enfermagem de maior complexidade aplicação de vacinas virais e bacterianas, teste rápido de HIV, hepatite B, sífilis e tuberculose técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas; participação no planejamento execução e avaliação da programação e dos planos assistenciais de saúde; prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar e de doenças transmissíveis em geral inclusive como membro das respectivas comissões; assistência de enfermagem à gestante, parturiente e puerpério participação nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal da saúde.								
Severidade dos Perigos e Riscos Representa risco a saúde humana	Contato com pacientes ou objetos de seu uso (NR 15, Anexo 14)	Contato permanente com pacientes em isolamento (NR 15, Anexo 14).	RISCOS AMBIENTAIS (NR09, item 9.1.5) Avaliações: qualitativa / quantitativa			Tipo de Exposição Freqüente	Meio de Propagação	Acidente
			TIPO: QUALITATIVA					
FONTE GERADORA DE RISCOS AMBIENTAIS	SIM / NÃO	SIM / NÃO	FÍSICO	QUÍMICO	BIOLÓGICO	SIM / NÃO	EXISTENTE OU NÃO	PROBABILIDADE
SIM Contato com pessoas enfermas Enfermarias Ambulatório	SIM Materiais perfurocortante e os principais patógenos são os vírus da Hepatite B, Hepatite C e Vírus da Imunodeficiência.	NÃO Inexistente	NÃO Inexistente	SIM Vacinas Detergente enzimático Antibióticos	SIM Vírus e bactérias Fungos protozoários	SIM Permanente	SIM Ar e contato direto	Provável de ocorrer acidentes, Acidentes: Contaminação Por vias respiratórias. Perfuração com agulhas Contaminação por secreção Contaminação com sangue
Foi encontrado agente biológico nas atividades desenvolvidas pelos colaboradores considerados prejudiciais à saúde, capazes de resultar em fatores deletérios aos trabalhadores e provocar o aparecimento de efeitos biológicos correlacionados a atividade.								
Relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa. INSALUBRIDADE: CARACTERIZADA 20% NORMA REGULAMENTADORA NR. 15. ANEXO Nº 14 AGENTES BIOLÓGICOS (115.047-2 / 14)								
Foram encontradas condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física, conforme definido no Anexo IV do RPS, a exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou à associação de agentes, em concentração ou intensidade e tempo de exposição, os limites de tolerância ultrapassa o estabelecidos segundo critérios para aposentadoria especial. Subseção IV Do Enquadramento por Exposição a Agentes Nocivos: Art. 276, Art. 277, faz juz a concessão de aposentadoria especial de 25 vinte cinco anos.								



FUNÇÃO: ENFERMEIRO

ATIVIDADE								
Organização e direção dos serviços de enfermagem; planejamento, execução e avaliação dos serviços de assistência de enfermagem, consulta em enfermagem; administração de medicamento intravenoso e intermuscular, cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida, curativos, higienização de ferimentos; cuidados de enfermagem de maior complexidade aplicação de vacinas virais e bacterianas, teste rápido de HIV, hepatite B, sífilis e tuberculose técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas; participação no planejamento execução e avaliação da programação e dos planos assistenciais de saúde; prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar e de doenças transmissíveis em geral inclusive como membro das respectivas comissões; assistência de enfermagem à gestante, parturiente e puerpério participação nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal da saúde.								
Severidade dos Perigos e Riscos Representa risco a saúde humana	Contato com pacientes ou objetos de seu uso (NR 15, Anexo 14)	Contato permanente com pacientes em isolamento (NR 15, Anexo 14).	RISCOS AMBIENTAIS (NR09, item 9.1.5) Avaliações: qualitativa / quantitativa			Tipo de Exposição Frequente	Meio de Propagação	Acidente
			TIPO: QUALITATIVA					
FONTE GERADORA DE RISCOS AMBIENTAIS	SIM / NÃO	SIM / NÃO	FÍSICO	QUÍMICO	BIOLÓGICO	SIM / NÃO	EXISTENTE OU NÃO	PROBABILIDADE
SIM Contato com pessoas enfermas Enfermarias Ambulatório	SIM Materiais perfurocortante e os principais patógenos são os vírus da Hepatite B, Hepatite C e Vírus da Imunodeficiência.	NÃO Inexistente	NÃO Inexistente	SIM Vacinas Detergente enzimático Antibióticos	SIM Vírus e bactérias Fungos protozoários	SIM Permanente	SIM Ar e contato direto	Provável de ocorrer acidentes, Acidentes: Contaminação Por vias respiratórias. Perfuração com agulhas Contaminação por secreção Contaminação com sangue
Foi encontrado agente biológico nas atividades desenvolvidas pelos colaboradores considerados prejudiciais à saúde, capazes de resultar em fatores deletérios aos trabalhadores e provocar o aparecimento de efeitos biológicos correlacionados a atividade.								
Relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa. INSALUBRIDADE: CARACTERIZADA 20% NORMA REGULAMENTADORA NR. 15. ANEXO Nº 14 AGENTES BIOLÓGICOS (115.047-2 / I4)								
Foram encontradas condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física, conforme definido no Anexo IV do RPS, a exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou à associação de agentes, em concentração ou intensidade e tempo de exposição, os limites de tolerância ultrapassa o estabelecidos segundo critérios para aposentadoria especial. Subseção IV Do Enquadramento por Exposição a Agentes Nocivos: Art. 276, Art. 277, faz juz a concessão de aposentadoria especial de 25 vinte cinco anos.								



FUNÇÃO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

ATIVIDADE: Exerce tarefas auxiliares na assistência de enfermagem aos usuários das unidades de saúde municipal, bem como efetuar registros e relatórios de ocorrências; trabalha em conformidade com normas e procedimentos de biossegurança; participar da prestação de assistência de enfermagem segura, humanizada e individualizada dos serviços; prepara os usuários para consultas e exames, orientando-os sobre as condições de realização dos mesmos; verificar os sinais vitais e as condições gerais dos usuários, segundo prescrição médica e de enfermagem; realizar registros da assistência de enfermagem prestada e outras ocorrências relacionadas; efetua o controle diário do material utilizado, bem como requisitar, conforme as normas vigentes, o material necessário à prestação da assistência à saúde do usuário; executar atividades de limpeza, desinfecção, esterilização do material e equipamento, bem como sua conservação, armazenamento e distribuição, comunicando ao superior eventuais problemas, executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico.

Severidade dos Perigos e Riscos Representa risco a saúde humana	Contato com pacientes ou objetos de seu uso (NR 15, Anexo 14)	Contato permanente com pacientes em isolamento (NR 15, Anexo 14).	RISCOS AMBIENTAIS (NR09, item 9.1.5) Avaliações: qualitativa / quantitativa			Tipo de Exposição Frequente	Meio de Propagação	Acidente
			TIPO: QUALITATIVA					
FONTE GERADORA DE RISCOS AMBIENTAIS	SIM / NÃO	SIM / NÃO	FÍSICO	QUÍMICO	BIOLÓGICO	SIM / NÃO	EXISTENTE OU NÃO	PROBABILIDADE
SIM Contato com pessoas enfermas Enfermarias Ambulatório	SIM Materiais perfurocortante e os principais patógenos são os vírus da Hepatite B, Hepatite C e Vírus da Imunodeficiência.	NÃO Inexistente	NÃO Inexistente	SIM Vacinas Material de higienização Antibióticos	SIM Vírus e bactérias Fungos protozoários	SIM Permanente	SIM Ar e contato direto, Dispersão de gotículas	Provável de ocorrer acidentes, Acidentes: Contaminação Por vias respiratórias. Perfuração com agulhas Contaminação por secreção Contaminação com sangue

Foi encontrado agente biológico nas atividades desenvolvidas pelos colaboradores, considerados prejudiciais à saúde, capazes de resultar em fatores deletérios aos trabalhadores e provocar o aparecimento de efeitos biológicos correlacionados a atividade.

Relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa.
INSALUBRIDADE: CARACTERIZADA 20% NORMA REGULAMENTADORA NR. 15. ANEXO Nº 14 AGENTES BIOLÓGICOS (115.047-2 / I4)

Foram encontradas condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física, conforme definido no Anexo IV do RPS, a exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou à associação de agentes, em concentração ou intensidade e tempo de exposição, os limites de tolerância ultrapassa o estabelecidos segundo critérios para aposentadoria especial. Subseção IV Do Enquadramento por Exposição a Agentes Nocivos: Art. 276, Art. 277, faz juz a concessão de aposentadoria especial de vinte e cinco anos.



FUNÇÃO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM (TEMPORÁRIO)

ATIVIDADE: Exerce tarefas auxiliares na assistência de enfermagem aos usuários das unidades de saúde municipal, bem como efetuar registros e relatórios de ocorrências; trabalha em conformidade com normas e procedimentos de biossegurança; participar da prestação de assistência de enfermagem segura, humanizada e individualizada dos serviços; prepara os usuários para consultas e exames, orientando-os sobre as condições de realização dos mesmos; verificar os sinais vitais e as condições gerais dos usuários, segundo prescrição médica e de enfermagem; realizar registros da assistência de enfermagem prestada e outras ocorrências relacionadas; efetua o controle diário do material utilizado, bem como requisitar, conforme as normas vigentes, o material necessário à prestação da assistência à saúde do usuário; executar atividades de limpeza, desinfecção, esterilização do material e equipamento, bem como sua conservação, armazenamento e distribuição, comunicando ao superior eventuais problemas, executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico.

Severidade dos Perigos e Riscos Representa risco a saúde humana	Contato com pacientes ou objetos de seu uso (NR 15, Anexo 14)	Contato permanente com pacientes em isolamento (NR 15, Anexo 14).	RISCOS AMBIENTAIS (NR09, item 9.1.5) Avaliações: qualitativa / quantitativa			Tipo de Exposição Frequente	Meio de Propagação	Acidente
			TIPO: QUALITATIVA					
FONTE GERADORA DE RISCOS AMBIENTAIS	SIM / NÃO	SIM / NÃO	FÍSICO	QUÍMICO	BIOLÓGICO	SIM / NÃO	EXISTENTE OU NÃO	PROBABILIDADE
SIM Contato com pessoas enfermas Enfermarias Ambulatório	SIM Materiais perfurocortante e os principais patógenos são os vírus da Hepatite B, Hepatite C e Vírus da Imunodeficiência.	NÃO Inexistente	NÃO Inexistente	SIM Vacinas Material de higienização Antibióticos	SIM Vírus e bactérias Fungos protozoários	SIM Permanente	SIM Ar e contato direto, Dispersão de gotículas	Provável de ocorrer acidentes, Acidentes: Contaminação Por vias respiratórias. Perfuração com agulhas Contaminação por secreção Contaminação com sangue

Foi encontrado agente biológico nas atividades desenvolvidas pelos colaboradores, considerados prejudiciais à saúde, capazes de resultar em fatores deletérios aos trabalhadores e provocar o aparecimento de efeitos biológicos correlacionados a atividade.

Relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa.

INSALUBRIDADE: CARACTERIZADA 20% NORMA REGULAMENTADORA NR. 15. ANEXO Nº 14 AGENTES BIOLÓGICOS (115.047-2 / 14)

Foram encontradas condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física, conforme definido no Anexo IV do RPS, a exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou à associação de agentes, em concentração ou intensidade e tempo de exposição, os limites de tolerância ultrapassa o estabelecidos segundo critérios para aposentadoria especial. Subseção IV Do Enquadramento por Exposição a Agentes Nocivos: Art. 276, Art. 277, faz jus a concessão de aposentadoria especial de 25 vinte cinco anos.



FUNÇÃO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

ATIVIDADE:								
Exerce tarefas auxiliares na assistência de enfermagem aos usuários das unidades de saúde municipal, bem como efetuar registros e relatórios de ocorrências; trabalha em conformidade com normas e procedimentos de biossegurança; participar da prestação de assistência de enfermagem segura, humanizada e individualizada dos serviços; prepara os usuários para consultas e exames, orientando-os sobre as condições de realização dos mesmos; verificar os sinais vitais e as condições gerais dos usuários, segundo prescrição médica e de enfermagem; realizar registros da assistência de enfermagem prestada e outras ocorrências relacionadas; efetua o controle diário do material utilizado, bem como requisitar, conforme as normas vigentes, o material necessário à prestação da assistência à saúde do usuário; executar atividades de limpeza, desinfecção, esterilização do material e equipamento, bem como sua conservação, armazenamento e distribuição, comunicando ao superior eventuais problemas, executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico.								
Severidade dos Perigos e Riscos Representa risco a saúde humana	Contato com pacientes ou objetos de seu uso (NR 15, Anexo 14)	Contato permanente com pacientes em isolamento (NR 15, Anexo 14).	RISCOS AMBIENTAIS (NR09, item 9.1.5) Avaliações: qualitativa / quantitativa			Tipo de Exposição Frequente	Meio de Propagação	Acidente
			TIPO: QUALITATIVA					
FONTE GERADORA DE RISCOS AMBIENTAIS	SIM / NÃO	SIM / NÃO	FÍSICO	QUÍMICO	BIOLÓGICO	SIM / NÃO	EXISTENTE OU NÃO	PROBABILIDADE
SIM Contato com pessoas enfermas Enfermarias Ambulatório	SIM Materiais perfurocortante e os principais patógenos são os vírus da Hepatite B, Hepatite C e Vírus da Imunodeficiência.	NÃO Inexistente	NÃO Inexistente	SIM Vacinas Detergente enzimático Antibióticos	SIM Vírus e bactérias Fungos protozoários	SIM Permanente	SIM Ar vias respiratória Contato direto	Provável de ocorrer acidentes, Acidentes: Contaminação Por vias respiratórias. Perfuração com agulhas Contaminação por secreção Contaminação com sangue
Foi encontrado agente biológico nas atividades desenvolvidas pelos colaboradores, considerados prejudiciais à saúde, capazes de resultar em fatores deletérios aos trabalhadores e provocar o aparecimento de efeitos biológicos correlacionados a atividade.								
Relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa. INSALUBRIDADE: CARACTERIZADA 20% NORMA REGULAMENTADORA NR. 15. ANEXO Nº 14 AGENTES BIOLÓGICOS (115.047-2 / I4)								
Foram encontradas condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física, conforme definido no Anexo IV do RPS, a exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou à associação de agentes, em concentração ou intensidade e tempo de exposição, os limites de tolerância ultrapassa o estabelecidos segundo critérios para aposentadoria especial. Subseção IV Do Enquadramento por Exposição a Agentes Nocivos: Art. 276, Art. 277, faz jus a concessão de aposentadoria especial de 25 vinte cinco anos.								



FUNÇÃO: TERAPEUTA OCUPACIONAL (CAPS)

ATIVIDADE

Executar métodos e técnicas terapêuticas e recreacional com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade mental do paciente. Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação utilizando protocolos e procedimentos específicos de **terapia ocupacional**; realizar diagnósticos específicos; analisar condições dos pacientes; orientar pacientes e familiares; desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida; exercer atividades técnico-científicas. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;; critérios avaliativos com eixo referencial, pessoal, familiar, coletivo e social com enfoque cognitivo, perceptivo, sensorial, motor, funcional, laborativa, afetivo e social, devendo ser coordenados e qualificados de acordo com o processo terapêutico do usuário. Executar outras atividades correlatas a critério de seu superior imediato.

Severidade dos Perigos e Riscos Não representa risco a saúde humana	Contato com pacientes ou objetos de seu uso (NR 15, Anexo 14)	Contato permanente com pacientes em isolamento (NR 15, Anexo 14).	RISCOS AMBIENTAIS (NR09, item 9.1.5) Avaliações: qualitativa / quantitativa			Tipo de Exposição Frequente	Meio de Propagação	Acidente
			TIPO: QUALITATIVA					
FONTE GERADORA DE RISCOS AMBIENTAIS	SIM / NÃO	SIM / NÃO	FÍSICO	QUÍMICO	BIOLÓGICO	SIM / NÃO	EXISTENTE OU NÃO	PROBABILIDADE
NÃO Inexistente	NÃO Inexistente	NÃO Inexistente	NÃO Inexistente	NÃO Inexistente	NÃO Inexistente	NÃO Inexistente	NÃO Inexistente	Pouco provável de ocorrer acidentes, não existe registros de ocorrência.

INSALUBRIDADE: DESCARACTERIZADA

Na área de saúde a insalubridade aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados; NR 15 Anexo 14.

Não foram encontradas condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física, conforme definido no Anexo IV do RPS, a exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou à associação de agentes, em concentração ou intensidade e tempo de exposição, os limites de tolerância não ultrapassa o estabelecidos segundo critérios para aposentadoria especial. Subseção IV do Decreto nº 3.048/99 Enquadramento por Exposição a Agentes Nocivos: Art. 276, Art. 277, não faz juz a concessão de aposentadoria especial.



FUNÇÃO: LAVADEIRA (O) HOSPITALAR

ATIVIDADE								
Executa atividades relacionadas ao trabalho rotineiro de lavanderia, limpeza de maneira geral relacionada a todos os aparatos de quartos cozinha, visando manter as condições de conservação e higiene, higienização de lençóis, panos, cobertas, retirada de resíduos infectantes e não infectantes das roupas e outros materiais por meio de lavagem, dentre outras atribuição relacionado ao trabalho.								
Severidade dos Perigos e Riscos Representa risco a saúde humana	Contato com pacientes ou objetos de seu uso (NR 15, Anexo 14)	Contato permanente com pacientes em isolamento (NR 15, Anexo 14).	RISCOS AMBIENTAIS (NR09, item 9.1.5) Avaliações: qualitativa / quantitativa			Tipo de Exposição Frequente	Meio de Propagação	Acidente
			TIPO: QUALITATIVA					
FONTE GERADORA DE RISCOS AMBIENTAIS	SIM / NÃO	SIM / NÃO	FÍSICO	QUÍMICO	BIOLÓGICO	SIM / NÃO	EXISTENTE OU NÃO	PROBABILIDADE
SIM Contato com pessoas enfermas Contato direto com lençol roupa de cama, pano de chão, secreção.	SIM Materiais perfurocortante e os principais patógenos são os vírus da Hepatite B, Hepatite C e Vírus da Imunodeficiência.	NÃO Inexistente	SIM Ruído centrifuga 79 DB (A) Lavadeira 76 DB (A)	SIM Sabão Cloro Bactericida Sabão em pó, Amaciante	SIM Vírus e bactérias Fungos protozoários	SIM Permanente	SIM Ar e contato direto	Provável de ocorrer acidentes, existe registros de ocorrência.
Foi encontrado agente biológico nas atividades desenvolvidas pelos colaboradores considerados prejudiciais à saúde, capazes de resultar em fatores deletérios aos trabalhadores e provocar o aparecimento de efeitos biológicos correlacionados a atividade.								
Nível de pressão sonora - ruído: de acordo com o anexo 1 da NR15, foram realizadas medições nos postos de trabalho, com leitura feita próxima ao ouvido do trabalhador, operando no circuito de compensação (A) e resposta lenta SLOW. Os níveis de exposição estão abaixo do limite de tolerância.								
Relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa. INSALUBRIDADE: CARACTERIZADA 20% NORMA REGULAMENTADORA NR. 15. ANEXO Nº 14 AGENTES BIOLÓGICOS (115.047-2 / I4)								
Foram encontradas condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física, conforme definido no Anexo IV do RPS, a exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou à associação de agentes, em concentração ou intensidade e tempo de exposição, os limites de tolerância ultrapassa o estabelecidos segundo critérios para aposentadoria especial. Subseção IV Do Enquadramento por Exposição a Agentes Nocivos: Art. 276, Art. 277, faz juz a concessão de aposentadoria especial de 25 vinte cinco anos.								



FUNÇÃO: COZINHEIRA HOSPITALAR

ATIVIDADE:								
Receber e armazenar os produtos alimentícios e realizar cozimento, observando a data de validade e a qualidade dos gêneros alimentícios, bem como a adequação do local reservado à estocagem, visando a perfeita qualidade das refeições; servir as refeições preparadas, Solicitar a reposição dos gêneros alimentícios, verificando periodicamente a posição de estoques e prevendo futuras necessidades para suprir a demanda; Zelar pela limpeza e higienização da cozinha e dispensa, para assegurar a conservação e o bom aspecto das mesmas; Fornecer dados e informações sobre a alimentação consumida na unidade, para a elaboração de relatórios; Outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas.								
Severidade dos Perigos e Riscos Representa risco a saúde humana	Contato com pacientes ou objetos de seu uso (NR 15, Anexo 14)	Contato permanente com pacientes em isolamento (NR 15, Anexo 14).	RISCOS AMBIENTAIS (NR09, item 9.1.5) Avaliações: qualitativa / quantitativa			Tipo de Exposição Frequente	Meio de Propagação	Acidente
			TIPO: QUALITATIVA					
FUNTE GERADORA DE RISCOS AMBIENTAIS	SIM / NÃO	SIM / NÃO	FÍSICO	QUÍMICO	BIOLÓGICO	SIM / NÃO	EXISTENTE OU NÃO	PROBABILIDADE
SIM Pessoas enfermas Local hospitalar	SIM	NÃO Inexistente	SIM Calor 26.5 C°	SIM Detergente Sabão Cloro Álcool 70%	SIM Vírus Bactérias	SIM Permanente	SIM Ar	Provável de ocorrer acidentes, existe registros de ocorrência. Queimadura
Foi encontrado agente biológico nas atividades desenvolvidas pelos colaboradores considerados prejudiciais à saúde, capazes de resultar em fatores deletérios aos trabalhadores e provocar o aparecimento de efeitos biológicos correlacionados a atividade.								
Os Níveis de stress térmico: calor: foram aferidos de acordo com os parâmetros do anexo 03 da NR15, foram realizadas medições nos postos de trabalho, Os agentes presentes não ultrapassam os limites permissíveis de acordo com a NR 15 (Atividade e Operações Insalubres), tornando atividade salubre e não perigosa. Os níveis de exposição ao calor estão abaixo do limite de tolerância de acordo com tabela, atividade foi considerada moderada, temperatura trabalho continuo Até 26,7. Insalubridade descaracterizada								
Relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa.								
NORMA REGULAMENTADORA NR. 15. ANEXO Nº 14 AGENTES BIOLÓGICOS (115.047-2 / I4) INSALUBRIDADE: CARACTERIZADA GRAU MÉDIO 20%								
Foram encontradas condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física, conforme definido no Anexo IV do RPS, a exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou à associação de agentes, em concentração ou intensidade e tempo de exposição, os limites de tolerância ultrapassa o estabelecidos segundo critérios para aposentadoria especial. Subseção IV Do Enquadramento por Exposição a Agentes Nocivos: Art. 276, Art. 277, faz juz a concessão de aposentadoria especial de 25 vinte cinco anos.								



FUNÇÃO: COZINHEIRA

ATIVIDADE:								
Receber e armazenar os produtos alimentícios e realizar cozimento, observando a data de validade e a qualidade dos gêneros alimentícios, bem como a adequação do local reservado à estocagem, visando a perfeita qualidade das refeições; servir as refeições preparadas, Solicitar a reposição dos gêneros alimentícios, verificando periodicamente a posição de estoques e prevendo futuras necessidades para suprir a demanda; Zelar pela limpeza e higienização da cozinha e dispensa, para assegurar a conservação e o bom aspecto das mesmas; Fornecer dados e informações sobre a alimentação consumida na unidade, para a elaboração de relatórios; Outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas.								
Severidade dos Perigos e Riscos Representa risco a saúde humana	Contato com pacientes ou objetos de seu uso (NR 15, Anexo 14)	Contato permanente com pacientes em isolamento (NR 15, Anexo 14).	RISCOS AMBIENTAIS (NR09, item 9.1.5) Avaliações: qualitativa / quantitativa			Tipo de Exposição Frequente	Meio de Propagação	Acidente
			TIPO: QUALITATIVA					
FUNTE GERADORA DE RISCOS AMBIENTAIS	SIM / NÃO	SIM / NÃO	FÍSICO	QUÍMICO	BIOLÓGICO	SIM / NÃO	EXISTENTE OU NÃO	PROBABILIDADE
SIM Pessoas enfermas Local hospitalar	SIM	NÃO Inexistente	SIM Calor 26.5 C°	SIM Detergente Sabão Cloro Álcool 70%	SIM Vírus Bactérias	SIM Permanente	SIM Ar	Provável de ocorrer acidentes, existe registros de ocorrência. Queimadura
Foi encontrado agente biológico nas atividades desenvolvidas pelos colaboradores considerados prejudiciais à saúde, capazes de resultar em fatores deletérios aos trabalhadores e provocar o aparecimento de efeitos biológicos correlacionados a atividade.								
Os Níveis de stress térmico: calor: foram aferidos de acordo com os parâmetros do anexo 03 da NR15, foram realizadas medições nos postos de trabalho, Os agentes presentes não ultrapassam os limites permissíveis de acordo com a NR 15 (Atividade e Operações Insalubres), tornando atividade salubre e não perigosa. Os níveis de exposição ao calor estão abaixo do limite de tolerância de acordo com tabela, atividade foi considerada moderada, temperatura trabalho continuo Até 26,7. Insalubridade descaracterizada								
Relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa. NORMA REGULAMENTADORA NR. 15. ANEXO Nº 14 AGENTES BIOLÓGICOS (115.047-2 / 14) <u>INSALUBRIDADE: CARACTERIZADA 20%</u>								
Foram encontradas condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física, conforme definido no Anexo IV do RPS, a exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou à associação de agentes, em concentração ou intensidade e tempo de exposição, os limites de tolerância ultrapassa o estabelecidos segundo critérios para aposentadoria especial. Subseção IV Do Enquadramento por Exposição a Agentes Nocivos: Art. 276, Art. 277, faz juz a concessão de aposentadoria especial de 25 vinte cinco anos.								



FUNÇÃO: FISIOTERAPEUTA

ATIVIDADE								
Prestar assistência à população por meios de praticas de fisioterapias, através do sistema de saúde do Município nos tratamentos de Fisioterapia, conforme orientação profissional, Orientar pessoas no tratamento de doenças, através de exercícios, movimentos, controle da respiração, trações, aplicações, massagens, Prestar assistência na área da fisioterapia em suas diversas atividades relativa à ortopedia e à traumatologia, neurologia, geriatria, reumatologia, cardiologia, ginecologia e obstetrícia (pré e pós-parto), pediatria, pneumologia; Atender à população de um modo geral diretamente ou quando encaminhados por outros profissionais; Prestar atendimento na recuperação pós-operatória e/ou tratamentos com gesso, Elaborar e emitir laudos; Anotar em fichas apropriadas os resultados obtidos, Colaborar nas atividades de planejamento e execução relativos à melhoria do atendimento e qualidade de vida da população, Preparar relatórios de atividades relativos à sua especialidade e outras afins, conforme a necessidade do Município, Executar outras tarefas afins, compatíveis com as especificadas ou conforme necessidade do Município e determinação superior.								
Severidade dos Perigos e Riscos Representa risco a saúde humana	Contato com pacientes ou objetos de seu uso (NR 15, Anexo 14)	Contato permanente com pacientes em isolamento (NR 15, Anexo 14).	RISCOS AMBIENTAIS (NR09, item 9.1.5) Avaliações: qualitativa / quantitativa			Tipo de Exposição Frequente	Meio de Propagação	Acidente
			TIPO: QUALITATIVA					
FUNTE GERADORA DE RISCOS AMBIENTAIS	SIM / NÃO	SIM / NÃO	FÍSICO	QUÍMICO	BIOLÓGICO	SIM / NÃO	EXISTENTE OU NÃO	PROBABILIDADE
SIM Contato com pessoas enfermas Área de saúde	SIM	Não Inexistente	Não Inexistente	Não Inexistente	SIM Vírus e bactérias Fungos Protozoários	SIM Permanente	SIM Ar vias respiratórias	Provável de ocorrer acidentes, existe registros de ocorrência Contaminação Por gotículas
Foi encontrado agente biológico nas atividades desenvolvidas pelos colaboradores considerados prejudiciais à saúde, capazes de resultar em fatores deletérios aos trabalhadores e provocar o aparecimento de efeitos biológicos correlacionados a atividade.								
Relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa. INSALUBRIDADE: CARACTERIZADA 20% NORMA REGULAMENTADORA NR. 15. ANEXO Nº 14 AGENTES BIOLÓGICOS (115.047-2 / 14)								
Foram encontradas condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física, conforme definido no Anexo IV do RPS, a exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou à associação de agentes, em concentração ou intensidade e tempo de exposição, os limites de tolerância ultrapassa o estabelecidos segundo critérios para aposentadoria especial. Subseção IV Do Enquadramento por Exposição a Agentes Nocivos: Art. 276, Art. 277, faz juz a concessão de aposentadoria especial de 25 vinte cinco anos.								



FUNÇÃO: MOTORISTA

ATIVIDADE								
Realiza atividade de Motorista no Setor de Saúde: Inspecciona o veículo antes da saída, verificando seu estado e nível de combustível; Verificam os itinerários, o número de viagens e outras instruções de trânsito e a sinalização visando o cumprimento das normas estabelecidas; Dirigem corretamente os automóveis; faz o transporte de pacientes para unidades de saúde do município e viagens externas e também auxiliam na retirada dos pacientes utilizando macas para locomoção; Zela pela manutenção do veículo, comunicando falhas e solicitando reparos; Efetuam anotações das viagens realizadas, pessoas, equipamentos e materiais transportados, quilometragem rodada, itinerários e outras ocorrências; Recolhe o veículo após a jornada de trabalho, conduzindo-o à garagem da Prefeitura; Aplica produtos para higienização e assepsia da ambulância no caso de transporte de pessoas com doenças contagiosas. Executa outras tarefas correlatas.								
Severidade dos Perigos e Riscos Representa risco a saúde humana	Contato com pacientes ou objetos de seu uso (NR 15, Anexo 14)	Contato permanente com pacientes em isolamento (NR 15, Anexo 14).	RISCOS AMBIENTAIS (NR09, item 9.1.5) Avaliações: qualitativa / quantitativa			Tipo de Exposição Frequente	Meio de Propagação	Acidente
			TIPO: QUALITATIVA					
FONTE GERADORA DE RISCOS AMBIENTAIS	SIM / NÃO	SIM / NÃO	FÍSICO	QUÍMICO	BIOLÓGICO	SIM / NÃO	EXISTENTE OU NÃO	PROBABILIDADE
SIM Contato com pessoas enfermas Transporte de doente	SIM	Não Inexistente	SIM Ruído 79.5 DB (A)	SIM Álcool 70% Desinfetante	SIM Vírus e bactérias Fungos Protozoários	SIM Permanente	SIM Ar vias respiratórias Contato	Provável de ocorrer acidentes, existe registros de ocorrência.
Foi encontrado agente biológico nas atividades desenvolvidas pelos colaboradores considerados prejudiciais à saúde, capazes de resultar em fatores deletérios aos trabalhadores e provocar o aparecimento de efeitos biológicos correlacionados a atividade.								
Nível de pressão sonora - ruído: de acordo com o anexo 1 da NR15, foram realizadas medições nos postos de trabalho, com leitura feita próxima ao ouvido do trabalhador, operando no circuito de compensação (A) e resposta lenta SLOW. Os níveis de exposição estão abaixo do limite de tolerância, insalubridade descaracterizada.								
Relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa. INSALUBRIDADE: CARACTERIZADA GRAU MÉDIO 20% NORMA REGULAMENTADORA NR. 15. ANEXO Nº 14 AGENTES BIOLÓGICOS (115.047-2 / 14)								
Foram encontradas condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física, conforme definido no Anexo IV do RPS, a exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou à associação de agentes, em concentração ou intensidade e tempo de exposição, os limites de tolerância ultrapassa o estabelecidos segundo critérios para aposentadoria especial. Subseção IV Do Enquadramento por Exposição a Agentes Nocivos: Art. 276, Art. 277, faz juz a concessão de aposentadoria especial de 25 vinte cinco anos.								



FUNÇÃO: MOTORISTA SAÚDE

ATIVIDADE								
Realiza atividade de Motorista no Setor de Saúde: Inspecciona o veículo antes da saída, verificando seu estado e nível de combustível; Verificam os itinerários, o número de viagens e outras instruções de trânsito e a sinalização visando o cumprimento das normas estabelecidas; Dirigem corretamente os automóveis; faz o transporte de pacientes para unidades de saúde do município e viagens externas e também auxiliam na retirada dos pacientes utilizando macas para locomoção; Zela pela manutenção do veículo, comunicando falhas e solicitando reparos; Efetuam anotações das viagens realizadas, pessoas, equipamentos e materiais transportados, quilometragem rodada, itinerários e outras ocorrências; Recolhe o veículo após a jornada de trabalho, conduzindo-o à garagem da Prefeitura; Aplica produtos para higienização e assepsia da ambulância no caso de transporte de pessoas com doenças contagiosas. Executa outras tarefas correlatas.								
Severidade dos Perigos e Riscos Representa risco a saúde humana	Contato com pacientes ou objetos de seu uso (NR 15, Anexo 14)	Contato permanente com pacientes em isolamento (NR 15, Anexo 14).	RISCOS AMBIENTAIS (NR09, item 9.1.5) Avaliações: qualitativa / quantitativa			Tipo de Exposição Frequente	Meio de Propagação	Acidente
			TIPO: QUALITATIVA					
FONTE GERADORA DE RISCOS AMBIENTAIS	SIM / NÃO	SIM / NÃO	FÍSICO	QUÍMICO	BIOLÓGICO	SIM / NÃO	EXISTENTE OU NÃO	PROBABILIDADE
SIM Contato com pessoas enfermas Transporte de doente	SIM	Não Inexistente	SIM Ruído 79.5 DB (A)	SIM Álcool 70% Desinfetante	SIM Vírus e bactérias Fungos Protozoários	SIM Permanente	SIM Ar vias respiratórias Contato	Provável de ocorrer acidentes, existe registros de ocorrência.
Foi encontrado agente biológico nas atividades desenvolvidas pelos colaboradores considerados prejudiciais à saúde, capazes de resultar em fatores deletérios aos trabalhadores e provocar o aparecimento de efeitos biológicos correlacionados a atividade.								
Nível de pressão sonora - ruído: de acordo com o anexo 1 da NR15, foram realizadas medições nos postos de trabalho, com leitura feita próxima ao ouvido do trabalhador, operando no circuito de compensação (A) e resposta lenta SLOW. Os níveis de exposição estão abaixo do limite de tolerância, insalubridade descaracterizada.								
Relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa. INSALUBRIDADE: CARACTERIZADA GRAU MÉDIO 20% NORMA REGULAMENTADORA NR. 15. ANEXO Nº 14 AGENTES BIOLÓGICOS (115.047-2 / I4)								
Foram encontradas condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física, conforme definido no Anexo IV do RPS, a exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou à associação de agentes, em concentração ou intensidade e tempo de exposição, os limites de tolerância ultrapassa o estabelecidos segundo critérios para aposentadoria especial. Subseção IV Do Enquadramento por Exposição a Agentes Nocivos: Art. 276, Art. 277, faz juz a concessão de aposentadoria especial de 25 vinte cinco anos.								



FUNÇÃO: ASSISTENTE OPERACIONAL

ATIVIDADE								
Executar serviço de limpeza e arrumação nas dependências do setor, serviços que visa o bom funcionamento e higiene; Verifica a existência de material de limpeza e outros itens relacionados com seu trabalho, comunicando ao superior imediato a necessidade de reposição; Mantém organizado o material sob sua guarda; Comunica qualquer irregularidade de consertos e reparos nas dependências do setor de trabalho, defeitos em: móveis e utensílios dentre outros equipamentos pertinentes ao seu local de atividade. Providencia produtos e materiais necessários para manter as condições de conservação e higiene. Outras atribuições e exercício do cargo que lhe forem solicitadas.								
Severidade dos Perigos e Riscos Representa risco a saúde humana	Contato com pacientes ou objetos de seu uso (NR 15, Anexo 14)	Contato permanente com pacientes em isolamento (NR 15, Anexo 14).	RISCOS AMBIENTAIS (NR09, item 9.1.5) Avaliações: qualitativa / quantitativa			Tipo de Exposição Frequente	Meio de Propagação	Acidente
			TIPO: QUALITATIVA					
FONTE GERADORA DE RISCOS AMBIENTAIS	SIM / NÃO	SIM / NÃO	FÍSICO	QUÍMICO	BIOLÓGICO	SIM / NÃO	EXISTENTE OU NÃO	PROBABILIDADE
EXISTENTE Contato direto com resíduos / coliformes fecais Lixo contaminado	SIM Materiais perfurocortante e os principais patógenos são os vírus da Hepatite B, Hepatite C e Vírus da Imunodeficiência	Não Inexistente	Não Inexistente	SIM Detergente Sabão Cloro Bactericida Álcool 70%	SIM Vírus e bactérias Protozoários	SIM Permanente	SIM Ar Contato direto	Provável de ocorrer acidentes. Contaminação por Ingestão ou inalação. Contaminação Por vias respiratórias. Acidente com perfuro cortante. Escorregão Queda superfície molhada
Foi encontrado agente biológico nas atividades desenvolvidas pelos colaboradores considerados prejudiciais à saúde, capazes de resultar em fatores deletérios aos trabalhadores e provocar o aparecimento de efeitos biológicos correlacionados a atividade.								
Relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa. INSALUBRIDADE: CARACTERIZADA 20% NORMA REGULAMENTADORA NR. 15. ANEXO Nº 14 AGENTES BIOLÓGICOS (115.047-2 / 14)								
Foram encontradas condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física, conforme definido no Anexo IV do RPS, a exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou à associação de agentes, em concentração ou intensidade e tempo de exposição, os limites de tolerância ultrapassa o estabelecidos segundo critérios para aposentadoria especial. Subseção IV Do Enquadramento por Exposição a Agentes Nocivos: Art. 276, Art. 277, faz juz a concessão de aposentadoria especial de 25 vinte cinco anos.								



FUNÇÃO: TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL

ATIVIDADE								
As tarefas constituem no desempenho de técnicas na execução de procedimento de higienização bucal, esterilização dos materiais de procedimento odontológicos; Atender e orientar pacientes, executar tratamento odontológico, realizando, entre outras atividades, radiografias e ajuste oclusal, aplicação de anestesia, extração de dentes, tratamento de doenças gengivais e canais, cirurgias bucomaxilofaciais, implantes, tratamentos estéticos, aplicar anestesia local e troncular; agir de forma preventiva, tomando medidas que evitem ou impeçam a evolução de doenças bucais; privilegiar ações que beneficiem o maior número de pessoas, viabilizando programas de atendimento que utilizem pessoal auxiliar, técnicas e equipamentos simplificados; trabalhar em equipe, dominando técnicas de atendimento clínico, executando as tarefas mais complexas e coordenando e supervisionando o desempenho de técnicos auxiliares; executar o trabalho clínico de sua exclusiva competência. Dentre outras medidas que lhe forem pertinentes.								
Severidade dos Perigos e Riscos Representa risco a saúde humana	Contato com pacientes ou objetos de seu uso (NR 15, Anexo 14)	Contato permanente com pacientes em isolamento (NR 15, Anexo 14).	RISCOS AMBIENTAIS (NR09, item 9.1.5) Avaliações: qualitativa / quantitativa			Tipo de Exposição Frequente	Meio de Propagação	Acidente
			TIPO: QUALITATIVA					
FORTE GERADORA DE RISCOS AMBIENTAIS	SIM / NÃO	SIM / NÃO	FÍSICO	QUÍMICO	BIOLÓGICO	SIM / NÃO	EXISTENTE OU NÃO	PROBABILIDADE
SIM Contato com pessoas enfermas Consultório Ambulatório	SIM Materiais perfurocortante e os principais patógenos são os vírus da Hepatite B, Hepatite C e Vírus da Imunodeficiência.	Não Inexistente	SIM Ruído 78 DB (A) Caneta de rotação	SIM Antibióticos Anestésicos Limalha de prata Resina	SIM Vírus Bactérias Fungos	SIM Permanente	SIM Ar e contato direto	Provável de ocorrer acidentes, existe registros de ocorrência. Perfuração com agulhas Contaminação por vias respiratórias
Foi encontrado agente biológico nas atividades desenvolvidas pelos colaboradores considerados prejudiciais à saúde, capazes de resultar em fatores deletérios aos trabalhadores e provocar o aparecimento de efeitos biológicos correlacionados a atividade.								
Relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa. INSALUBRIDADE: CARACTERIZADA 20% NORMA REGULAMENTADORA NR. 15. ANEXO Nº 14 AGENTES BIOLÓGICOS (115.047-2 / 14)								
Foram encontradas condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física, conforme definido no Anexo IV do RPS, a exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou à associação de agentes, em concentração ou intensidade e tempo de exposição, os limites de tolerância ultrapassa o estabelecidos segundo critérios para aposentadoria especial. Subseção IV Do Enquadramento por Exposição a Agentes Nocivos: Art. 276, Art. 277, faz juz a concessão de aposentadoria especial de 25 vinte cinco anos.								



FUNÇÃO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO (RECEPÇÃO CEM)

ATIVIDADE

Atendimento ao público recepciona munícipes que serão atendidos, analisa as demandas da população de acordo com as informações coletadas; Após o processo de coleta de informações, realiza cadastro da população preenchimento de formulários, agendamento de consultas; realiza as chamadas dos pacientes, orienta o cidadão e encaminha-o para os locais de atendimentos: enfermaria, salas de vacinas, área medica dentre outras; Execução de atividades de apoio logístico administrativo atendimento de telefone e outras atividades inerente ao cargo.

Severidade dos Perigos e Riscos Representa risco a saúde humana	Contato com pacientes ou objetos de seu uso (NR 15, Anexo 14)	Contato permanente com pacientes em isolamento (NR 15, Anexo 14).	RISCOS AMBIENTAIS (NR09, item 9.1.5) Avaliações: qualitativa / quantitativa			Tipo de Exposição Frequente	Meio de Propagação	Acidente
			TIPO: QUALITATIVA					
FONTE GERADORA DE RISCOS AMBIENTAIS	SIM / NÃO	SIM / NÃO	FÍSICO	QUÍMICO	BIOLÓGICO	SIM / NÃO	EXISTENTE OU NÃO	PROBABILIDADE
NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	Pouco provável de ocorrer acidentes, existe registros de ocorrência.

Não foi encontrado agente biológico nas atividades desenvolvidas pelo colaborador considerado prejudiciais à saúde, capazes de resultar em fatores deletérios aos trabalhadores e provocar o aparecimento de efeitos biológicos correlacionados a atividade.

INSALUBRIDADE: DESCARACTERIZADA

Na área de saúde a insalubridade aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados; NR 15 Anexo 14.

Não foram encontradas condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física, conforme definido no Anexo IV do RPS, a exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou à associação de agentes, em concentração ou intensidade e tempo de exposição, os limites de tolerância não ultrapassa o estabelecidos segundo critérios para aposentadoria especial. Subseção IV do Decreto nº 3.048/99 Enquadramento por Exposição a Agentes Nocivos: Art. 276, Art. 277, não faz juz a concessão de aposentadoria especial.



FUNÇÃO: ASSISTENTE OPERACIONAL (LIMPEZA HOSPITAL)

ATIVIDADE								
Executar serviço de limpeza de quartos, corredores, salas de vacinas, salas de curativos, recepção e demais locais da unidade de saúde, organização das dependências setoriais, serviços que visa o bom funcionamento e higiene; Verifica a existência de material de limpeza e outros itens relacionados com seu trabalho, comunicando ao superior imediato a necessidade de reposição; Mantém organizado o material sob sua guarda; Comunica qualquer irregularidade de consertos e reparos nas dependências do setor de trabalho, defeitos em: móveis e utensílios dentre outros equipamentos pertinentes ao seu local de atividade, visando manter as condições de conservação e higiene de: banheiros, centro de saúde, consultório e outros locais da área dos locais da saúde, efetua retirar resíduos infectantes e não infectantes das lixeiras, dentre outros inerente ao seu cargo de trabalho.								
Severidade dos Perigos e Riscos Representa risco a saúde humana	Contato com pacientes ou objetos de seu uso (NR 15, Anexo 14)	Contato permanente com pacientes em isolamento (NR 15, Anexo 14).	RISCOS AMBIENTAIS (NR09, item 9.1.5) Avaliações: qualitativa / quantitativa			Tipo de Exposição Freqüente	Meio de Propagação	Acidente
			TIPO: QUALITATIVA					
FONTE GERADORA DE RISCOS AMBIENTAIS	SIM / NÃO	SIM / NÃO	FÍSICO	QUÍMICO	BIOLÓGICO	SIM / NÃO	EXISTENTE OU NÃO	PROBABILIDADE
SIM Contato direto com sangue, secreção Lixo contaminado Limpeza	SIM Materiais perfurocortante e os principais patógenos são os vírus da Hepatite B, Hepatite C e Vírus da Imunodeficiência.	NÃO	SIM Umidade	SIM Produtos de limpeza Detergente Sabão Água sanitária Bactericida Álcool 70%	SIM Vírus e bactérias Fungos protozoários	SIM Permanente	SIM Ar e contato direto	Provável de ocorrer acidentes. Contaminação por Ingestão ou inalação. Contaminação Por vias respiratórias. Acidente com perfuro cortante. Escorregão Queda superfície molhada
Foi encontrado agente biológico nas atividades desenvolvidas pelos colaboradores considerados prejudiciais à saúde, capazes de resultar em fatores deletérios aos trabalhadores e provocar o aparecimento de efeitos biológicos correlacionados a atividade.								
Relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa. INSALUBRIDADE: CARACTERIZADA 20% NORMA REGULAMENTADORA NR. 15. ANEXO Nº 14 AGENTES BIOLÓGICOS (115.047-2 / 14)								
Foram encontradas condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física, conforme definido no Anexo IV do RPS, a exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou à associação de agentes, em concentração ou intensidade e tempo de exposição, os limites de tolerância ultrapassa o estabelecidos segundo critérios para aposentadoria especial. Subseção IV Do Enquadramento por Exposição a Agentes Nocivos: Art. 276, Art. 277, faz juz a concessão de aposentadoria especial de 25 vinte cinco anos.								



FUNÇÃO: ZELADORA HOSPITAL

ATIVIDADE								
Executar serviço de limpeza de quartos, corredores, salas de vacinas, salas de curativos, recepção e demais locais da unidade de saúde, organização das dependências setoriais, serviços que visa o bom funcionamento e higiene; Verifica a existência de material de limpeza e outros itens relacionados com seu trabalho, comunicando ao superior imediato a necessidade de reposição; Mantém organizado o material sob sua guarda; Comunica qualquer irregularidade de consertos e reparos nas dependências do setor de trabalho, defeitos em: móveis e utensílios dentre outros equipamentos pertinentes ao seu local de atividade, visando manter as condições de conservação e higiene de: banheiros, centro de saúde, consultório e outros locais da área dos locais da saúde, efetua retirar resíduos infectantes e não infectantes das lixeiras, dentre outros inerente ao seu cargo de trabalho.								
Severidade dos Perigos e Riscos Representa risco a saúde humana	Contato com pacientes ou objetos de seu uso (NR 15, Anexo 14)	Contato permanente com pacientes em isolamento (NR 15, Anexo 14).	RISCOS AMBIENTAIS (NR09, item 9.1.5) Avaliações: qualitativa / quantitativa			Tipo de Exposição Freqüente	Meio de Propagação	Acidente
			TIPO: QUALITATIVA					
FONTE GERADORA DE RISCOS AMBIENTAIS	SIM / NÃO	SIM / NÃO	FÍSICO	QUÍMICO	BIOLÓGICO	SIM / NÃO	EXISTENTE OU NÃO	PROBABILIDADE
SIM Contato direto com sangue, secreção Lixo contaminado Limpeza	SIM Materiais perfurocortante e os principais patógenos são os vírus da Hepatite B, Hepatite C e Vírus da Imunodeficiência.	NÃO	SIM Umidade	SIM Produtos de limpeza Detergente Sabão Água sanitária Bactericida Álcool 70%	SIM Vírus e bactérias Fungos protozoários	SIM Permanente	SIM Ar e contato direto	Provável de ocorrer acidentes. Contaminação por Ingestão ou inalação. Contaminação Por vias respiratórias. Acidente com perfuro cortante. Escorregão Queda superfície molhada
Foi encontrado agente biológico nas atividades desenvolvidas pelos colaboradores considerados prejudiciais à saúde, capazes de resultar em fatores deletérios aos trabalhadores e provocar o aparecimento de efeitos biológicos correlacionados a atividade.								
Relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa. INSALUBRIDADE: CARACTERIZADA 20% NORMA REGULAMENTADORA NR. 15. ANEXO Nº 14 AGENTES BIOLÓGICOS (115.047-2 / 14)								
Foram encontradas condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física, conforme definido no Anexo IV do RPS, a exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou à associação de agentes, em concentração ou intensidade e tempo de exposição, os limites de tolerância ultrapassa o estabelecidos segundo critérios para aposentadoria especial. Subseção IV Do Enquadramento por Exposição a Agentes Nocivos: Art. 276, Art. 277, faz juz a concessão de aposentadoria especial de 25 vinte cinco anos.								



FUNÇÃO: AUXILIAR DE FARMÁCIA

ATIVIDADE Auxilia na distribuição dos medicamentos aos pacientes, mediante a receita médica, odontológica, visando o bom atendimento e orientação correta do modo de tomar; Receber de medicamentos e materiais de enfermagem e odontológicos, realizando a conferência, quanto à integridade física da embalagem, lote, validade e quantidade conforme a nota fiscal; Armazenar em prateleiras em ordem de validade, realizando o revezamento de acordo com o vencimento; Digitar de receitas no computador para baixa nos estoques, atendimento a pacientes diabéticos orientando-os sobre o manuseio correto de aparelhos de glicemia, através de realização dos testes; Inserir dados em sistema informatizado ou não; Elaborar controles de uma maneira geral; Observar o prazo de vencimento dos medicamentos; Arquivar documentos. Separa os medicamentos vencidos para recolhimento da vigilância sanitária; Executar tarefas correlatas, a critério de seu superior imediato.								
Severidade dos Perigos e Riscos Representa risco a saúde humana	Contato com pacientes ou objetos de seu uso (NR 15, Anexo 14)	Contato permanente com pacientes em isolamento (NR 15, Anexo 14).	RISCOS AMBIENTAIS (NR09, item 9.1.5) Avaliações: qualitativa / quantitativa			Tipo de Exposição Freqüente	Meio de Propagação	Acidente
			TIPO: QUALITATIVA					
FONTE GERADORA DE RISCOS AMBIENTAIS	SIM / NÃO	SIM / NÃO	FÍSICO	QUÍMICO	BIOLÓGICO	SIM / NÃO	EXISTENTE OU NÃO	PROBABILIDADE
SIM Contato com pessoas enfermas Farmácia Dispensar remédios	Materiais perfurocortante e os principais patógenos são os vírus da Hepatite B, Hepatite C e Vírus da Imunodeficiência.	NÃO Inexistente	NÃO Inexistente	NÃO Inexistente	SIM Vírus e bactérias	SIM Permanente	SIM Ar, vias respiratórias	Provável de ocorrer acidentes Contaminação por secreção, sangue, perfurocortante. Projeção de gotículas Vias respiratórias.
Foi encontrado agente biológico nas atividades desenvolvidas pelos colaboradores considerados prejudiciais à saúde, capazes de resultar em fatores deletérios aos trabalhadores e provocar o aparecimento de efeitos biológicos correlacionados a atividade.								
Relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa. INSALUBRIDADE: CARACTERIZADA 20% NORMA REGULAMENTADORA NR. 15. ANEXO Nº 14 AGENTES BIOLÓGICOS (115.047-2 / 14)								
Foram encontradas condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física, conforme definido no Anexo IV do RPS, a exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou à associação de agentes, em concentração ou intensidade e tempo de exposição, os limites de tolerância ultrapassa o estabelecidos segundo critérios para aposentadoria especial. Subseção IV Do Enquadramento por Exposição a Agentes Nocivos: Art. 276, Art. 277, faz juz a concessão de aposentadoria especial de 25 vinte cinco anos.								



FUNÇÃO: FARMACÊUTICO (HOSPITAL)

ATIVIDADE								
Distribui os medicamentos no setor da farmácia mediante receita médica, visa o bom atendimento e orientação correta; Receber medicamentos e materiais de enfermagem e odontológicos, realizando a conferência, quanto à integridade física da embalagem, lote, validade e quantidade conforme a nota fiscal; Armazenar em prateleiras em ordem de validade, realizando o revezamento de acordo com o vencimento; Digitar de receitas para baixa nos estoques, atendimento a pacientes diabéticos orientando-os sobre o manuseio correto de aparelhos de glicemia, através de realização dos testes; Inserir dados em sistema informatizado ou não; Elaborar controles de uma maneira geral; Observar o prazo de vencimento dos medicamentos; Arquivar documentos. Separa os medicamentos vencidos para recolhimento da vigilância sanitária; Executar tarefas correlatas, a critério de seu superior imediato.								
Severidade dos Perigos e Riscos Não representa risco a saúde humana	Contato com pacientes ou objetos de seu uso (NR 15, Anexo 14)	Contato permanente com pacientes em isolamento (NR 15, Anexo 14).	RISCOS AMBIENTAIS (NR09, item 9.1.5) Avaliações: qualitativa / quantitativa			Tipo de Exposição Frequente	Meio de Propagação	Acidente
			TIPO: QUALITATIVA					
FUNTE GERADORA DE RISCOS AMBIENTAIS	SIM / NÃO	SIM / NÃO	FÍSICO	QUÍMICO	BIOLÓGICO	SIM / NÃO	EXISTENTE OU NÃO	PROBABILIDADE
INEXISTENTE	NÃO Inexistente	NÃO Inexistente	NÃO Inexistente	NÃO Inexistente	NÃO Inexistente	NÃO Inexistente	NÃO Inexistente	Pouco provável de ocorrer acidentes, não existe registros de ocorrência.
<p>Não foi encontrado agente biológico nas atividades desenvolvidas pelo colaborador considerado prejudiciais à saúde, OBS. Em sua atividade desenvolvida o funcionário não está exposto a nenhum agente agressivo e seus limites de tolerância, é inexistente agente biológico, físico, químico na atividade desenvolvida. De acordo com a NR 15 a atividades desenvolvidas pelo colaborador não é considerada prejudiciais à saúde, não é capaz de resultar em fatores deletérios ao trabalhador e provocar o aparecimento de efeitos biológicos correlacionados a atividade.</p> <p>INSALUBRIDADE: DESCARACTERIZADA- OBS.: O COLABORADOR NÃO EFETUA OS TESTES RÁPIDOS DE GLICEMIA. Na área de saúde a insalubridade aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados; NR 15 Anexo 14.</p> <p>Não foram encontradas condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física, conforme definido no Anexo IV do RPS, a exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou à associação de agentes, em concentração ou intensidade e tempo de exposição, os limites de tolerância não ultrapassa o estabelecidos segundo critérios para aposentadoria especial. Subseção IV do Decreto nº 3.048/99 Enquadramento por Exposição a Agentes Nocivos: Art. 276, Art. 277, não faz juz a concessão de aposentadoria especial.</p>								



FUNÇÃO: TELEFONISTA

ATIVIDADE
Realiza atividade de telefonista, opera equipamentos de telefonia estabelecendo ligações internas e externas, recebendo e transferindo chamadas para o ramal solicitado, Realiza controle das ligações telefônicas efetuadas, anotando em formulários apropriados; executar atividades que requerem noções básicas de informática; realizar serviços administrativos ligados às áreas dos diversos departamentos, sob orientação e supervisão do responsável pelo setor; executar outras atribuições afins.

Severidade dos Perigos e Riscos Não representa risco a saúde humana	Criticidade dos riscos Ambientais	Outros Riscos ambientais	RISCOS AMBIENTAIS (NR09, item 9.1.5) Avaliações: qualitativa / quantitativa			Tipo de Exposição Frequente	Meio de Propagação	Acidente
			TIPO: QUALITATIVA					
FONTE GERADORA DE RISCOS AMBIENTAIS	SIM / NÃO	SIM / NÃO	FÍSICO	QUÍMICO	BIOLÓGICO	SIM / NÃO	EXISTENTE OU NÃO	PROBABILIDADE
INEXISTENTE	SIM Trivial 01 Nenhuma ação é requerida. Registro documental precisa ser mantido	SIM Ergonômico Postura	SIM Ruído 78 dB Ambiente	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	Improvável de ocorrer acidentes, não existe registros de ocorrência.

OBS: Atividades de telefonista enquadradas no item “operações diversas” do anexo 13 da Norma Regulamentadora 15 do Ministério do Trabalho. Neste item, são considerados de insalubridade média os serviços de “telegrafia e radiotelegrafia, manipulação em aparelhos do tipo Morse e recepção de sinais em fones. Atividade de telefonista envolveria a recepção de sinais em fones de ouvido”, Anexo 13 da NR 15 da Portaria nº 3.214/78 do MTE, porquanto há recepção constante de sinais sonoros, expondo o trabalhador a riscos à saúde auditiva. Dessa forma, conquanto não se trate de serviço de telegrafia ou radiotelegrafia, o trabalho se assemelha àquele desenvolvido pelos operadores de telemarketing, implicando a percepção intermitente de sinais sonoros de chamadas telefônicas, cujo enquadramento deve ocorrer no item “operações diversas – recepção de sinais em fones.

INSALUBRIDADE: CARACTERIZADA GRAU MÉDIO 20 %

Foram encontradas condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física, conforme definido no Anexo IV do RPS, a exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou à associação de agentes, em concentração ou intensidade e tempo de exposição, os limites de tolerância ultrapassa o estabelecidos segundo critérios para aposentadoria especial. Subseção IV Do Enquadramento por Exposição a Agentes Nocivos: Art. 276, Art. 277, faz juz a concessão de aposentadoria especial de 25 vinte cinco anos; telefonista em qualquer tipo de estabelecimento: a) o tempo de atividade de telefonista poderá ser enquadrado como especial no código 2.4.5 do quadro anexo ao Decreto nº 53.831, de 25 de março de 1964, até 28 de abril de 1995.



FUNÇÃO: NUTRICIONISTA

ATRIBUIÇÕES:								
<p>Proceder ao planejamento, coordenação e supervisão de programas e/ ou serviços de nutrição nas áreas de saúde, educação e do trabalho, entre outros; realizar análise de carências nutricionais / alimentares além do aproveitamento conveniente de recursos dietéticos; proceder ao controle de estoque para conservação, além da distribuição de alimentos; contribuir no desenvolvimento de ações educativas, visando colaborar na aquisição de hábitos alimentares adequados da população; participar da equipe multidisciplinar, auxiliando no planejamento, elaboração e execução de ações da vigilância epidemiológica, sanitária e de saúde do trabalhador; zelar por sua própria segurança e de terceiros, bem como pela preservação e conservação de materiais e equipamentos de trabalho; cumprir o código de ética profissional; participar efetivamente da política de saúde do município através dos programas implantados pela secretaria municipal de saúde; planejar serviços e programas de nutrição nos campos hospitalares, de saúde pública, educação e de outros similares; organizar cardápios e elaborar dietas; desempenhar outras tarefas afins.</p>								
Severidade dos Perigos e Riscos Não representa risco a saúde humana	Contato com pacientes ou objetos de seu uso (NR 15, Anexo 14)	Contato permanente com pacientes em isolamento (NR 15, Anexo 14).	RISCOS AMBIENTAIS (NR09, item 9.1.5) Avaliações: qualitativa / quantitativa			Tipo de Exposição Frequente	Meio de Propagação	Acidente
			TIPO: QUALITATIVA					
FONTE GERADORA DE RISCOS AMBIENTAIS	SIM / NÃO	SIM / NÃO	FÍSICO	QUÍMICO	BIOLÓGICO	SIM / NÃO	EXISTENTE OU NÃO	PROBABILIDADE
INEXISTENTE	NÃO Inexistente	NÃO Inexistente	SIM Ruído ambiente 64 DB-(A)	NÃO Inexistente	NÃO Inexistente	NÃO Inexistente	NÃO Inexistente	Improvável de ocorrer acidentes, não existe registros de ocorrência.
<p>Não foi encontrado agente biológico nas atividades desenvolvidas pelo colaborador considerado prejudiciais à saúde, capazes de resultar em fatores deletérios e provocar o aparecimento de efeitos biológicos correlacionados a atividade.</p>								
<p style="text-align: center;">INSALUBRIDADE: DESCARACTERIZADA</p> <p style="text-align: center;">Na área de saúde a insalubridade aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados; NR 15 Anexo 14.</p>								
<p>Não foram encontradas condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física, conforme definido no Anexo IV do RPS, a exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou à associação de agentes, em concentração ou intensidade e tempo de exposição, os limites de tolerância não ultrapassa o estabelecidos segundo critérios para aposentadoria especial. Subseção IV do Decreto nº 3.048/99 Enquadramento por Exposição a Agentes Nocivos: Art. 276, Art. 277, não faz juz a concessão de aposentadoria especial.</p>								



SETOR: PROGRAMA DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

A insalubridade será caracterizada: quando detectado os riscos ambientais capazes de resultar em doenças e fatores deletérios; e não existir implantação dos equipamentos de segurança, individual ou coletiva, se o ambiente não for saudável, poderá ser caracterizado o adicional de insalubridade.

Agentes físicos:	Ruído, vibrações, pressões anormais, temperaturas extremas (calor ou frio), radiações ionizantes e radiações não ionizantes.
Agentes químicos:	Poeiras, fumos, névoas, neblinas, gases, vapores, absorvidos pelo organismo humano por via respiratória, através da pele ou por ingestão.
Agentes biológicos:	Bactérias, fungos, bacilos, parasitas, protozoários, vírus, entre outros.
Acidente:	Todos os fatores que causam lesões, e prejuízo à saúde do Trabalhador.
Ergonômico:	Relacionado à postura de trabalho, interações entre seres humanos e máquinas.

A insalubridade será considerada se for encontrado nos setores avaliados: agentes biológico, químico, físico; se atividades desenvolvidas pelos colaboradores for considerada prejudicial à saúde, capazes de resultar em fatores deletérios aos trabalhadores e provocar o aparecimento de efeitos biológicos ou fisiológicos correlacionados a atividade.



FUNÇÃO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (LINHA DE FRENTE COVID-19)

Atribuições: Utilizar instrumentos para o diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade; promover ações de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para fins exclusivos de planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; realizar visitas domiciliares periódicas para o monitoramento de situações de risco à família; participar de ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida, dentre outras atividades; Atendimento ao público nas unidades de saúde, recepciona munícipes que serão atendidos, analisa as demandas da população de acordo com as informações coletadas; após o processo de coleta de informações, realiza cadastro da população preenchimento de formulários; orienta o cidadão e encaminha-o para os locais de atendimento: enfermaria, salas de vacinas, área medica dentre outras; realiza chamadas aos pacientes por ordem nominal, execução de atividades de apoio logístico administrativo, realiza trabalho de barreiras sanitárias em locais determinados, aferição de temperatura, orientação preventiva relacionado ao covid-19, dentre outras atividades inerente ao cargo.

Severidade dos Perigos e Riscos Representa risco a saúde humana	Contato com pacientes ou objetos de seu uso (NR 15, Anexo 14)	Contato permanente com pacientes em isolamento (NR 15, Anexo 14).	RISCOS AMBIENTAIS (NR09, item 9.1.5) Avaliações: qualitativa / quantitativa			Tipo de Exposição Freqüente	Meio de Propagação	Acidente
			TIPO: QUALITATIVA					
FONTE GERADORA DE RISCOS AMBIENTAIS	SIM / NÃO	SIM / NÃO	FÍSICO	QUÍMICO	BIOLÓGICO	SIM / NÃO	EXISTENTE OU NÃO	PROBABILIDADE
SIM Exposição ao sol	NÃO Inexistente	NÃO Inexistente	SIM Radiação Não ionizante Ruído ambiente 63. DB -A	NÃO Inexistente	NÃO Inexistente	SIM Permanente	SIM Radiação Solar	Pouco provável de ocorrer acidentes.

Nível de pressão sonora - ruído: de acordo com o anexo 1 da NR15, foram realizadas medições nos postos de trabalho, com leitura feita próxima ao ouvido do trabalhador, operando no circuito de compensação (A) e resposta lenta SLOW. Os níveis de exposição estão abaixo do limite de tolerância.

INSALUBRIDADE: DE GRAU MÉDIO 20% RADIAÇÃO NÃO IONIZANTE ANEXO 07

As operações ou atividades que exponham os trabalhadores às radiações não-ionizantes, sem a proteção adequada, serão consideradas insalubres, em decorrência de laudo de inspeção realizada no local de trabalho. (115.011-1 / I3).

Foram encontradas condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física, conforme definido no Anexo IV do RPS, a exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou à associação de agentes, em concentração ou intensidade e tempo de exposição, os limites de tolerância ultrapassa o estabelecidos segundo critérios para aposentadoria especial. Subseção IV Do Enquadramento por Exposição a Agentes Nocivos: Art. 276, Art. 277, faz juz a concessão de aposentadoria especial de 25 vinte cinco anos.



FUNÇÃO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Utilizar instrumentos para o diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade; promover ações de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para fins exclusivos de planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; realizar visitas domiciliares periódicas para o monitoramento de situações de risco à família; participar de ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida, dentre outras atividades inerente ao cargo.

Severidade dos Perigos e Riscos Representa risco a saúde humana	Contato com pacientes ou objetos de seu uso (NR 15, Anexo 14)	Contato permanente com pacientes em isolamento (NR 15, Anexo 14).	RISCOS AMBIENTAIS (NR09, item 9.1.5) Avaliações: qualitativa / quantitativa			Tipo de Exposição Frequente	Meio de Propagação	Acidente
			TIPO: QUALITATIVA					
FONTE GERADORA DE RISCOS AMBIENTAIS	SIM / NÃO	SIM / NÃO	FÍSICO	QUÍMICO	BIOLÓGICO	SIM / NÃO	EXISTENTE OU NÃO	PROBABILIDADE
SIM Exposição ao sol	NÃO Inexistente	NÃO Inexistente	SIM Radiação Não ionizante Ruído ambiente 63. DB -A	NÃO Inexistente	NÃO Inexistente	SIM Permanente	SIM Radiação Solar	Pouco provável de ocorrer acidentes.

Nível de pressão sonora - ruído: de acordo com o anexo 1 da NR15, foram realizadas medições nos postos de trabalho, com leitura feita próxima ao ouvido do trabalhador, operando no circuito de compensação (A) e resposta lenta SLOW. Os níveis de exposição estão abaixo do limite de tolerância.

INSALUBRIDADE: DE GRAU MÉDIO 20% RADIAÇÃO NÃO IONIZANTE ANEXO 07

As operações ou atividades que exponham os trabalhadores às radiações não-ionizantes, sem a proteção adequada, serão consideradas insalubres, em decorrência de laudo de inspeção realizada no local de trabalho. (115.011-1 / I3).

Foram encontradas condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física, conforme definido no Anexo IV do RPS, a exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou à associação de agentes, em concentração ou intensidade e tempo de exposição, os limites de tolerância ultrapassa o estabelecidos segundo critérios para aposentadoria especial. Subseção IV Do Enquadramento por Exposição a Agentes Nocivos: Art. 276, Art. 277, faz juz a concessão de aposentadoria especial de 25 vinte cinco anos.



FUNÇÃO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ATIVIDADE COM MOTO)

Utilizar instrumentos para o diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade; promover ações de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para fins exclusivos de planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; realizar visitas domiciliares periódicas para o monitoramento de situações de risco à família; participar de ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida, dentre outras atividades inerente ao cargo.

Severidade dos Perigos e Riscos Representa risco a saúde humana	Contato com pacientes ou objetos de seu uso (NR 15, Anexo 14)	Contato permanente com pacientes em isolamento (NR 15, Anexo 14).	RISCOS AMBIENTAIS (NR09, item 9.1.5) Avaliações: qualitativa / quantitativa			Tipo de Exposição Frequente	Meio de Propagação	Acidente
			TIPO: QUALITATIVA					
FONTE GERADORA DE RISCOS AMBIENTAIS	SIM / NÃO	SIM / NÃO	FÍSICO	QUÍMICO	BIOLÓGICO	SIM / NÃO	EXISTENTE OU NÃO	PROBABILIDADE
SIM Exposição ao sol	NÃO Inexistente	NÃO Inexistente	SIM Radiação Não ionizante	NÃO Inexistente	NÃO Inexistente	SIM Permanente	SIM Radiação Solar	Exposto a risco de acidente, existe o perigo de morte eminente de
Medidas Preventivas Recomendadas Equipamento individual ou coletivo			Calçado Fechado / protetor solar 30 ou 50 fator / camisa manga longa / chapéu ou boné toca árabe Procedimento de biossegurança / obs. Verificar o tempo de intervalo de aplicação do protetor solar					
Nível de pressão sonora - ruído: de acordo com o anexo 1 da NR15, foram realizadas medições nos postos de trabalho, com leitura feita próxima ao ouvido do trabalhador, operando no circuito de compensação (A) e resposta lenta SLOW. Os níveis de exposição estão abaixo do limite de tolerância.								
INSALUBRIDADE: DE GRAU MÉDIO 20% RADIAÇÃO NÃO IONIZANTE ANEXO 07. Periculosidade: 30 % sobre salário Base Obs. Não podem ser acumulativos os adicionais, deve optar-se por um dos dois adicionais. Incluído pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977; O Artigo 193 da CLT.								
As operações ou atividades que exponham os trabalhadores às radiações não-ionizantes, sem a proteção adequada, serão consideradas insalubres, em decorrência de laudo de inspeção realizada no local de trabalho. (115.011-1 / I3).								
FAZ JUS AO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 30% SALÁRIO BASE, O direito ao adicional de periculosidade aos motoboys e motociclistas foi obtido por meio da Lei 12.997/2014, e passou a ser obrigatório seu pagamento desde a Portaria nº. 1.565/2014 do MTE, publicada em 14/10/2014, que regulamentou a Lei.								
Foram encontradas condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física, conforme definido no Anexo IV do RPS, a exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou à associação de agentes, em concentração ou intensidade e tempo de exposição, os limites de tolerância ultrapassa o estabelecidos segundo critérios para aposentadoria especial. Subseção IV Do Enquadramento por Exposição a Agentes Nocivos: Art. 276, Art. 277, faz jus a concessão de aposentadoria especial de 25 vinte cinco anos.								



SETOR: FARMÁCIA MUNICIPAL

A insalubridade será caracterizada: quando detectado os riscos ambientais capazes de resultar em doenças e fatores deletérios; e não existir implantação dos equipamentos de segurança, individual ou coletiva, se o ambiente não for saudável, poderá ser caracterizado o adicional de insalubridade.

Agentes físicos:	Ruído, vibrações, pressões anormais, temperaturas extremas (calor ou frio), radiações ionizantes e radiações não ionizantes.
Agentes químicos:	Poeiras, fumos, névoas, neblinas, gases, vapores, absorvidos pelo organismo humano por via respiratória, através da pele ou por ingestão.
Agentes biológicos:	Bactérias, fungos, bacilos, parasitas, protozoários, vírus, entre outros.
Acidente:	Todos os fatores que causam lesões, e prejuízo à saúde do Trabalhador.
Ergonômico:	Relacionado à postura de trabalho, interações entre seres humanos e máquinas.

A insalubridade será considerada se for encontrado nos setores avaliados: agentes biológico, químico, físico; se atividades desenvolvidas pelos colaboradores for considerada prejudicial à saúde, capazes de resultar em fatores deletérios aos trabalhadores e provocar o aparecimento de efeitos biológicos ou fisiológicos correlacionados a atividade.



FUNÇÃO: AUXILIAR DE FARMÁCIA

ATIVIDADE								
Auxilia na distribuição dos medicamentos aos pacientes, mediante a receita médica, odontológica, visando o bom atendimento e orientação correta do modo de tomar; Receber de medicamentos e materiais de enfermagem e odontológicos, realizando a conferência, quanto à integridade física da embalagem, lote, validade e quantidade conforme a nota fiscal; Armazenar em prateleiras em ordem de validade, realizando o revezamento de acordo com o vencimento; Digitar de receitas no computador para baixa nos estoques, atendimento a pacientes diabéticos orientando-os sobre o manuseio correto de aparelhos de glicemia, através de realização dos testes; Inserir dados em sistema informatizado ou não; Elaborar controles de uma maneira geral; Observar o prazo de vencimento dos medicamentos; Arquivar documentos. Separa os medicamentos vencidos para recolhimento da vigilância sanitária; Executar tarefas correlatas, a critério de seu superior imediato.								
Severidade dos Perigos e Riscos Representa risco a saúde humana	Contato com pacientes ou objetos de seu uso (NR 15, Anexo 14)	Contato permanente com pacientes em isolamento (NR 15, Anexo 14).	RISCOS AMBIENTAIS (NR09, item 9.1.5) Avaliações: qualitativa / quantitativa			Tipo de Exposição Freqüente	Meio de Propagação	Acidente
			TIPO: QUALITATIVA					
FONTE GERADORA DE RISCOS AMBIENTAIS	SIM / NÃO	SIM / NÃO	FÍSICO	QUÍMICO	BIOLÓGICO	SIM / NÃO	EXISTENTE OU NÃO	PROBABILIDADE
SIM Contato com pessoas enfermas Farmácia Dispensar remédios	Materiais perfurocortante e os principais patógenos são os vírus da Hepatite B, Hepatite C e Vírus da Imunodeficiência.	NÃO Inexistente	NÃO Inexistente	NÃO Inexistente	SIM Vírus e bactérias	SIM Permanente	SIM Ar, vias respiratórias	Provável de ocorrer acidentes Contaminação por secreção, sangue, perfurocortante. Projeção de gotículas Vias respiratórias.
Foi encontrado agente biológico nas atividades desenvolvidas pelos colaboradores considerados prejudiciais à saúde, capazes de resultar em fatores deletérios aos trabalhadores e provocar o aparecimento de efeitos biológicos correlacionados a atividade.								
Relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa. INSALUBRIDADE: CARACTERIZADA 20% NORMA REGULAMENTADORA NR. 15. ANEXO Nº 14 AGENTES BIOLÓGICOS (115.047-2 / 14)								
Foram encontradas condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física, conforme definido no Anexo IV do RPS, a exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou à associação de agentes, em concentração ou intensidade e tempo de exposição, os limites de tolerância ultrapassa o estabelecidos segundo critérios para aposentadoria especial. Subseção IV Do Enquadramento por Exposição a Agentes Nocivos: Art. 276, Art. 277, faz juz a concessão de aposentadoria especial de 25 vinte cinco anos.								



FUNÇÃO: FARMACÊUTICO

ATIVIDADE								
Distribui os medicamentos aos pacientes, mediante a receita médica, visando o bom atendimento e orientação correta do modo de tomar; receber de medicamentos e materiais de enfermagem e odontológicos, realizando a conferência, quanto à integridade física da embalagem, lote, validade e quantidade conforme a nota fiscal; armazenar em prateleiras em ordem de validade, realizando o revezamento de acordo com o vencimento; digitar de receitas no computador para baixa nos estoques, atendimento a pacientes diabéticos orientando-os sobre o manuseio correto de aparelhos de glicemia, através de realização dos testes; inserir dados em sistema informatizado ou não; elaborar controles de uma maneira geral; observar o prazo de vencimento dos medicamentos; arquivar documentos. Separa os medicamentos vencidos para recolhimento da vigilância sanitária; executar tarefas correlatas, a critério de seu superior imediato.								
Severidade dos Perigos e Riscos Representa risco a saúde humana	Contato com pacientes ou objetos de seu uso (NR 15, Anexo 14)	Contato permanente com pacientes em isolamento (NR 15, Anexo 14).	RISCOS AMBIENTAIS (NR09, item 9.1.5) Avaliações: qualitativa / quantitativa			Tipo de Exposição Frequente	Meio de Propagação	Acidente
			TIPO: QUALITATIVA					
FUNTE GERADORA DE RISCOS AMBIENTAIS	SIM / NÃO	SIM / NÃO	FÍSICO	QUÍMICO	BIOLÓGICO	SIM / NÃO	EXISTENTE OU NÃO	PROBABILIDADE
SIM Contato com pessoas enfermas Farmácia Secreções, Gotículas	SIM Materiais perfurocortante e os principais patógenos são os vírus da Hepatite B, Hepatite C e Vírus da Imunodeficiência.	NÃO Inexistente	NÃO Inexistente	NÃO Inexistente	SIM Vírus e bactérias	SIM Permanente	SIM Ar vias respiratórias	Provável de ocorrer acidentes Contaminação por secreção, sangue, perfurocortante. Projeção de gotículas Vias respiratórias.
Foi encontrado agente biológico nas atividades desenvolvidas pelos colaboradores considerados prejudiciais à saúde, capazes de resultar em fatores deletérios aos trabalhadores e provocar o aparecimento de efeitos biológicos correlacionados a atividade.								
Relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa. INSALUBRIDADE: CARACTERIZADA 20% NORMA REGULAMENTADORA NR. 15. ANEXO Nº 14 AGENTES BIOLÓGICOS (115.047-2 / I4)								
Foram encontradas condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física, conforme definido no Anexo IV do RPS, a exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou à associação de agentes, em concentração ou intensidade e tempo de exposição, os limites de tolerância ultrapassa o estabelecidos segundo critérios para aposentadoria especial. Subseção IV Do Enquadramento por Exposição a Agentes Nocivos: Art. 276, Art. 277, faz jus a concessão de aposentadoria especial de 25 vinte cinco anos.								



SETOR: PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

A insalubridade será caracterizada: quando detectado os riscos ambientais capazes de resultar em doenças e fatores deletérios; e não existir implantação dos equipamentos de segurança, individual ou coletiva, se o ambiente não for saudável, poderá ser caracterizado o adicional de insalubridade.

Agentes físicos:	Ruído, vibrações, pressões anormais, temperaturas extremas (calor ou frio), radiações ionizantes e radiações não ionizantes.
Agentes químicos:	Poeiras, fumos, névoas, neblinas, gases, vapores, absorvidos pelo organismo humano por via respiratória, através da pele ou por ingestão.
Agentes biológicos:	Bactérias, fungos, bacilos, parasitas, protozoários, vírus, entre outros.
Acidente:	Todos os fatores que causam lesões, e prejuízo à saúde do Trabalhador.
Ergonômico:	Relacionado à postura de trabalho, interações entre seres humanos e máquinas.

A insalubridade será considerada se for encontrado nos setores avaliados: agentes biológico, químico, físico; se atividades desenvolvidas pelos colaboradores for considerada prejudicial à saúde, capazes de resultar em fatores deletérios aos trabalhadores e provocar o aparecimento de efeitos biológicos ou fisiológicos correlacionados a atividade.



FUNÇÃO: ENFERMEIRO PSF

ATIVIDADE								
Organização e direção dos serviços de enfermagem; planejamento, execução e avaliação dos serviços de assistência de enfermagem, consulta em enfermagem; administração de medicamento intravenoso e intermuscular, cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida, curativos, higienização de ferimentos; cuidados de enfermagem de maior complexidade aplicação de vacinas virais e bacterianas, teste rápido de HIV, hepatite B, sífilis e tuberculose técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas; participação no planejamento execução e avaliação da programação e dos planos assistenciais de saúde; prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar e de doenças transmissíveis em geral inclusive como membro das respectivas comissões; assistência de enfermagem à gestante, parturiente e puerpério participação nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal da saúde.								
Severidade dos Perigos e Riscos Representa risco a saúde humana	Contato com pacientes ou objetos de seu uso (NR 15, Anexo 14)	Contato permanente com pacientes em isolamento (NR 15, Anexo 14).	RISCOS AMBIENTAIS (NR09, item 9.1.5) Avaliações: qualitativa / quantitativa			Tipo de Exposição Frequente	Meio de Propagação	Acidente
			TIPO: QUALITATIVA					
FONTE GERADORA DE RISCOS AMBIENTAIS	SIM / NÃO	SIM / NÃO	FÍSICO	QUÍMICO	BIOLÓGICO	SIM / NÃO	EXISTENTE OU NÃO	PROBABILIDADE
SIM Contato com pessoas enfermas Enfermarias Ambulatório	SIM Materiais perfurocortante e os principais patógenos são os vírus da Hepatite B, Hepatite C e Vírus da Imunodeficiência.	NÃO Inexistente	NÃO Inexistente	SIM Vacinas Detergente enzimático Antibióticos	SIM Vírus e bactérias Fungos protozoários	SIM Permanente	SIM Ar e contato direto	Provável de ocorrer acidentes, Acidentes: Contaminação Por vias respiratórias. Perfuração com agulhas Contaminação por secreção Contaminação com sangue
Foi encontrado agente biológico nas atividades desenvolvidas pelos colaboradores considerados prejudiciais à saúde, capazes de resultar em fatores deletérios aos trabalhadores e provocar o aparecimento de efeitos biológicos correlacionados a atividade.								
Relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa. INSALUBRIDADE: CARACTERIZADA 20% NORMA REGULAMENTADORA NR. 15. ANEXO Nº 14 AGENTES BIOLÓGICOS (115.047-2 / I4)								
Foram encontradas condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física, conforme definido no Anexo IV do RPS, a exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou à associação de agentes, em concentração ou intensidade e tempo de exposição, os limites de tolerância ultrapassa o estabelecidos segundo critérios para aposentadoria especial. Subseção IV Do Enquadramento por Exposição a Agentes Nocivos: Art. 276, Art. 277, faz juz a concessão de aposentadoria especial de 25 vinte cinco anos.								



FUNÇÃO: DENTISTA PSF

ATIVIDADE								
Praticar todos os atos pertinentes à odontologia, Atender e orientar pacientes e executar tratamento odontológico, realizando, entre outras atividades, radiografias e ajuste oclusal, aplicação de anestesia, extração de dentes, tratamento de doenças gengivais e canais, cirurgias bucomaxilofaciais, implantes, tratamentos estéticos, aplicar anestesia local e troncular; agir de forma preventiva, tomando medidas que evitem ou impeçam a evolução de doenças bucais; privilegiar ações que beneficiem o maior número de pessoas, viabilizando programas de atendimento que utilizem pessoal auxiliar, técnicas e equipamentos simplificados; trabalhar em equipe, dominando técnicas de atendimento clínico, executando as tarefas mais complexas e coordenando e supervisionando o desempenho de técnicos auxiliares; executar o trabalho clínico de sua exclusiva competência. Dentre outras medidas que lhe forem pertinentes.								
Severidade dos Perigos e Riscos Representa risco a saúde humana	Contato com pacientes ou objetos de seu uso (NR 15, Anexo 14)	Contato permanente com pacientes em isolamento (NR 15, Anexo 14).	RISCOS AMBIENTAIS (NR09, item 9.1.5) Avaliações: qualitativa / quantitativa			Tipo de Exposição Frequente	Meio de Propagação	Acidente
			TIPO: QUALITATIVA					
FORTE GERADORA DE RISCOS AMBIENTAIS	SIM / NÃO	SIM / NÃO	FÍSICO	QUÍMICO	BIOLÓGICO	SIM / NÃO	EXISTENTE OU NÃO	PROBABILIDADE
SIM Contato com pessoas enfermas Consultório Ambulatório	SIM Materiais perfurocortante e os principais patógenos são os vírus da Hepatite B, Hepatite C e Vírus da Imunodeficiência.	NÃO	SIM Ruído 78 DB (A) Caneta de rotação	SIM Antibióticos Anestésicos Limalha de prata Resina	SIM Vírus Bactérias Fungos	SIM Permanente	SIM Ar e contato direto	Provável de ocorrer acidentes, existe registros de ocorrência. Perfuração com agulhas Contaminação por vias respiratórias
Foi encontrado agente biológico nas atividades desenvolvidas pelos colaboradores considerados prejudiciais à saúde, capazes de resultar em fatores deletérios aos trabalhadores e provocar o aparecimento de efeitos biológicos correlacionados a atividade.								
Relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa. INSALUBRIDADE: CARACTERIZADA 20% NORMA REGULAMENTADORA NR. 15. ANEXO Nº 14 AGENTES BIOLÓGICOS (115.047-2 / I4)								
Foram encontradas condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física, conforme definido no Anexo IV do RPS, a exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou à associação de agentes, em concentração ou intensidade e tempo de exposição, os limites de tolerância ultrapassa o estabelecidos segundo critérios para aposentadoria especial. Subseção IV Do Enquadramento por Exposição a Agentes Nocivos: Art. 276, Art. 277, faz juz a concessão de aposentadoria especial de 25 vinte cinco anos.								



SETOR: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CAPS I

A insalubridade será caracterizada: quando detectado os riscos ambientais capazes de resultar em doenças e fatores deletérios; e não existir implantação dos equipamentos de segurança, individual ou coletiva, se o ambiente não for saudável, poderá ser caracterizado o adicional de insalubridade.

Agentes físicos:	Ruído, vibrações, pressões anormais, temperaturas extremas (calor ou frio), radiações ionizantes e radiações não ionizantes.
Agentes químicos:	Poeiras, fumos, névoas, neblinas, gases, vapores, absorvidos pelo organismo humano por via respiratória, através da pele ou por ingestão.
Agentes biológicos:	Bactérias, fungos, bacilos, parasitas, protozoários, vírus, entre outros.
Acidente:	Todos os fatores que causam lesões, e prejuízo à saúde do Trabalhador.
Ergonômico:	Relacionado à postura de trabalho, interações entre seres humanos e máquinas.

A insalubridade será considerada se for encontrado nos setores avaliados: agentes biológico, químico, físico; se atividades desenvolvidas pelos colaboradores for considerada prejudicial à saúde, capazes de resultar em fatores deletérios aos trabalhadores e provocar o aparecimento de efeitos biológicos ou fisiológicos correlacionados a atividade.



FUNÇÃO: ENFERMEIRO

ATIVIDADE								
Organização e direção dos serviços de enfermagem; planejamento, execução e avaliação dos serviços de assistência de enfermagem, consulta em enfermagem; administração de medicamento intravenoso e intermuscular, cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida, curativos, higienização de ferimentos; cuidados de enfermagem de maior complexidade aplicação de vacinas virais e bacterianas, teste rápido de HIV, hepatite B, sífilis e tuberculose técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas; participação no planejamento execução e avaliação da programação e dos planos assistenciais de saúde; prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar e de doenças transmissíveis em geral inclusive como membro das respectivas comissões; assistência de enfermagem à gestante, parturiente e puerpério participação nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal da saúde.								
Severidade dos Perigos e Riscos Representa risco a saúde humana	Contato com pacientes ou objetos de seu uso (NR 15, Anexo 14)	Contato permanente com pacientes em isolamento (NR 15, Anexo 14).	RISCOS AMBIENTAIS (NR09, item 9.1.5) Avaliações: qualitativa / quantitativa			Tipo de Exposição Frequente	Meio de Propagação	Acidente
			TIPO: QUALITATIVA					
FONTE GERADORA DE RISCOS AMBIENTAIS	SIM / NÃO	SIM / NÃO	FÍSICO	QUÍMICO	BIOLÓGICO	SIM / NÃO	EXISTENTE OU NÃO	PROBABILIDADE
SIM Contato com pessoas enfermas Enfermarias Ambulatório	SIM Materiais perfurocortante e os principais patógenos são os vírus da Hepatite B, Hepatite C e Vírus da Imunodeficiência.	NÃO Inexistente	NÃO Inexistente	SIM Vacinas Detergente enzimático Antibióticos	SIM Vírus e bactérias Fungos protozoários	SIM Permanente	SIM Ar e contato direto	Provável de ocorrer acidentes, Acidentes: Contaminação Por vias respiratórias. Perfuração com agulhas Contaminação por secreção Contaminação com sangue
Foi encontrado agente biológico nas atividades desenvolvidas pelos colaboradores considerados prejudiciais à saúde, capazes de resultar em fatores deletérios aos trabalhadores e provocar o aparecimento de efeitos biológicos correlacionados a atividade.								
Relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa. INSALUBRIDADE: CARACTERIZADA 20% NORMA REGULAMENTADORA NR. 15. ANEXO Nº 14 AGENTES BIOLÓGICOS (115.047-2 / I4)								
Foram encontradas condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física, conforme definido no Anexo IV do RPS, a exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou à associação de agentes, em concentração ou intensidade e tempo de exposição, os limites de tolerância ultrapassa o estabelecidos segundo critérios para aposentadoria especial. Subseção IV Do Enquadramento por Exposição a Agentes Nocivos: Art. 276, Art. 277, faz juz a concessão de aposentadoria especial de 25 vinte cinco anos.								



FUNÇÃO: COZINHEIRA HOSPITALAR

ATIVIDADE:								
Receber e armazenar os produtos alimentícios e realizar cozimento, observando a data de validade e a qualidade dos gêneros alimentícios, bem como a adequação do local reservado à estocagem, visando a perfeita qualidade das refeições; servir as refeições preparadas, Solicitar a reposição dos gêneros alimentícios, verificando periodicamente a posição de estoques e prevendo futuras necessidades para suprir a demanda; Zelar pela limpeza e higienização da cozinha e dispensa, para assegurar a conservação e o bom aspecto das mesmas; Fornecer dados e informações sobre a alimentação consumida na unidade, para a elaboração de relatórios; limpeza dos banheiros, salas, área externa, Outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas.								
Severidade dos Perigos e Riscos Representa risco a saúde humana	Contato com pacientes ou objetos de seu uso (NR 15, Anexo 14)	Contato permanente com pacientes em isolamento (NR 15, Anexo 14).	RISCOS AMBIENTAIS (NR09, item 9.1.5) Avaliações: qualitativa / quantitativa			Tipo de Exposição Freqüente	Meio de Propagação	Acidente
			TIPO: QUALITATIVA					
FUNTE GERADORA DE RISCOS AMBIENTAIS	SIM / NÃO	SIM / NÃO	FÍSICO	QUÍMICO	BIOLÓGICO	SIM / NÃO	EXISTENTE OU NÃO	PROBABILIDADE
SIM Pessoas enfermas Local hospitalar	SIM	NÃO Inexistente	SIM Calor 26.5 C°	SIM Detergente Sabão Cloro Álcool 70%	SIM Vírus Bactérias	SIM Permanente	SIM Ar	Provável de ocorrer acidentes, existe registros de ocorrência. Queimadura
Foi encontrado agente biológico nas atividades desenvolvidas pelos colaboradores considerados prejudiciais à saúde, capazes de resultar em fatores deletérios aos trabalhadores e provocar o aparecimento de efeitos biológicos correlacionados a atividade.								
Os Níveis de stress térmico: calor: foram aferidos de acordo com os parâmetros do anexo 03 da NR15, foram realizadas medições nos postos de trabalho, Os agentes presentes não ultrapassam os limites permissíveis de acordo com a NR 15 (Atividade e Operações Insalubres), tornando atividade salubre e não perigosa. Os níveis de exposição ao calor estão abaixo do limite de tolerância de acordo com tabela, atividade foi considerada moderada, temperatura trabalho continuo Até 26,7. Insalubridade descaracterizada								
Relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa. NORMA REGULAMENTADORA NR. 15. ANEXO Nº 14 AGENTES BIOLÓGICOS (115.047-2 / I4) <u>INSALUBRIDADE: CARACTERIZADA 20%</u>								
Foram encontradas condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física, conforme definido no Anexo IV do RPS, a exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou à associação de agentes, em concentração ou intensidade e tempo de exposição, os limites de tolerância ultrapassa o estabelecidos segundo critérios para aposentadoria especial. Subseção IV Do Enquadramento por Exposição a Agentes Nocivos: Art. 276, Art. 277, faz juz a concessão de aposentadoria especial de 25 vinte cinco anos.								

**FUNÇÃO: ARTESÃO****ATIVIDADE**

Ministrar o ensino de práticas ocupacionais de artesanato, efetua a preparação do local de trabalho e materiais, verificando as condições e o estado de conservação de materiais, ferramentas, instrumentos a serem utilizados, para assegurar a correta execução de tarefas e operações programadas; Determinar a seqüência das operações a serem executadas pelos alunos, ministrar aula de costura, pintura, bordados, orientações de plantio de hortaliças como pratica terapêutica, interpretando e explicando-lhes, individualmente ou em grupo, detalhes de desenho ou especificações escritas, para orientá-los sobre o roteiro e a forma correta de execução das peças de artesanatos e trabalhos; Acompanhar e supervisionar o trabalho de cada aluno, apontando e corrigindo falhas operacionais, para assegurar a eficiência da aprendizagem.

Severidade dos Perigos e Riscos Não representa risco a saúde humana	Criticidade dos riscos Ambientais	Outros Riscos ambientais	RISCOS AMBIENTAIS (NR09, item 9.1.5) Avaliações: qualitativa / quantitativa			Tipo de Exposição Frequente	Meio de Propagação	Acidente
			TIPO: QUALITATIVA					
FONTE GERADORA DE RISCOS AMBIENTAIS	SIM / NÃO	SIM / NÃO	FÍSICO	QUÍMICO	BIOLÓGICO	SIM / NÃO	EXISTENTE OU NÃO	PROBABILIDADE
INEXISTENTE	SIM Trivial 01 Nenhuma ação é requerida. Registro documental precisa ser mantido	SIM Ergonômico Postura	SIM Ruído 67 DB - A Ambiente	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	Improvável de ocorrer acidentes, não existe registros de ocorrência.

OBS. Em sua atividade desenvolvida o funcionário não está exposto a nenhum agente agressivo e seus limites de tolerância, é inexistente agente biológico, físico, químico na atividade desenvolvida. De acordo com a NR 15 a atividades desenvolvidas pelo colaborador não é considerada prejudiciais à saúde, não é capaz de resultar em fatores deletérios ao trabalhador e provocar o aparecimento de efeitos biológicos correlacionados a atividade.

INSALUBRIDADE: DESCARACTERIZADA

Não foram encontradas condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física, conforme definido no Anexo IV do RPS, a exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou à associação de agentes, em concentração ou intensidade e tempo de exposição, os limites de tolerância não ultrapassa o estabelecidos segundo critérios para aposentadoria especial. Subseção IV do Decreto nº 3.048/99 Enquadramento por Exposição a Agentes Nocivos: Art. 276, Art. 277, não faz juz a concessão de aposentadoria especial.



FUNÇÃO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO

ATIVIDADE: Executar a atividade na área administrativa no departamento onde estiver lotado; executar, sob a supervisão direta, tarefas administrativas simples e rotineiras; atender a necessidade geral do setor em análise, Auxiliar na elaboração de balancetes e demonstrativos, realizar a execução e controle de planilhas e relatórios de contabilidade, fazer classificação de despesas, registro de documentos, acompanhamento das leis trabalhistas, efetuar balancetes, calcular impostos executando os serviços solicitados e prestando informações relacionadas ao seu setor de trabalho, ou encaminhando-os a outros setores, quando necessário; atender às chamadas telefônicas, anotando ou enviando recados, para obter ou fornecer informações; digitar textos, documentos, tabelas e outros originais; arquivar processos, leis, publicações, atos normativos e documentos diversos de interesse do departamento, segundo normas preestabelecidas; operar microcomputador, utilizando programas básicos e aplicativos, para incluir, alterar e obter dados e informações, bem como consultar registros e outros; executar atividades que requerem noções básicas de informática; realizar serviços administrativos ligados às áreas dos diversos departamentos, sob orientação e supervisão do responsável pelo setor; executar outras atribuições afins.

Severidade dos Perigos e Riscos Não representa risco a saúde humana	Criticidade dos riscos Ambientais	Outros Riscos ambientais	RISCOS AMBIENTAIS (NR09, item 9.1.5) Avaliações: qualitativa / quantitativa			Tipo de Exposição Frequente	Meio de Propagação	Acidente
			TIPO: QUALITATIVA					
FONTE GERADORA DE RISCOS AMBIENTAIS	SIM / NÃO	SIM / NÃO	FÍSICO	QUÍMICO	BIOLÓGICO	SIM / NÃO	EXISTENTE OU NÃO	PROBABILIDADE
INEXISTENTE	SIM Trivial 01 Nenhuma ação é requerida. Registro documental precisa ser mantido	SIM Ergonômico Postura	SIM Ruído 67 DB - A Ambiente	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	Improvável de ocorrer acidentes, não existe registros de ocorrência.

OBS. Em sua atividade desenvolvida o funcionário não está exposto a nenhum agente agressivo e seus limites de tolerância, é inexistente agente biológico, físico, químico na atividade desenvolvida. De acordo com a NR 15 a atividades desenvolvidas pelo colaborador não é considerada prejudiciais à saúde, não é capaz de resultar em fatores deletérios ao trabalhador e provocar o aparecimento de efeitos biológicos correlacionados a atividade.

INSALUBRIDADE: DESCARACTERIZADA

Não foram encontradas condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física, conforme definido no Anexo IV do RPS, a exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou à associação de agentes, em concentração ou intensidade e tempo de exposição, os limites de tolerância não ultrapassa o estabelecidos segundo critérios para aposentadoria especial. Subseção IV do Decreto nº 3.048/99 Enquadramento por Exposição a Agentes Nocivos: Art. 276, Art. 277, não faz juz a concessão de aposentadoria especial.



FUNÇÃO: ASSISTENTE SOCIAL

ATIVIDADE:								
Planejar, coordenar, controlar e avaliar programas e projetos na área do Serviço Social aplicados a indivíduos, grupos e comunidades; Elaborar e /ou participar de projetos de pesquisas, visando à implantação e ampliação de serviços especializados na área de desenvolvimento comunitário; Participar no desenvolvimento de pesquisas médico-sociais e interpretar junto à equipe de saúde a situação social do indivíduo e sua família; Fornecer dados sociais para a elucidação de diagnóstico médico e pericial; Diagnosticar e tratar problemas sociais que impeçam comunidades, grupos e indivíduos de atingirem um nível satisfatório de saúde; Desenvolver atividades que visem a promoção, proteção e a recuperação da saúde da população, ocupando-se das aplicações sociais, culturais, econômicas, que influem diretamente na situação saúde, através da mobilização e desenvolvimento das potencialidades humanas e sociais; Mobilizar recursos da comunidade para que sejam devidamente utilizados e para que possam proporcionar os benefícios necessários à população; Prover, adequar e capacitar recursos humanos institucionais e/ou comunitários.								
Severidade dos Perigos e Riscos Não representa risco a saúde humana	Risco ergonômico	Outros riscos ambientais	RISCOS AMBIENTAIS (NR09, item 9.1.5) Avaliações: qualitativa / quantitativa			Tipo de Exposição Frequente	Meio de Propagação	Acidente
			TIPO: QUALITATIVA					
FONTE GERADORA DE RISCOS AMBIENTAIS	SIM / NÃO	SIM / NÃO	FÍSICO	QUÍMICO	BIOLÓGICO	SIM / NÃO	EXISTENTE OU NÃO	PROBABILIDADE
INEXISTENTE	SIM	NÃO	SIM Ruído 67 DB - A Ambiente	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	Pouco provável de ocorrer acidentes, não existe registros de ocorrência.
OBS. Em sua atividade desenvolvida o funcionário não está exposto a nenhum agente agressivo e seus limites de tolerância, é inexistente agente biológico, físico, químico na atividade desenvolvida. De acordo com a NR 15 a atividades desenvolvidas pelo colaborador não é considerada prejudiciais à saúde, não é capaz de resultar em fatores deletérios ao trabalhador e provocar o aparecimento de efeitos biológicos correlacionados a atividade.								
INSALUBRIDADE: DESCARACTERIZADA								
Não foram encontradas condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física, conforme definido no Anexo IV do RPS, a exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou à associação de agentes, em concentração ou intensidade e tempo de exposição, os limites de tolerância não ultrapassa o estabelecidos segundo critérios para aposentadoria especial. Subseção IV do Decreto nº 3.048/99 Enquadramento por Exposição a Agentes Nocivos: Art. 276, Art. 277, não faz jus a concessão de aposentadoria especial.								



FUNÇÃO: PSICÓLOGO

ATIVIDADE
 Estudar e avaliar indivíduos que apresentem distúrbios psíquicos ou problemas de comportamento social, elaborando e aplicando técnicas psicológicas apropriadas, para orientar-se no diagnóstico e tratamento; Desenvolver trabalhos psicoterápicos, a fim de contribuir para o ajustamento do indivíduo à vida comunitária; Articular-se com profissionais de serviço social, para elaboração e execução de programas de assistência e apoio a grupos específicos de pessoas; Atender aos pacientes da rede municipal de saúde avaliando-se, empregando técnicas psicológicas adequadas, para contribuir no processo de tratamento médico; Reunir informações a respeito de paciente, levando dados psicopatológicos, para fornecer subsídios para diagnóstico e tratamento de enfermidades; Aplicar testes psicológicos e realizar entrevistas; Realizar trabalho de orientação de adolescentes, individualmente, ou em grupos, sobre aspectos relacionados à fase da vida em que se encontram; Realizar trabalhos de orientação aos pais através de dinâmicas de grupo; Realizar anamnese com os pais responsáveis.

Severidade dos Perigos e Riscos Não representa risco a saúde humana	Contato com pacientes ou objetos de seu uso (NR 15, Anexo 14)	Contato permanente com pacientes em isolamento (NR 15, Anexo 14).	RISCOS AMBIENTAIS (NR09, item 9.1.5) Avaliações: qualitativa / quantitativa			Tipo de Exposição Freqüente	Meio de Propagação	Acidente
			TIPO: QUALITATIVA					
FONTE GERADORA DE RISCOS AMBIENTAIS	SIM / NÃO	SIM / NÃO	FÍSICO	QUÍMICO	BIOLÓGICO	SIM / NÃO	EXISTENTE OU NÃO	PROBABILIDADE
INEXISTENTE	NÃO	NÃO	SIM Ruído 67 DB - A Ambiente	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	Improvável de ocorrer acidentes, não existe registros de ocorrência.

OBS. Em sua atividade desenvolvida o funcionário não está exposto a nenhum agente agressivo e seus limites de tolerância, é inexistente agente biológico, físico, químico na atividade desenvolvida. De acordo com a NR 15 a atividades desenvolvidas pelo colaborador não é considerada prejudiciais à saúde, não é capaz de resultar em fatores deletérios ao trabalhador e provocar o aparecimento de efeitos biológicos correlacionados a atividade.

INSALUBRIDADE: DESCARACTERIZADA

Não foram encontradas condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física, conforme definido no Anexo IV do RPS, a exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou à associação de agentes, em concentração ou intensidade e tempo de exposição, os limites de tolerância não ultrapassa o estabelecidos segundo critérios para aposentadoria especial. Subseção IV do Decreto nº 3.048/99 Enquadramento por Exposição a Agentes Nocivos: Art. 276, Art. 277, não faz juz a concessão de aposentadoria especial.



SETOR: MANUTENÇÃO DA COLETA DE LIXO

A insalubridade será caracterizada: quando detectado os riscos ambientais capazes de resultar em doenças e fatores deletérios; e não existir implantação dos equipamentos de segurança, individual ou coletiva, se o ambiente não for saudável, poderá ser caracterizado o adicional de insalubridade.

Agentes físicos:	Ruído, vibrações, pressões anormais, temperaturas extremas (calor ou frio), radiações ionizantes e radiações não ionizantes.
Agentes químicos:	Poeiras, fumos, névoas, neblinas, gases, vapores, absorvidos pelo organismo humano por via respiratória, através da pele ou por ingestão.
Agentes biológicos:	Bactérias, fungos, bacilos, parasitas, protozoários, vírus, entre outros.
Acidente:	Todos os fatores que causam lesões, e prejuízo à saúde do Trabalhador.
Ergonômico:	Relacionado à postura de trabalho, interações entre seres humanos e máquinas.

A insalubridade será considerada se for encontrado nos setores avaliados: agentes biológico, químico, físico; se atividades desenvolvidas pelos colaboradores for considerada prejudicial à saúde, capazes de resultar em fatores deletérios aos trabalhadores e provocar o aparecimento de efeitos biológicos ou fisiológicos correlacionados a atividade.



FUNÇÃO: ASSISTENTE OPERACIONAL (COLETOR DE LIXO)

ATIVIDADE: Percorre vias públicas seguindo roteiros pré-estabelecidos, coletando e colocando o lixo em caçambas apropriadas; acompanhando o veículo até o local de descarregamento, e finalizando o procedimento com o condicionamento dos materiais coletados, observando normas de segurança e critérios estabelecidos de higiene e saúde. Zelar pela guarda e conservação dos equipamentos e materiais utilizados; executando atividades correlatas ao cargo; São responsáveis pela utilização dos EPI's necessários à suas atividades, pela ordem, organização e limpeza dos mesmos; Executar tarefas correlatas, a critério do seu superior imediato.

Severidade perigos e riscos à saúde humana Risco químico	Outros riscos ambientais Recomendações	RISCOS AMBIENTAIS (NR09, item 9.1.5) Avaliações: qualitativa / quantitativa			Tipo de Exposição Frequente	Meio de Propagação	Acidentes típicos
Doenças musculoesqueléticas; dores lombares, motivadas pelo exercício contínuo de agachar e levantar inúmeras vezes, Doenças que atingem a coluna vertebral, como a hérnia de disco; articulares e ortopédicas, notadamente nos braços e no joelho.	Postura e levantamento de peso	TIPO: QUALITATIVA					Quedas Escoriações Esmagamento de membro Corte e lesões.
FONTE GERADORA DE RISCOS AMBIENTAIS	SIM / NÃO	FÍSICO	QUÍMICO	BIOLÓGICO	SIM / NÃO	EXISTENTE OU NÃO	PROBABILIDADE
SIM Coleta de resíduos urbanos: lixo	SIM Conscientização de postura	SIM Ruído caminhão 79 DB (A) Radiação não ionizante	NÃO	SIM Vírus Bactérias Fungos e protozoários	SIM Permanente	SIM Ar vapor	Provável de ocorrer acidentes Quedas esmagamento Cortes e perfuração Atropelamentos

OBS. foi encontrado agente biológico nas atividades desenvolvidas pelos colaboradores considerados prejudiciais à saúde, capazes de resultar em fatores deletérios aos trabalhadores e provocar o aparecimento de efeitos biológicos correlacionados a atividade.

INSALUBRIDADE: CARACTERIZADA EM GRAU MÁXIMO 30% RISCO BIOLÓGICO.

Relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa. Insalubridade de grau máximo Trabalho ou operações, em contato permanente com: lixo urbano coleta e industrialização. NR15 ANEXO 14

Foram encontradas condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física, conforme definido no Anexo IV do RPS, a exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou à associação de agentes, em concentração ou intensidade e tempo de exposição, os limites de tolerância ultrapassa o estabelecidos segundo critérios para aposentadoria especial. Subseção IV Do Enquadramento por Exposição a Agentes Nocivos: Art. 276, Art. 277, faz juz a concessão de aposentadoria especial de 25 vinte cinco anos.



FUNÇÃO: MOTORISTA DE CAMINHÃO

Atribuições:								
Realiza atividade de motorista, operar caminhão da coleta do lixo urbano, efetua o trabalho de percorrer as vias públicas para o recolhimento dos lixos domésticos, responsável pelo itinerário nas dependências do município, desempenha a atividade inerente à profissão de motorista; Observar a necessidade de manutenção; Executar o acionamento do dispositivo de compactação do caminhão, dentre outras atividades inerente ao cargo.								
Severidade dos Perigos e Riscos Representa risco a saúde humana	Criticidade dos riscos Ambientais	Outros Riscos ambientais	RISCOS AMBIENTAIS (NR09, item 9.1.5) Avaliações: qualitativa / quantitativa			Tipo de Exposição Freqüente	Meio de Propagação	Acidente
			TIPO: QUALITATIVA					
FONTE GERADORA DE RISCOS AMBIENTAIS	SIM / NÃO	SIM / NÃO	FÍSICO	QUÍMICO	BIOLÓGICO	SIM / NÃO	EXISTENTE OU NÃO	PROBABILIDADE
Existente Caminhão do lixo Resíduos	SIM Moderado Devem ser mantidos esforços para reduzir o risco	SIM Ergonômico Postura	Nível de Ação 80 dB (A) L.T/ TWA 85 dB(A) Dose Para 8 horas 42,0 % Resultado quantitativo Ruído Caminhão do lixo 79, dB (A)	NÃO	Sim Vírus e bactérias Protozoário Fungos	SIM Permanente	SIM Ar vapor orgânico Contato direto	Provável de ocorrer acidentes
OBS. foi encontrado agente biológico nas atividades desenvolvidas pelos colaboradores considerados prejudiciais à saúde, capazes de resultar em fatores deletérios aos trabalhadores e provocar o aparecimento de efeitos biológicos correlacionados a atividade.								
<p style="text-align: center;">INSALUBRIDADE: CARACTERIZADA EM GRAU MÁXIMO 30% RISCO BIOLÓGICO.</p> <p style="text-align: center;">Relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa. Insalubridade de grau máximo Trabalho ou operações, em contato permanente com: lixo urbano coleta e industrialização. NR15 ANEXO 14</p>								
Foram encontradas condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física, conforme definido no Anexo IV do RPS, a exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou à associação de agentes, em concentração ou intensidade e tempo de exposição, os limites de tolerância ultrapassa o estabelecidos segundo critérios para aposentadoria especial. Subseção IV Do Enquadramento por Exposição a Agentes Nocivos: Art. 276, Art. 277, faz jus a concessão de aposentadoria especial de 25 vinte cinco anos.								



SETOR: MANUTENÇÃO DO SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL

A insalubridade será caracterizada: quando detectado os riscos ambientais capazes de resultar em doenças e fatores deletérios; e não existir implantação dos equipamentos de segurança, individual ou coletiva, se o ambiente não for saudável, poderá ser caracterizado o adicional de insalubridade.

Agentes físicos:	Ruído, vibrações, pressões anormais, temperaturas extremas (calor ou frio), radiações ionizantes e radiações não ionizantes.
Agentes químicos:	Poeiras, fumos, névoas, neblinas, gases, vapores, absorvidos pelo organismo humano por via respiratória, através da pele ou por ingestão.
Agentes biológicos:	Bactérias, fungos, bacilos, parasitas, protozoários, vírus, entre outros.
Acidente:	Todos os fatores que causam lesões, e prejuízo à saúde do Trabalhador.
Ergonômico:	Relacionado à postura de trabalho, interações entre seres humanos e máquinas.

A insalubridade será considerada se for encontrado nos setores avaliados: agentes biológico, químico, físico; se atividades desenvolvidas pelos colaboradores for considerada prejudicial à saúde, capazes de resultar em fatores deletérios aos trabalhadores e provocar o aparecimento de efeitos biológicos ou fisiológicos correlacionados a atividade.



FUNÇÃO: OPERADOR DE MAQUINAS

Atribuições: Opera máquinas de médio e grande porte moto niveladora, carregadeira, retro escavadeira, manipulando os comandos de acionamento, manejando os dispositivos de marcha, direção, translação, realizar corte e elevação para nivelar terrenos, compactar, escavar e remover solos, como terra, pedras, cascalhos e materiais análogos, bem como içar, deslocar e transportar cargas diversas, Manobrar máquinas; Avançar, retroceder, deslocar, erguer, carregar, descarregar, movimentar, empurrar, rebaixar, escavar e levantar, acionando os pedais e alavancas das máquinas para posicionar os mecanismos, segundo as necessidades de trabalho; Executar a manutenção da máquina, abastecendo-a, lubrificando-a e efetuando pequenos reparos, para mantê-la em boas condições de funcionamento; Executar outras tarefas correlatas e aquelas determinadas pelo superior imediato.

Severidade dos Perigos e Riscos Representa risco a saúde humana	Criticidade dos riscos Ambientais	Outros Riscos ambientais	RISCOS AMBIENTAIS (NR09, item 9.1.5) Avaliações: qualitativa / quantitativa			Tipo de Exposição Frequente	Meio de Propagação	Acidente
			TIPO: QUALITATIVA					
FONTE GERADORA DE RISCOS AMBIENTAIS	SIM / NÃO	SIM / NÃO	FÍSICO	QUÍMICO	BIOLÓGICO	SIM / NÃO	EXISTENTE OU NÃO	PROBABILIDADE
Existente Caminhão do lixo Resíduos	SIM Moderado Devem ser mantidos esforços para reduzir o risco	SIM Ergonômico Postura	Ruído Nível de Ação 80 dB (A) L.T/ TWA 85 dB(A) Dose Para 8horas 86,0 % Resultado quantitativo Retro escavadeira 89, dB (A) Patrol 84, dB (A)	SIM IDENTIFICADO Óleo diesel Hidrocarboneto aromático	NÃO	SIM Permanente	SIM Ar vapor orgânico Contato direto Ondas sonoras	Provável de ocorrer acidentes

OBS. foi encontrado agente biológico nas atividades desenvolvidas pelos colaboradores considerados prejudiciais à saúde, capazes de resultar em fatores deletérios aos trabalhadores e provocar o aparecimento de efeitos biológicos correlacionados a atividade.

INSALUBRIDADE: CARACTERIZADA EM GRAU MÉDIO 20%
ANEXO 01 – RUIDO CONTÍNUO - ANEXO 07 – RADIAÇÃO NÃO IONIZANTE - ANEXO 11 – PRODUTOS QUÍMICOS

Foram encontradas condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física, conforme definido no Anexo IV do RPS, a exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou à associação de agentes, em concentração ou intensidade e tempo de exposição, os limites de tolerância ultrapassa o estabelecidos segundo critérios para aposentadoria especial. Subseção IV Do Enquadramento por Exposição a Agentes Nocivos: Art. 276, Art. 277, faz juz a concessão de aposentadoria especial de 25 vinte cinco anos.



FUNÇÃO: MOTORISTA (BASCULANTE)

Atribuições: O colaborador faz o uso diário de Caminhão realiza as seguintes atividades: faz o acionamento hidráulico do dispositivo da caçamba, para descarregamento da carga, transporte e movimentação de diversos materiais, terra, pedras, areia, mediante procedimentos operacionais efetuam também descarte de entulho em lugar apropriado; Efetua inspeção de capacidade das cargas, responsável por verificar nível de combustível, verificação de freios, faróis, verificarem nível de água do sistema de refrigeração do motor; Outras tarefas correlacionadas ao cargo.

Severidade dos Perigos e Riscos Representa risco a saúde humana	Criticidade dos riscos Ambientais	Outros Riscos ambientais	RISCOS AMBIENTAIS (NR09, item 9.1.5) Avaliações: qualitativa / quantitativa			Tipo de Exposição Freqüente	Meio de Propagação	Acidente
			TIPO: QUALITATIVA					
FONTE GERADORA DE RISCOS AMBIENTAIS	SIM / NÃO	SIM / NÃO	FÍSICO	QUÍMICO	BIOLÓGICO	SIM / NÃO	EXISTENTE OU NÃO	PROBABILIDADE
NÃO Inexistente	SIM Trivial 01 Nenhuma ação é requerida. Registro documental precisa ser mantido	SIM Ergonômico Postura	Ruído Nível de Ação 80 dB (A) L.T/ TWA 85 dB(A) Dose Para 8 horas 46,0 % Resultado quantitativo Caminhão basculante 78, dB (A)	NÃO Inexistente	NÃO	SIM Intermitente	NÃO Inexistente	Pouco provável de ocorrer acidentes. Colisão

OBS. Em sua atividade desenvolvida o funcionário não está exposto a nenhum agente agressivo e seus limites de tolerância. De acordo com a NR 15 (Atividade e Operações Insalubres), tornando atividade salubre e não perigosa.

INSALUBRIDADE: DESCARACTERIZADA

Os níveis de ruído não ultrapassaram os limites de tolerância / o trabalho é realizado em media de oito horas diárias com interrupção Existem intervalos na atividade, pausa para almoço, intervalos variáveis.

Não foram encontradas condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física, conforme definido no Anexo IV do RPS, a exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou à associação de agentes, em concentração ou intensidade e tempo de exposição, os limites de tolerância não ultrapassa o estabelecidos segundo critérios para aposentadoria especial. Subseção IV do Decreto nº 3.048/99 Enquadramento por Exposição a Agentes Nocivos: Art. 276, Art. 277, não faz juz a concessão de aposentadoria especial.



FUNÇÃO: MOTORISTA ESCOLAR

Atribuições: Transportar os alunos para escola e para recreações eventuais, com auxílio de um ônibus; Conduzir alunos as escolas municipais e estaduais, creches e outros ambientes educacionais; Conduzir e vistoriar ônibus, Verificar itinerário; Proceder a orientações sobre: itinerários, pontos de embarque e desembarque e procedimentos no interior do veículo; Executar procedimentos para garantir a segurança e o conforto dos alunos; Habilitar-se periodicamente para conduzir ônibus, e outros veículos; Efetua limpeza do veículo, verificar nível de combustível, verificação de freios, faróis, verificarem nível de água do sistema de refrigeração do motor; Outras tarefas correlacionadas ao cargo.

Severidade dos Perigos e Riscos Representa risco a saúde humana	Criticidade dos riscos Ambientais	Outros Riscos ambientais	RISCOS AMBIENTAIS (NR09, item 9.1.5) Avaliações: qualitativa / quantitativa			Tipo de Exposição Frequente	Meio de Propagação	Acidente
			TIPO: QUALITATIVA					
FONTE GERADORA DE RISCOS AMBIENTAIS	SIM / NÃO	SIM / NÃO	FÍSICO	QUÍMICO	BIOLÓGICO	SIM / NÃO	EXISTENTE OU NÃO	PROBABILIDADE
NÃO Inexistente	SIM Trivial 01 Nenhuma ação é requerida. Registro documental precisa ser mantido	SIM Ergonômico Postura	Ruído Nível de Ação 80 dB (A) L.T/ TWA 85 dB(A) Dose Para 8 horas 53,0 % Resultado quantitativo Ônibus escolar 79, dB (A)	NÃO Inexistente	NÃO Inexistente	SIM Intermitente	NÃO Inexistente	Pouco provável de ocorrer acidentes. Colisão.

OBS. Em sua atividade desenvolvida o funcionário não está exposto a nenhum agente agressivo e seus limites de tolerância. De acordo com a NR 15 (Atividade e Operações Insalubres), tornando atividade salubre e não perigosa.

INSALUBRIDADE: DESCARACTERIZADA

**Os níveis de ruído não ultrapassaram os limites de tolerância / o trabalho é realizado em media de oito horas diárias com interrupção
Existem intervalos na atividade, pausa para almoço, intervalos variáveis.**

Não foram encontradas condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física, conforme definido no Anexo IV do RPS, a exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou à associação de agentes, em concentração ou intensidade e tempo de exposição, os limites de tolerância não ultrapassa o estabelecidos segundo critérios para aposentadoria especial. Subseção IV do Decreto nº 3.048/99 Enquadramento por Exposição a Agentes Nocivos: Art. 276, Art. 277, não faz juz a concessão de aposentadoria especial.



FUNÇÃO: ASSISTENTE OPERACIONAL (COVEIRO)

Atribuições:							
Controlar, segundo normas estabelecidas, o cumprimento das exigências para sepultamento, exumação e localização de sepulturas; auxiliar no transporte de caixões; preparar sepulturas, abrindo covas e moldando lajes para tampá-las, bem como auxiliar na confecção de carneiros e gavetas, entre outros; fazer inumações jogando cal virgem no fundo da sepultura, descendo a urna funerária até a sua base, fechando a sepultura com placas de cimento e areia ou enchendo - a com terra; fazer a exumação, quebrando o lacre que une as placas de cimento e as paredes do túmulo e ou cavando a terra até a urna retirando os restos mortais, transferindo-os para urnas menores ou outro recipiente; abrir sepulturas, com instrumentos e técnicas adequados, a fim de evitar danos aos mesmos; executar os serviços de limpeza e conservação dos cemitérios; receber documentos relacionados às ordens de sepultamento; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico.							
Severidade perigos e riscos à saúde humana Risco químico	Outros riscos ambientais Recomendações	RISCOS AMBIENTAIS (NR09, item 9.1.5) Avaliações: qualitativa / quantitativa			Tipo de Exposição Freqüente	Meio de Propagação	Acidentes típicos
Doenças musculoesqueléticas; dores lombares, motivadas pelo exercício contínuo de agachar e levantar inúmeras vezes, Doenças que atingem a coluna vertebral, como a hérnia de disco; articulares e ortopédicas, notadamente nos braços e no joelho.	Postura e levantamento de peso	TIPO: QUALITATIVA					Quedas Escoriações Esmagamento de membro Corte e lesões.
FONTE GERADORA DE RISCOS AMBIENTAIS	SIM / NÃO	FÍSICO	QUÍMICO	BIOLÓGICO	SIM / NÃO	EXISTENTE OU NÃO	PROBABILIDADE
SIM Existente Manutenção de cova Exumação	SIM Conscientização de postura	SIM Radiação não ionizante	SIM Cal Cimento	SIM Vírus Bactérias Fungos e protozoários	SIM Permanente	SIM Ar vapor Contato direto	Provável de ocorrer acidentes, Quedas Escoriações Contaminação por vias respiratórias, Corte
OBS. foi encontrado agente biológico nas atividades desenvolvidas pelos colaboradores considerados prejudiciais à saúde, capazes de resultar em fatores deletérios aos trabalhadores e provocar o aparecimento de efeitos biológicos correlacionados a atividade.							
INSALUBRIDADE: CARACTERIZADA EM GRAU MÉDIO 20% RISCO BIOLÓGICO.							
Relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa. Insalubridade de grau médio Trabalho ou operações, em cemitério, exumações de corpos, sepultamentos, NR 15 ANEXO 14.							
Foram encontradas condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física, conforme definido no Anexo IV do RPS, a exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou à associação de agentes, em concentração ou intensidade e tempo de exposição, os limites de tolerância ultrapassa o estabelecidos segundo critérios para aposentadoria especial. Subseção IV Do Enquadramento por Exposição a Agentes Nocivos: Art. 276, Art. 277, faz juz a concessão de aposentadoria especial de 25 vinte cinco anos.							



SETOR: MANUTENÇÃO DA ENERGIA ELÉTRICA

A insalubridade será caracterizada: quando detectado os riscos ambientais capazes de resultar em doenças e fatores deletérios; e não existir implantação dos equipamentos de segurança, individual ou coletiva, se o ambiente não for saudável, poderá ser caracterizado o adicional de insalubridade.

Agentes físicos:	Ruído, vibrações, pressões anormais, temperaturas extremas (calor ou frio), radiações ionizantes e radiações não ionizantes.
Agentes químicos:	Poeiras, fumos, névoas, neblinas, gases, vapores, absorvidos pelo organismo humano por via respiratória, através da pele ou por ingestão.
Agentes biológicos:	Bactérias, fungos, bacilos, parasitas, protozoários, vírus, entre outros.
Acidente:	Todos os fatores que causam lesões, e prejuízo à saúde do Trabalhador.
Ergonômico:	Relacionado à postura de trabalho, interações entre seres humanos e máquinas.

A insalubridade será considerada se for encontrado nos setores avaliados: agentes biológico, químico, físico; se atividades desenvolvidas pelos colaboradores for considerada prejudicial à saúde, capazes de resultar em fatores deletérios aos trabalhadores e provocar o aparecimento de efeitos biológicos ou fisiológicos correlacionados a atividade.



FUNÇÃO: ELETRICISTA

Atribuições: Montar e reparar instalações de baixa e alta tensão, em edifícios públicos ou outros locais, guiando-se por esquemas e outras especificações, utilizando ferramentas normais, comuns e especiais, aparelhos de medição elétrica e eletrônica, material isolante e equipamento de soldar, para possibilitar o funcionamento dos mesmos; estuda o trabalho a ser realizado, consultando plantas, esquemas, especificações e outras informações, para estabelecer o roteiro das tarefas; coloca e fixam os quadros de distribuição, caixas de fusíveis, tomadas e interruptores, utilizando ferramentas normais, comuns e especiais, materiais e elementos de fixação para estruturar a parte geral da instalação elétrica; executa o corte, dobradura e instalação de condutos isolantes e enfição ou instala diretamente os cabos elétricos, utilizando equipamentos de cortar e dobrar tubos, puxadores de aço, grampos e dispositivos de fixação, para dar prosseguimento à montagem; liga os fios à fonte fornecedora de energia utilizando alicates, chaves apropriadas, conectores e material isolante para completar a tarefa de instalação; testa a instalação, fazendo-a funcionar em situações reais repetidas vezes, para comprovar a exatidão do trabalho executado; testa os circuitos de instalação, utilizando aparelhos de comparação e verificação, elétricos ou eletrônicos, para detectar partes ou peças defeituosas; substitui ou repara fios ou unidades danificadas, utilizando ferramentas normais, comuns e especiais, materiais isolantes e soldas, para devolver à instalação elétrica condições normais de funcionamento.

Severidade dos Perigos e Riscos Representa risco a saúde humana	Criticidade dos riscos Ambientais	Outros Riscos ambientais	RISCOS AMBIENTAIS (NR09, item 9.1.5) Avaliações: qualitativa / quantitativa			Tipo de Exposição Frequente	Meio de Propagação	Acidente
			TIPO: QUALITATIVA					
FONTE GERADORA DE RISCOS AMBIENTAIS	SIM / NÃO	SIM / NÃO	FÍSICO	QUÍMICO	BIOLÓGICO	SIM / NÃO	EXISTENTE OU NÃO	PROBABILIDADE
Existente Manutenção de redes elétricas	SIM Moderado Devem ser mantidos esforços para reduzir o risco	SIM Ergonômico Postura	Radiação não ionizante Ruído furadeira 79 DB-(A)	NÃO	NÃO	SIM Permanente	SIM Ondas mecânicas com frequência	Provável de ocorrer acidentes Choque elétrico Queimaduras Quedas

Periculosidade: 20 % sobre salário de referencia de acordo com estatuto municipal
Insalubridade caracterizada grau médio 20% obs. Não podem ser acumulativos os adicionais, deve optar-se por um dos dois adicionais.

Em função de exercer a atividade e permanecer em caráter habitual e permanente em área de risco, conforme decreto 93.412 de 14 de outubro de 1986, que institui salário adicional para empregados do setor de energia elétrica. NR 16 Atividades e Operações Perigosas.

Não foram encontradas condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física, conforme definido no Anexo IV do RPS, a exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou à associação de agentes, em concentração ou intensidade e tempo de exposição, os limites de tolerância não ultrapassa o estabelecidos segundo critérios para aposentadoria especial. Subseção IV do Decreto nº 3.048/99 Enquadramento por Exposição a Agentes Nocivos: Art. 276, Art. 277, não faz jus a concessão de aposentadoria especial.



FUNÇÃO: AUXILIAR DE ELETRICISTA

Atribuições: Auxilia na atividade de instalações de baixa e alta tensão, em edifícios públicos ou outros locais, guiando-se por esquemas e outras especificações, utilizando ferramentas normais, comuns e especiais, aparelhos de medição elétrica e eletrônica, material isolante e equipamento de soldar, para possibilitar o funcionamento dos mesmos; estuda o trabalho a ser realizado, consultando plantas, esquemas, especificações e outras informações, para estabelecer o roteiro das tarefas; coloca e fixam os quadros de distribuição, caixas de fusíveis, tomadas e interruptores, utilizando ferramentas normais, comuns e especiais, materiais e elementos de fixação para estruturar a parte geral da instalação elétrica; executa o corte, dobradura e instalação de condutos isolantes e enfição ou instala diretamente os cabos elétricos, utilizando equipamentos de cortar e dobrar tubos, puxadores de aço, grampos e dispositivos de fixação, para dar prosseguimento à montagem; liga os fios à fonte fornecedora de energia utilizando alicates, chaves apropriadas, conectores e material isolante para completar a tarefa de instalação; testa a instalação, fazendo-a funcionar em situações reais repetidas vezes, para comprovar a exatidão do trabalho executado; testa os circuitos de instalação, utilizando aparelhos de comparação e verificação, elétricos ou eletrônicos, para detectar partes ou peças defeituosas; substitui ou repara fios ou unidades danificadas, utilizando ferramentas normais, comuns e especiais, materiais isolantes e soldas, para devolver à instalação elétrica condições normais de funcionamento.

Severidade dos Perigos e Riscos Representa risco a saúde humana	Criticidade dos riscos Ambientais	Outros Riscos ambientais	RISCOS AMBIENTAIS (NR09, item 9.1.5) Avaliações: qualitativa / quantitativa			Tipo de Exposição Freqüente	Meio de Propagação	Acidente
			TIPO: QUALITATIVA					
FONTE GERADORA DE RISCOS AMBIENTAIS	SIM / NÃO	SIM / NÃO	FÍSICO	QUÍMICO	BIOLÓGICO	SIM / NÃO	EXISTENTE OU NÃO	PROBABILIDADE
Existente Manutenção de redes elétricas	SIM Moderado Devem ser mantidos esforços para reduzir o risco	SIM Ergonômico Postura	Radiação não ionizante Ruído furadeira 79 DB-(A)	NÃO	NÃO	SIM Permanente	SIM Ondas mecânicas com freqüência	Provável de ocorrer acidentes Choque elétrico Queimaduras Quedas

Periculosidade: 20 % sobre salário de referencia de acordo com estatuto municipal

Insalubridade caracterizada grau médio 20% obs. Não podem ser acumulativos os adicionais, deve optar-se por um dos dois adicionais.

Em função de exercer a atividade e permanecer em caráter habitual e permanente em área de risco, conforme decreto 93.412 de 14 de outubro de 1986, que institui salário adicional para empregados do setor de energia elétrica. NR 16 Atividades e Operações Perigosas.

Não foram encontradas condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física, conforme definido no Anexo IV do RPS, a exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou à associação de agentes, em concentração ou intensidade e tempo de exposição, os limites de tolerância não ultrapassa o estabelecidos segundo critérios para aposentadoria especial. Subseção IV do Decreto nº 3.048/99 Enquadramento por Exposição a Agentes Nocivos: Art. 276, Art. 277, não faz jus a concessão de aposentadoria especial.



SETOR: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS

A insalubridade será caracterizada: quando detectado os riscos ambientais capazes de resultar em doenças e fatores deletérios; e não existir implantação dos equipamentos de segurança, individual ou coletiva, se o ambiente não for saudável, poderá ser caracterizado o adicional de insalubridade.

Agentes físicos:	Ruído, vibrações, pressões anormais, temperaturas extremas (calor ou frio), radiações ionizantes e radiações não ionizantes.
Agentes químicos:	Poeiras, fumos, névoas, neblinas, gases, vapores, absorvidos pelo organismo humano por via respiratória, através da pele ou por ingestão.
Agentes biológicos:	Bactérias, fungos, bacilos, parasitas, protozoários, vírus, entre outros.
Acidente:	Todos os fatores que causam lesões, e prejuízo à saúde do Trabalhador.
Ergonômico:	Relacionado à postura de trabalho, interações entre seres humanos e máquinas.

A insalubridade será considerada se for encontrado nos setores avaliados: agentes biológico, químico, físico; se atividades desenvolvidas pelos colaboradores for considerada prejudicial à saúde, capazes de resultar em fatores deletérios aos trabalhadores e provocar o aparecimento de efeitos biológicos ou fisiológicos correlacionados a atividade.

**FUNÇÃO: PEDREIRO**

ATIVIDADE								
Executar trabalhos de reparo e edificações em alvenaria, concretos e outros materiais de construção civil, guiando-se por desenhos, esquemas e especificações, e utilizando processos e instrumentos pertinentes ao ofício, para construir, reformar, ou reparar prédios e obras similares; Rebocar estruturas construídas, empregando argamassa de cal e cimento e areia, efetua o desentupimento das redes de esgoto das escolas de forma intermitente, dentre outras atribuições pertinentes ao cargo.								
Severidade dos Perigos e Riscos Representa risco a saúde humana	Criticidade dos riscos Ambientais	Outros Riscos ambientais	RISCOS AMBIENTAIS (NR09, item 9.1.5) Avaliações: qualitativa / quantitativa			Tipo de Exposição Frequente	Meio de Propagação	Acidente
			TIPO: QUALITATIVA					
FUNTE GERADORA DE RISCOS AMBIENTAIS	SIM / NÃO	SIM / NÃO	FÍSICO	QUÍMICO	BIOLÓGICO	SIM / NÃO	EXISTENTE OU NÃO	PROBABILIDADE
EXISTENTE Sol Maquina corta mármore Sílicas cristalinas	SIM Moderado Devem ser mantidos esforços para reduzir o risco	SIM Ergonômico Postura	Ruído Nível de Ação 80 dB (A)	SIM Cal Cimento	SIM Existente Vírus Bactérias Fungos protozoários	Permanente	Sim Ar radiação Absorção pele Vias respiratórias	Provável de ocorrer acidentes, existe registros de ocorrência. Ingestão ou inalação Quedas Corte escoriações
			Dose Para 8 horas 30, %					
			Resultado quantitativo Betoneira 72 dB (A)					
			Radiação não ionizante					
INSALUBRIDADE: CARACTERIZADA EM GRAU MÉDIO DE 20% EXPOSIÇÃO AO RISCO QUÍMICO, RADIAÇÃO NÃO IONIZANTE, RISCO BIOLÓGICO NR-15 ANEXO 14								
Nível de pressão sonora - ruído: de acordo com o anexo 1 da NR15, foram realizadas medições nos postos de trabalho, com leitura feita próxima ao ouvido do trabalhador, operando no circuito de compensação (A) e resposta lenta SLOW. Os níveis de exposição estão abaixo dos limites de tolerância.								
Os agentes existentes nas atividades desenvolvidas pelos colaboradores são considerados prejudiciais à saúde, capazes de resultar em fatores deletérios aos trabalhadores e provocar o aparecimento de efeitos danosos a saúde correlacionada à atividade.								
Foram encontradas condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física, conforme definido no Anexo IV do RPS, a exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou à associação de agentes, em concentração ou intensidade e tempo de exposição, os limites de tolerância ultrapassa o estabelecidos segundo critérios para aposentadoria especial. Subseção IV Do Enquadramento por Exposição a Agentes Nocivos: Art. 276, Art. 277, faz juz a concessão de aposentadoria especial de 25 vinte cinco anos.								



FUNÇÃO: ASSISTENTE OPERACIONAL (SERVENTE DE PEDREIRO)

Atribuições: Efetuar a carga, descarga e transporte de materiais, servindo-se das próprias mãos ou utilizando carrinho de mão e/ou ferramentas manuais, possibilitando a utilização ou remoção de materiais, escavar valas e fossas, abrir sulcos em pisos e paredes, extraindo terras, rebocos, massas, permitindo a execução de fundações, o assentamento de canalizações ou tubulações para água ou rede elétrica, ou a execução de obras similares; Misturar cimento, areia, água, brita e outros materiais, através de processos manuais ou mecânicos, obtendo concreto ou argamassa; Preparar e transportar materiais, ferramentas, aparelhos ou qualquer peça, limpando-as e arrumando-as de acordo com instruções, efetua o desentupimento das redes de esgoto das escolas de forma intermitente; Auxiliar o oficial ou encarregado, em conjunto ou sozinho para levar a bom termo a execução de suas tarefas; Zelar pela conservação dos locais onde estão sendo realizados os serviços.

Severidade dos Perigos e Riscos Representa risco a saúde humana	Criticidade dos riscos Ambientais	Outros Riscos ambientais	RISCOS AMBIENTAIS (NR09, item 9.1.5) Avaliações: qualitativa / quantitativa			Tipo de Exposição Freqüente	Meio de Propagação	Acidente
			TIPO: QUALITATIVA					
FUNTE GERADORA DE RISCOS AMBIENTAIS	SIM / NÃO	SIM / NÃO	FÍSICO	QUÍMICO	BIOLÓGICO	SIM / NÃO	EXISTENTE OU NÃO	PROBABILIDADE
EXISTENTE Sol Maquina corta mármore Sílicas cristalinas Reparos em alvenarias	SIM Moderado Devem ser mantidos esforços para reduzir o risco	SIM Ergonômico Postura	Ruído Nível de Ação 80 dB (A) Dose Para 8 horas 30, % Resultado quantitativo Betoneira 72 dB (A) Radiação não ionizante	SIM Cal Cimento	SIM Existente Vírus Bactérias Fungos protozoários	Permanente	Sim Ar radiação Absorção pele Vias respiratórias	Provável de ocorrer acidentes, existe registros de ocorrência. Ingestão ou inalação Quedas Escoriações Esmagamento de membro Corte e lesões

INSALUBRIDADE: CARACTERIZADA EM GRAU MÉDIO DE 20% EXPOSIÇÃO AO RISCO QUÍMICO, RADIAÇÃO NÃO IONIZANTE, RISCO BIOLÓGICO NR-15 ANEXO 14

Nível de pressão sonora - ruído: de acordo com o anexo 1 da NR15, foram realizadas medições nos postos de trabalho, com leitura feita próxima ao ouvido do trabalhador, operando no circuito de compensação (A) e resposta lenta SLOW. Os níveis de exposição estão abaixo dos limites de tolerância.

Os agentes existentes nas atividades desenvolvidas pelos colaboradores são considerados prejudiciais à saúde, capazes de resultar em fatores deletérios aos trabalhadores e provocar o aparecimento de efeitos danosos a saúde correlacionada à atividade.

Foram encontradas condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física, conforme definido no Anexo IV do RPS, a exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou à associação de agentes, em concentração ou intensidade e tempo de exposição, os limites de tolerância ultrapassa o estabelecidos segundo critérios para aposentadoria especial. Subseção IV Do Enquadramento por Exposição a Agentes Nocivos: Art. 276, Art. 277, faz juz a concessão de aposentadoria especial de 25 vinte cinco anos.



SETOR: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE UTILIDADE PUBLICA

A insalubridade será caracterizada: quando detectado os riscos ambientais capazes de resultar em doenças e fatores deletérios; e não existir implantação dos equipamentos de segurança, individual ou coletiva, se o ambiente não for saudável, poderá ser caracterizado o adicional de insalubridade.

Agentes físicos:	Ruído, vibrações, pressões anormais, temperaturas extremas (calor ou frio), radiações ionizantes e radiações não ionizantes.
Agentes químicos:	Poeiras, fumos, névoas, neblinas, gases, vapores, absorvidos pelo organismo humano por via respiratória, através da pele ou por ingestão.
Agentes biológicos:	Bactérias, fungos, bacilos, parasitas, protozoários, vírus, entre outros.
Acidente:	Todos os fatores que causam lesões, e prejuízo à saúde do Trabalhador.
Ergonômico:	Relacionado à postura de trabalho, interações entre seres humanos e máquinas.

A insalubridade será considerada se for encontrado nos setores avaliados: agentes biológico, químico, físico; se atividades desenvolvidas pelos colaboradores for considerada prejudicial à saúde, capazes de resultar em fatores deletérios aos trabalhadores e provocar o aparecimento de efeitos biológicos ou fisiológicos correlacionados a atividade.



FUNÇÃO: PEDREIRO

ATIVIDADE								
Executar trabalhos de reparo e edificações em alvenaria, concretos e outros materiais de construção civil, guiando-se por desenhos, esquemas e especificações, e utilizando processos e instrumentos pertinentes ao ofício, para construir, reformar, ou reparar prédios e obras similares; Rebocar estruturas construídas, empregando argamassa de cal e cimento e areia, efetua o desentupimento das redes de esgoto das escolas de forma intermitente, dentre outras atribuição pertinente ao cargo.								
Severidade dos Perigos e Riscos Representa risco a saúde humana	Criticidade dos riscos Ambientais	Outros Riscos ambientais	RISCOS AMBIENTAIS (NR09, item 9.1.5) Avaliações: qualitativa / quantitativa			Tipo de Exposição Frequente	Meio de Propagação	Acidente
			TIPO: QUALITATIVA					
FUNTE GERADORA DE RISCOS AMBIENTAIS	SIM / NÃO	SIM / NÃO	FÍSICO	QUÍMICO	BIOLÓGICO	SIM / NÃO	EXISTENTE OU NÃO	PROBABILIDADE
EXISTENTE Sol Maquina corta mármore Sílicas cristalinas	SIM Moderado Devem ser mantidos esforços para reduzir o risco	SIM Ergonômico Postura	Ruído Nível de Ação 80 dB (A) Dose Para 8 horas 30, Resultado quantitativo Betoneira 72 dB (A) Radiação não ionizante	SIM Cal Cimento	SIM Existente Vírus Bactérias Fungos protozoários	Permanente	Sim Ar radiação Absorção pele Vias respiratórias	Provável de ocorrer acidentes, existe registros de ocorrência. Ingestão ou inalação Quedas Corte escoriações
INSALUBRIDADE: CARACTERIZADA EM GRAU MÉDIO DE 20% EXPOSIÇÃO AO RISCO QUÍMICO, RADIAÇÃO NÃO IONIZANTE, RISCO BIOLÓGICO NR-15 ANEXO 14								
Nível de pressão sonora - ruído: de acordo com o anexo 1 da NR15, foram realizadas medições nos postos de trabalho, com leitura feita próxima ao ouvido do trabalhador, operando no circuito de compensação (A) e resposta lenta SLOW. Os níveis de exposição estão abaixo dos limites de tolerância.								
Os agentes existentes nas atividades desenvolvidas pelos colaboradores são considerados prejudiciais à saúde, capazes de resultar em fatores deletérios aos trabalhadores e provocar o aparecimento de efeitos danosos a saúde correlacionada à atividade.								
Foram encontradas condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física, conforme definido no Anexo IV do RPS, a exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou à associação de agentes, em concentração ou intensidade e tempo de exposição, os limites de tolerância ultrapassa o estabelecidos segundo critérios para aposentadoria especial. Subseção IV Do Enquadramento por Exposição a Agentes Nocivos: Art. 276, Art. 277, faz juz a concessão de aposentadoria especial de 25 vinte cinco anos.								



FUNÇÃO: ASSISTÊNCIA OPERACIONAL (LIMPEZA DA RODOVIÁRIA)

ATIVIDADE								
Executar serviço de limpeza e arrumação nas dependências do setor, serviços que visa o bom funcionamento e higiene; Verifica a existência de material de limpeza e outros itens relacionados com seu trabalho, comunicando ao superior imediato a necessidade de reposição; Mantém organizado o material sob sua guarda; Comunica qualquer irregularidade de consertos e reparos nas dependências do setor de trabalho, defeitos em: móveis e utensílios dentre outros equipamentos pertinentes ao seu local de atividade. Providencia produtos e materiais necessários para manter as condições de conservação e higiene. Outras atribuições e exercício do cargo que lhe forem solicitadas.								
Severidade dos Perigos e Riscos Representa risco a saúde humana	Contato com pacientes ou objetos de seu uso (NR 15, Anexo 14)	Contato permanente com pacientes em isolamento (NR 15, Anexo 14).	RISCOS AMBIENTAIS (NR09, item 9.1.5) Avaliações: qualitativa / quantitativa			Tipo de Exposição Frequente	Meio de Propagação	Acidente
			TIPO: QUALITATIVA					
FONTE GERADORA DE RISCOS AMBIENTAIS	SIM / NÃO	SIM / NÃO	FÍSICO	QUÍMICO	BIOLÓGICO	SIM / NÃO	EXISTENTE OU NÃO	PROBABILIDADE
EXISTENTE Contato direto com resíduos / coliformes fecais Lixo contaminado	SIM Materiais perfurocortante e os principais patógenos são os vírus da Hepatite B, Hepatite C e Vírus da Imunodeficiência	NÃO	SIM Umidade	SIM Detergente Sabão Cloro Bactericida Álcool 70%	SIM Vírus e bactérias Protozoários	SIM Permanente	SIM Ar Contato direto	Provável de ocorrer acidentes. Contaminação por Ingestão ou inalação. Contaminação Por vias respiratórias. Acidente com perfuro cortante. Escorregão Queda superfície molhada
Foi encontrado agente biológico nas atividades desenvolvidas pelos colaboradores considerados prejudiciais à saúde, capazes de resultar em fatores deletérios aos trabalhadores e provocar o aparecimento de efeitos biológicos correlacionados a atividade.								
Relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa. INSALUBRIDADE: CARACTERIZADA GRAU MÉDIO DE 20% NORMA REGULAMENTADORA NR. 15. ANEXO Nº 14 AGENTES BIOLÓGICOS (115.047-2 / I4)								
Foram encontradas condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física, conforme definido no Anexo IV do RPS, a exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou à associação de agentes, em concentração ou intensidade e tempo de exposição, os limites de tolerância ultrapassa o estabelecidos segundo critérios para aposentadoria especial. Subseção IV Do Enquadramento por Exposição a Agentes Nocivos: Art. 276, Art. 277, faz juz a concessão de aposentadoria especial de 25 vinte cinco anos.								



FUNÇÃO: ASSISTENTE OPERACIONAL (MAQUINAS COSTAL ROÇADA)

Atribuições:								
Realiza atividade de corte de árvores, capim, gramados, limpezas de vias urbanas e rurais, recolhem objetos para descarte, recolhimento de resíduos de capinação, retirada de obstruções, galhos, pedras, madeiras, Recolhimento de entulho em vias publica; roçada de vegetação próxima as estradas rurais, manutenção e roçada de canteiros em áreas verdes, limpezas de córregos, preparar e transportar materiais, ferramentas, aparelhos ou qualquer peça, limpando-as e arrumando-as de acordo com instruções. Auxiliar o oficial ou encarregado, em conjunto ou sozinho para levar a bom termo a execução de suas tarefas. Zelar pela conservação dos locais onde estão sendo realizados os serviços.								
Severidade dos Perigos e Riscos Representa risco a saúde humana	Criticidade dos riscos Ambientais	Outros Riscos ambientais	RISCOS AMBIENTAIS (NR09, item 9.1.5) Avaliações: qualitativa / quantitativa			Tipo de Exposição Freqüente	Meio de Propagação	Acidente
			TIPO: QUALITATIVA					
FONTE GERADORA DE RISCOS AMBIENTAIS	SIM / NÃO	SIM / NÃO	FÍSICO	QUÍMICO	BIOLÓGICO	SIM / NÃO	EXISTENTE OU NÃO	PROBABILIDADE
EXISTENTE Sol Maquina costal	SIM Moderado Devem ser mantidos esforços para reduzir o risco	SIM Ergonômico Postura	Ruído Nível de Ação 80 dB (A) Dose Para 8 horas 35, Resultado quantitativo Maquina costal 92 dB Radiação não ionizante	Hidrocarbonetos Aromáticos Óleo diesel	NÃO Inexistente	Permanente	Sim Ar radiação Absorção pele Vias respiratórias	Provável de ocorrer acidentes, existe registros de ocorrência. Ingestão ou inalação Quedas Escoriações Esmagamento de membro Corte e lesões
INSALUBRIDADE: CARACTERIZADA EM GRAU MÉDIO DE 20% EXPOSIÇÃO AO RISCO QUÍMICO, RADIAÇÃO NÃO IONIZANTE.								
Nível de pressão sonora - ruído: de acordo com o anexo 1 da NR15, foram realizadas medições nos postos de trabalho, com leitura feita próxima ao ouvido do trabalhador, operando no circuito de compensação (A) e resposta lenta SLOW. Os níveis de exposição estão acima dos limites de tolerância. Insalubridade caracterizada.								
Os agentes existentes nas atividades desenvolvidas pelos colaboradores são considerados prejudiciais à saúde, capazes de resultar em fatores deletérios aos trabalhadores e provocar o aparecimento de efeitos danosos a saúde correlacionada à atividade.								
Foram encontradas condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física, conforme definido no Anexo IV do RPS, a exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou à associação de agentes, em concentração ou intensidade e tempo de exposição, os limites de tolerância ultrapassa o estabelecidos segundo critérios para aposentadoria especial. Subseção IV Do Enquadramento por Exposição a Agentes Nocivos: Art. 276, Art. 277, faz juz a concessão de aposentadoria especial de 25 vinte cinco anos.								



FUNÇÃO: ASSISTENTE OPERACIONAL (VARRIÇÃO PÁTIO DA PREFEITURA)

ATIVIDADE								
Realizar atividade no setor de Serviços, Obras Municipais, desempenhando as seguintes funções: Conserva a limpeza de logradouros públicos por meio de varrições; Executa serviços de limpeza de ruas, recolhimento de folhas, papel, grama, providenciando medidas que viabilize e mantenha a organização das vias municipais, condições e conservação de limpeza urbana, Executa outras tarefas afins, compatíveis com as especificadas ou conforme necessidade do Município e determinação superior.								
Severidade dos Perigos e Riscos Não representa risco a saúde humana	Criticidade dos riscos Ambientais	Outros Riscos ambientais	RISCOS AMBIENTAIS (NR09, item 9.1.5) Avaliações: qualitativa / quantitativa			Tipo de Exposição Frequente	Meio de Propagação	Acidente
			TIPO: QUALITATIVA					
FUNTE GERADORA DE RISCOS AMBIENTAIS	SIM / NÃO	SIM / NÃO	FÍSICO	QUÍMICO	BIOLÓGICO	SIM / NÃO	EXISTENTE OU NÃO	PROBABILIDADE
EXISTENTE SOL	SIM Moderado Devem ser mantidos esforços para reduzir o risco	SIM Ergonômico Postura	SIM Radiação não ionizante	NÃO	NÃO	SIM Permanente	SIM Carga solar	Improvável de ocorrer acidentes, não existe registros de ocorrência.
INSALUBRIDADE: DESCARACTERIZADA								
De acordo com a NR-15, Item: 15.4.1 A eliminação ou neutralização da insalubridade deverá ocorrer: - Com a adoção de medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância; (115.002-2 /14). Com a utilização de equipamento de proteção individual.								
Não foram encontradas condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física, conforme definido no Anexo IV do RPS, a exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou à associação de agentes, em concentração ou intensidade e tempo de exposição, os limites de tolerância não ultrapassa o estabelecidos segundo critérios para aposentadoria especial. Subseção IV do Decreto nº 3.048/99 Enquadramento por Exposição a Agentes Nocivos: Art. 276, Art. 277, não faz juz a concessão de aposentadoria especial.								



FUNÇÃO: VIGIA

ATIVIDADE:

Exercer a vigilância em praças, logradouros públicos, pátio de veículos e máquinas pesadas, centros esportivos, creches, centros de saúde, estabelecimentos de ensino e outros bens públicos municipais, percorrendo-os sistematicamente e inspecionando suas dependências, visando à proteção, à manutenção da ordem, evitando a destruição do patrimônio público; Efetuar a ronda diurna ou noturna nas dependências dos prédios e áreas adjacentes, verificando portas, janelas, portões e outras vias de acesso estão fechadas corretamente, para evitar roubos e outros danos; Controlar a movimentação de pessoas, veículos e materiais, fazendo os registros pertinentes, anotando o número dos mesmos, para evitar desvio de materiais e outras faltas; Zelar pela segurança de veículos e equipamentos da oficina mecânica, bomba de gasolina, serralheria e demais equipamentos da Administração Municipal, fiscalizando a entrada de pessoas nas dependências sob sua guarda, visando à proteção e segurança dos bens públicos; Verificar se a pessoa procurada está no prédio, utilizando-se de telefone, interfone ou outros meios, para encaminhar o visitante ao local; Inspeccionar as dependências do setor de trabalho.

Severidade dos Perigos e Riscos Não representa risco a saúde humana	Criticidade dos riscos Ambientais	Outros Riscos ambientais	RISCOS AMBIENTAIS (NR09, item 9.1.5) Avaliações: qualitativa / quantitativa			Tipo de Exposição Frequente	Meio de Propagação	Acidente
			TIPO: QUALITATIVA					
FUNTE GERADORA DE RISCOS AMBIENTAIS	SIM / NÃO	SIM / NÃO	FÍSICO	QUÍMICO	BIOLÓGICO	SIM / NÃO	EXISTENTE OU NÃO	PROBABILIDADE
EXISTENTE	SIM Trivial 01 Nenhuma ação é requerida. Registro documental precisa ser mantido	SIM Ergonômico Postura	SIM Ruído 67 Ambiente	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	Improvável de ocorrer acidentes, não existe registros de ocorrência.

Periculosidade: 20 % sobre salário de referencia de acordo com estatuto municipal.

Em função de exercer a atividade e permanecer em caráter habitual e permanente em área de risco, conforme lei nº 13.015/2014 - adicional de periculosidade. Que institui salário adicional para empregados do setor de aos profissionais de segurança pessoal e patrimonial e Lei nº 12.740 de 08/12/2012.

Não foram encontradas condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física, conforme definido no Anexo IV do RPS, a exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou à associação de agentes, em concentração ou intensidade e tempo de exposição, os limites de tolerância não ultrapassa o estabelecidos segundo critérios para aposentadoria especial. Subseção IV do Decreto nº 3.048/99 Enquadramento por Exposição a Agentes Nocivos: Art. 276, Art. 277, não faz juz a concessão de aposentadoria especial.



12- ENCERRAMENTO

- O laudo técnico de condições e ambiente de trabalho tem caráter preventivo e as ações preconizadas em seu conteúdo visam a o levantamento dos riscos no setor de trabalho, proteção, saúde e integridade física e mental do trabalhador, detectar os possíveis agentes nocivos. Elaborado por: DOUTOR: WONG KUN YUEN CRM: 27.437; Dando por encerrado o trabalho, o mesmo foi impresso e compõem-se de 119 páginas digitadas, sendo a última datada e assinada.
Data elaboração: Avanhandava, 22 de julho de 2020.

- **MEDICINA DO TRABALHO**


Dr. Wong Kum Yuen
Médico do Trabalho
CRM/SP: 27.437
SST: 12.314

DR WONG KUM YUEN
MEDICO DO TRABALHO
CRM 27.437

- **TECNICO DE SEGURANÇA**


Antonio Carlos Rezende
Técnico Segurança Trabalho
Registro nº 0059450/SP

ANTONIO CARLOS REZENDE
TECNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
0059450/SP

- **EMPRESA**


REGIANE MARIA ALVARENGA REZENDE-ME
LION ASSESSORIA
CNPJ: 26.899.499/0001-04

REGIANE MARIA ALVARENGA REZENDE - ME
LION ASSESSORIA
CNPJ: 26.899.499/0001-04